

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**“SOFREM DURAMENTE OS OPERÁRIOS”: INDÚSTRIA TÊXTIL, CLASSE  
OPERÁRIA E PODER DISCIPLINAR EM NEÓPOLIS (1946 – 1955)**

Mércia Santos Cardoso

São Cristóvão  
Sergipe – Brasil  
2023

MÉRCIA SANTOS CARDOSO

**“SOFREM DURAMENTE OS OPERÁRIOS”: INDÚSTRIA TÊXTIL, CLASSE  
OPERÁRIA E PODER DISCIPLINAR EM NEÓPOLIS (1946 – 1955)**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-  
Graduação em História da Universidade Federal  
de Sergipe, como requisito obrigatório para  
obtenção do título de Mestre em história, na área  
de Concentração Relações Sociais e Poder.  
Orientador: Prof. Dr. Fábio Maza.

São Cristóvão  
Sergipe – Brasil  
2023

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

C268s Cardoso, Mércia Santos.  
“Sofrem duramente os operários” : indústria têxtil, classe operária e poder disciplinar em Neópolis (1946-1955) / Mércia Santos Cardoso ; orientador Fábio Maza. - São Cristóvão, SE, 2023.  
99 f. : il.

Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, 2023.

1. Neópolis (SE) - História. 2. Fábricas. 3. Trabalhadores têxteis. 4. Industrialização. 5. Relações trabalhistas. I. Maza, Fábio, orient. II. Título.

CDU 930.2(813.7)

MÉRCIA SANTOS CARDOSO

**“SOFREM DURAMENTE OS OPERÁRIOS”: INDÚSTRIA TÊXTIL, CLASSE  
OPERÁRIA E PODER DISCIPLINAR EM NEÓPOLIS (1946 – 1955)**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre em história, na área de Concentração Relações Sociais e Poder.

Aprovada em: 30/08/2023

Doutor Fábio Maza (UFS)  
(Presidente)

Doutora Célia Costa Cardoso (UFS)  
(Avaliadora Interna)

Doutor João Alberto da Costa Pinto (UFG)  
(Avaliador Externo)

Dedico este trabalho à minha mãe  
e ao meu tio Zé, que partiram durante  
a escrita desta dissertação.

## **AGRADECIMENTOS**

Estive pensando que o trabalho de escrever uma dissertação carrega uma certa dualidade: ao passo que se trata de um trabalho solitário, concretizá-lo seria impossível sem apoio, orientação e compreensão. Assim, aproveito este espaço para agradecer brevemente àqueles que me ajudaram a chegar até aqui.

Agradeço ao meu orientador, o professor Fábio Maza, pela orientação e, especialmente, pela compreensão diante dos problemas que precisei lidar no último ano. Ao professor Augusto da Silva, meu primeiro orientador, pela atenção, apoio e auxílio desde o segundo ano da graduação. Agradeço também à professora Célia Costa Cardoso, pela leitura que fez do meu trabalho de qualificação, isso foi fundamental para a conclusão desta pesquisa. A partir dela, tive contato com Wagner Emmanoel Menezes, que me ajudou a chegar às fontes analisadas nesta pesquisa, a quem agradeço muitíssimo.

Agradeço à minha família. Aos meus irmãos filhos da minha mãe, pelo apoio apesar das dificuldades que vivemos no último ano. Aos meus irmãos filhos do meu pai, pela preocupação comigo. Ao meu namorado, Pedro Gabriel, pelo apoio, cuidado e paciência. À minha sogra, às minhas amigas e amigos, pela preocupação e apoio.

Por fim, agradeço à minha mãe, que partiu há um ano, mas continua me ajudando a seguir meu caminho nesta vida. Assim, concluo este trabalho, sobretudo, porque ela gostaria de ver que eu não desisti.

O estudo de um grupo social, nas suas grandes linhas, diz respeito a condições materiais de existência e à mentalidade coletiva, que ganha forma em uma ideologia, em comportamentos e atitudes.

(FAUSTO, Boris. Trabalho urbano e conflito social. 4. ed. São Paulo. Difel, 1986. p. 05).

## **RESUMO**

O nascimento das fábricas modificou a sociedade, transformando as relações sociais, os hábitos e, conseqüentemente, o cotidiano. O processo da industrialização criou o ambiente fabril e, com isso, surgiu uma nova forma de trabalho, onde as pessoas tornaram-se operários assalariados, dispendo de longas horas do seu tempo diário para o trabalho fabril. Neste sentido, os horários restritos, bem como as longas jornadas de trabalho, compunham um cotidiano em que o maior tempo de vida diária transcorria dentro das paredes das fábricas. No Brasil, a industrialização nos moldes do sistema de fábrica ganhou força durante os primeiros anos da república. Em Sergipe, as fábricas têxteis desempenharam um papel fundamental para o desenvolvimento econômico do estado, proporcionando mudanças sociais, políticas e culturais. Assim, a presente pesquisa procura entender aspectos do cotidiano do operariado têxtil de Neópolis durante 1946-1955. Para conhecer esses operários, foram utilizadas reclamações trabalhistas movidas contra a Peixoto, Gonçalves & Cia, além de documentos produzidos pelos operários relatando suas insatisfações com a Empresa Têxtil (ambas as fábricas fundadas em 1906). As fontes utilizadas procedem do Arquivo do Geral do Judiciário de Sergipe (AGJSE). Para compreender essas relações, o referencial teórico desta pesquisa fundamenta-se no conceito de disciplinarização, proposto por Michel Foucault, objetivando compreender o processo de disciplinarização no cotidiano dos operários têxteis de Neópolis.

**Palavras-chave:** Neópolis. Fábrica. Disciplinarização. Operário. Cotidiano.

## **ABSTRACT**

The birth of factories changed society, reshaping social relations, habits and, consequently, everyday life. The industrial process created the factory environment and, with that, a new form of work emerged, where people became salaried workers, dedicating hours of their daily time to factory work. In this sense, the rigorous rhythms, as well as the long working hours, made up a daily life in which most of the daily life took place within the walls of the factories. In Brazil, industrialization along the lines of the factory system gained strength during the first years of the republic. In Sergipe, textile factories played a key role in the economic development of the state, providing social, political and cultural changes. Thus, this research seeks to understand aspects of the daily life of the textile workers in Neópolis during 1946-1955. To know these workers, labor claims filed against Peixoto, Gonçalves & Cia were used, as well as documents produced by workers reporting their dissatisfaction with the Textile Company (both factories founded in 1906). The sources used come from the General Archive of the Judiciary of Sergipe (AGJSE). To understand these relationships, the theoretical framework of this research is based on the concept of disciplinarization, proposed by Michel Foucault, aiming to understand the process of disciplinarization in the daily life of textile workers in Neópolis.

**Keywords:** Neópolis. Factory. Disciplinarization. Factory worker. Daily life.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AGJSE- Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe.

CTP - Companhia de Tecidos Paulista.

IAPI - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários.

TRT - Tribunal Regional do Trabalho.

TST - Tribunal Superior do Trabalho.

CTP - Companhia de Tecidos Paulista.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>1. CAPÍTULO I – “AOS TRABALHADORES DE NEÓPOLIS”: “AOS TRABALHADORES DE NEÓPOLIS”: UMA DISCUSSÃO CONCEITUAL DA FORMAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA E DA INDÚSTRIA TÊXTIL EM NEÓPOLIS (1946 - 1955)</b> .....	<b>23</b>
1.1 INDÚSTRIA TÊXTIL EM SERGIPE.....	23
1.2 A INDÚSTRIA TÊXTIL EM NEÓPOLIS.....	33
1.3 EMPRESA TÊXTIL - A. ANTUNES & CIA.....	35
1.4 “É MESMO INFAME O REGIME DE EXPLORAÇÃO”.....	39
<b>2. CAPÍTULO II – O FURTO DE ESTOPAS: “O PATRIMÔNIO DO OPERÁRIO É, UNICAMENTE, SEU TEMPO DE SERVIÇO”</b> .....	<b>45</b>
2.1 DEMITIDA POR UMA “ASNEIRA”: PODER DISCIPLINAR E FURTO.....	47
2.2 “DESTRUINDO O PODER DISCIPLINAR”: TESTEMUNHOS, VERSÕES E A DECISÃO.....	57
2.3 TRIBUNAIS SUPERIORES: “UM EVIDENTE EXCESSO DE PODER DISCIPLINAR”.....	64
<b>3. CAPÍTULO III - RECORTES DO COTIDIANO OPERÁRIO: POBREZA, ALCOOLISMO E INDISCIPLINA</b> .....	<b>68</b>
3.1 “DISCIPLINAR O CORPO DO OPERÁRIO, SEUS GESTOS E COMPORTAMENTO”: ALCOOLISMO E INDISCIPLINA.....	73
3.2 “FOI OU NÃO UM GESTO PREMEDITADO DE INDISCIPLINA?”.....	76
3.3 “O ATESTADO MÉDICO FOI DADO ERRADO”: DEMISSÃO, DOENÇA E ABANDONO DE TRABALHO.....	81
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>90</b>
<b>FONTES E BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>95</b>
FONTES.....	95
BIBLIOGRAFIA.....	96
<b>ANEXOS</b> .....	<b>98</b>
Tabela 1 - Sergipe (1981 - 1929): Participação dos Principais Produtos no Valor (%) das Exportações.....	98

Tabela 2 - Sergipe (1931 - 1945): Produção de açúcar e tecido.....	98
Anexo I. Panfleto aos operários da Indústria Têxtil de Neópolis (transcrição de documento).....	99

## INTRODUÇÃO

Na Europa, o século XVIII foi assinalado por um período de transformações profundas, especialmente no contexto econômico. Essas mudanças econômicas e tecnológicas resultaram em alterações sociais, políticas e na vida cotidiana, impulsionadas pelo notável aumento demográfico desse período, bem como pelas significativas transformações na forma de trabalho, em virtude da valorização e melhoramento técnico e mecânico, através de várias descobertas que visavam auxiliar o homem no seu trabalho diário. Este processo culminou, assim, na Revolução Industrial, que teve como berço a Inglaterra da segunda metade do século XVIII. Vários setores econômicos se desenvolveram durante a Revolução Industrial, a exemplo da máquina a vapor, tecidos de algodão, além da chamada “indústria pesada”, especialmente com o crescimento da mineração e metalurgia<sup>1</sup>.

Essas profundas transformações no modo de produção e, advindos daí as mudanças no mundo do trabalho, inegavelmente alteraram o cotidiano dos trabalhadores. O ritmo apressado e a submissão dos indivíduos resultaram em transformações profundas e marcantes na vida operária. Este impacto se apresentou tanto no cotidiano no interior das paredes fabris, quanto fora deste ambiente, especialmente na realidade da Inglaterra. As jornadas de trabalho eram longas e exaustivas, os horários de refeições limitados, junto a isso, às condições insalubres no ambiente de trabalho. Em paralelo a este cenário, ocorria a exploração do trabalho feminino e infantil, que representavam algumas das complexidades que a industrialização compeliu à população pobre.

Assim, desprovida de conhecimentos técnicos e sem os meios de produção, essa parcela da sociedade viu-se obrigada a vender sua força de trabalho a baixos custos. Diante desse contexto, buscou-se instaurar um controle rigoroso sobre os indivíduos, direcionando-os para o trabalho fabril e à obediência às diretrizes impostas pelos empregadores. Estes, com o objetivo de utilizar a força de trabalho humana para potencializar a produção, por meio do uso das máquinas, o emprego de técnicas e, tão importante quanto, o controle do operariado.

Contudo, o sucesso da industrialização foi possível não somente pela criação e uso de máquinas, e aprimoramento técnico na produção. Isto é, parcela significativa desse desempenho deve-se ao sistema de fábrica, no qual se destacam a estrutura hierárquica da

---

<sup>1</sup> IGLÉSIAS, Francisco. A revolução industrial. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Coleção tudo é história, 11).

produção e a subordinação do corpo do operário. A estrutura hierárquica desempenhava um papel de extrema relevância no êxito do “sistema de fábrica”<sup>2</sup>, a partir da figura do negociante como intermediário. A introdução do negociante, além de afastar o produtor (operário) do produto do seu trabalho, funcionava como elo entre o mercado e a produção. O negociante reduzia, assim, a autonomia do operário, de modo que tornou-se essencial para o surgimento do capitalista como elemento indispensável no funcionamento desse modelo produtivo. Isso decorre do fato de que, embora os trabalhadores detivessem o conhecimento do processo produtivo, eles passaram a depender do negociante para concretizar a sua produção, porque não possuíam acesso à matéria-prima (função do negociante, nem do maquinário (propriedade do capitalista). Deste modo, os operários não tinham acesso ao mercado, seja para adquirir as matérias-primas essenciais à produção, seja para efetuar a comercialização dos produtos<sup>3 4</sup>.

No contexto brasileiro, o progresso da atividade industrial ganhou destaque durante o período republicano, com particular ênfase no setor têxtil. Assim, a fim de fomentar a expansão industrial, tornou-se fundamental promover uma modernização do país, o que compreendeu tanto a abertura de novas vias urbanas, como as mudanças dos padrões de saúde pública. Nesse contexto, e a partir da intervenção dos médicos higienistas, resultou na marginalização da cultura da população pobre, frequentemente classificada como preguiçosa e moralmente carente. Simultaneamente, observou-se um direcionamento de investimentos na infraestrutura, incluindo a derrubada dos morros, o que resultou na disseminação de favelas<sup>5</sup>.

No contexto brasileiro, esse período de modernização foi paralelamente acompanhado pela chegada de imigrantes, os quais trouxeram consigo hábitos e modelos de organização política oriundos de seus países de origem. Isso exerceu uma influência significativa na construção da classe operária no Brasil, impulsionando formas de organização, luta e formação intelectual. Os imigrantes integraram uma ampla composição proletária, atuando em São Paulo, Rio de Janeiro, partes de Minas Gerais, e também no sul do país. Neste

---

<sup>2</sup> DECCA, Edgar Salvadori de. *O nascimento das fábricas*. Brasiliense, 2004.

<sup>3</sup> DE DECCA, Edgar Salvadori. *O nascimento das fábricas*. Brasiliense, 2004.

<sup>4</sup> As repercussões da industrialização difundiram-se globalmente e alteraram antigas tradições e perspectivas das pessoas, introduzindo novas formas de interação social. Entre o final do século XIX e meados do século XX, a economia global instaurou um novo dinamismo na sociedade por meio de transformações que influenciaram as estruturas de ordem e hierarquia social, as noções de tempo e espaço, os modos de percepção e uso dos objetos, ou seja, provocaram mudanças nos hábitos diários, no cotidiano das pessoas. Surgiram veículos automotores, aviões, telégrafo, telefone, iluminação elétrica e eletrodomésticos. Houveram também mudanças importantes no âmbito da saúde, a exemplo da anestesia, penicilina e medidores de pressão. A expansão da industrialização europeia para o mundo impactou as sociedades tradicionais, que se baseavam na economia agrária, como era o caso da realidade brasileira. (SEVCENKO, Nicolau (orgs.). Introdução. In: *História da vida privada no Brasil: da Belle Époque à era do rádio*. Volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.)

<sup>5</sup> SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão*. 3ª Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

contexto, embora viessem de uma bagagem de trabalho agrícola, no Brasil, começaram a trabalhar na indústria, especialmente nas fábricas têxteis <sup>6</sup>.

Nas primeiras décadas do século XX, o panorama do trabalho urbano no Brasil delineava um cenário fundamentado na exploração do trabalhador desfavorecido, compelido a vender sua força de trabalho e se enquadrar em jornadas diárias extenuantes, remuneradas com baixos salários. Em São Paulo, por exemplo, os operários enfrentavam uma jornada laboral de dezesseis horas, uma realidade que exauria qualquer possibilidade de lazer ou descanso. Esses operários habitavam moradias precárias, como os cortiços, lidavam com dificuldade de transporte e, além disso, eram submetidos à rigidez do controle exercido pelos patrões. Essa condição precária vivenciada pelos operários em São Paulo também se refletia na realidade de operários de diversos estados brasileiros <sup>7</sup>.

No estado de Sergipe, as primeiras manifestações da indústria têxtil surgiram por meio da ampliação do cultivo de algodão, ocorrida em 1870 <sup>8</sup>. Após a consolidação da produção algodoeira, as primeiras décadas do século XX foram marcadas pelo estabelecimento de fábricas têxteis no estado. Entre os anos de 1906 e 1926, foram estabelecidas oito fábricas de tecidos, distribuídas tanto na capital quanto em cidades do interior de Sergipe. A partir desse ponto, o setor têxtil experimentou um desenvolvimento contínuo, e entre os anos de 1931 e 1945, a produção têxtil em Sergipe alcançou uma relevância econômica comparável à indústria açucareira<sup>9</sup>. Nesse contexto, as fábricas de tecidos desempenharam um papel crucial no crescimento econômico do estado, provocando transformações no cotidiano, na cultura e na política.

Em meio a este favorecimento econômico de Sergipe através da indústria de tecidos, surgiu também um corpo operário extenso, permeado pelas mudanças no cotidiano, baixos salários, moradias precárias, etc. Assim, para compreender as tensões do cotidiano têxtil na vida do operariado em Sergipe, adotou-se a opção de focar nas fábricas têxteis do Município de Neópolis. Localizada às margens do Rio São Francisco, no início do século XX a cidade contou com duas fábricas de tecido, fundadas em 1906: A Empresa Têxtil, fundada pelo grupo A. Antunes & Cia e posteriormente vendida ao comendador alagoano Tércio

---

<sup>6</sup> BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. *O movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 12-15.

<sup>7</sup> BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. *O movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 12-15.

<sup>8</sup> DE MELO, Ricardo Oliveira Lacerda; PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto; FEITOSA, Cid Olival. Indústria e desenvolvimento em Sergipe. *Revista Econômica do Nordeste*, v. 40, n. 2, p. 331-344, 2009.

<sup>9</sup> DANTAS, José Ibarê Costa. *Revolução de 1930 em Sergipe: dos tenentes aos coronéis*. São Paulo: Cortez, 1983.

Wanderley. E a Fábrica de Fiação e Tecidos de Algodão, que passou a ser chamada de Fábrica Passagem, fundada - e assim permaneceu - pela empresa Peixoto, Gonçalves & Cia.

A escolha destas fábricas foi motivada pelo desejo de conhecer melhor o operariado têxtil para além de Aracaju, capital do estado. Além disso, Neópolis foi, durante anos um pólo importante da indústria têxtil em Sergipe. Assim, pretende-se então, especialmente a partir das reclamações trabalhistas dos operários daquelas fábricas, compreender como se dava a disciplinarização e o controle dos operários em seu cotidiano de trabalho. Tendo em vista que as fontes principais são reclamações trabalhistas oficializadas pelos operários das fábricas, o recorte temporal compreende de 1946 - quando já estava em vigência a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que buscava regulamentar as leis trabalhistas, além de solucionar a relação conflituosa entre empregador e empregado -, até 1955<sup>10</sup>, pouco antes do início da crise do setor têxtil em Sergipe, em 1957<sup>11</sup>.

Nesta pesquisa, o conjunto documental analisado mais profundamente são os processos trabalhistas movidos pelos operários têxteis, contra a Peixoto, Gonçalves & Cia, bem como panfletos e documentos do gênero, produzidos pelos operários da Empresa Têxtil, que demonstram as suas insatisfações com as condições de trabalho. Ademais, optou-se por analisar preferencialmente as reclamações referentes à fábrica Passagem, a maior fábrica da cidade<sup>12</sup>, que concentrava o maior número de reclamações no período analisado. Esses documentos se encontram no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe (AGJSE), e demonstram partes das insatisfações dos operários com seus empregadores, a pobreza cotidiana, e os mecanismos de controle e disciplinarização utilizados pelos patrões.

---

<sup>10</sup> As rupturas e permanências são uma questão importante em todo trabalho histórico. Por vezes, a pesquisa histórica demanda que demarquemos as rupturas em certos campos da política, economia, cultura, atrelados ao objeto de estudo. Outras vezes, pode ser necessário realizar justamente o movimento contrário e trabalhar com períodos que delimitam bem mais a continuidade entre rupturas. As rupturas e as continuidades são fenômenos complexos, que devem ser vistos como níveis variados sincrônicos e a-sincrônicos. Na obra "A pesquisa histórica", o historiador Julio Aróstegui (2006) argumenta que a sociedade se transforma à medida que os acontecimentos se desdobram. Entretanto, esses acontecimentos não retratam de forma eficaz as transformações sofridas pela sociedade. Neste sentido, surge um novo modelo de relações (fruto da mudança gerada pelos acontecimentos) e, este sim, seria a maior manifestação do fato - ou acontecimento. Sendo o objeto primeiro do historiador o movimento dos estados sociais, pode-se inferir que nenhum acontecimento histórico se compreende em si, unicamente. E que tampouco está limitado a uma data: acontece, tem-se o momento histórico e, a partir de certa data, tudo muda junto com aquele momento histórico. O fato, acontecimento, ou momento histórico, como quisermos chamar, acontece no processo, no movimento. Existe o acontecimento e o objeto histórico habita, precisamente, na conjuntura entre o acontecimento e a sociedade. Ver ARÓSTEGUI, Julio. *A pesquisa histórica: teoria e método*. Edusc, 2006.

<sup>11</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *"O paraíso termina quando o trabalho começa": cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957)*. São Cristóvão: 2014.

<sup>12</sup> Durante os anos 1950, por exemplo, a fábrica Passagem empregava cerca de 1.300 funcionários. Enquanto a Empresa Têxtil, cerca de 500.

O Arquivo Geral do Judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe fica localizado em Aracaju, capital do estado. O AGJSE nasceu de um projeto da discente de História, Eugênia Andrade Vieira da Silva, em conjunto com a professora Maria da Glória Santana de Almeida. A ideia consistia em salvaguardar os documentos do Poder Judiciário de Sergipe. Em 1984, o Desembargador Luiz Rabelo Leite, concebeu a autorização de hospedagem e preservação da documentação histórico-jurídica das comarcas do Estado de Sergipe<sup>13</sup>. Por essa razão, também salvaguardam parte das reclamações trabalhistas provenientes das instâncias do trabalho, a exemplo de reclamações que não eram resolvidas na Comarca de Neópolis e passavam pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e até Tribunal Superior do Trabalho (TST).

As reclamações trabalhistas prestadas entre 1946-1955, são fruto da estrutura legal possibilitada pela CLT. A partir desta legislação, os operários de Neópolis buscavam resolver conflitos do ambiente de trabalho, e questionavam situações que julgavam burlar seus direitos. Assim, ao decidir questionar o empregador, operário que se sentia injustiçado diante de alguma ordem, mudança de posto ou demissão comparecia ao gabinete do juiz da Comarca de Neópolis. Lá, Inocêncio Astério de Menezes ouvia a reclamação e encaminhava o operário para o escritório do escrivão Francisco Agostinho dos Santos, para confeccionar o termo de autuação da reclamação trabalhista e, feito isso, notificar a fábrica reclamada. Neste contexto, após formalizar a reclamação, a reclamada (neste caso, a fábrica) era notificada a respeito do teor da reclamação e uma primeira audiência era marcada. Em alguns casos, nesta primeira audiência, a direção da fábrica enviava - através do “preposto” ou do advogado que a representaria no caso - uma carta contando a sua versão dos fatos. A depender da gravidade da reclamação, compareciam às audiências para representar a reclamada, além do preposto, um advogado para reforçar a defesa da fábrica.

Os protocolos seguidos durante as audiências de reclamação produziam provas, através dos depoimentos, versões apresentadas por cada pessoa envolvida e documentos.

---

<sup>13</sup> “O Arquivo do Poder Judiciário de Sergipe foi fundado oficialmente em 1984, com estrutura orgânica formada pela Lei nº 3.098, de 09 de dezembro de 1991, que definia suas atribuições de recolha, seleção, classificação, preservação e gerenciamento do patrimônio documental do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Ao longo de sua existência, o Arquivo Judiciário foi alojado em algumas sedes provisórias. O primeiro passo efetivo para a organização estrutural e arquivística da documentação jurídica de Sergipe foi iniciativa do Desembargador Luiz Rabelo Leite (1983-1984), à época, Presidente do Tribunal. Dessa forma, entre os anos de 1984 a 1996, o Arquivo do Poder Judiciário de Sergipe funcionou no Fórum Desembargador Pedro Barreto, no bairro 18 de Forte. Posteriormente, sob a gestão da Desembargadora Clara Leite de Resende (1996-1998), foi transferido para um casarão da Praça Olímpio Campos, hoje sede do Memorial da Justiça no estado. Nesta localidade funcionou entre os anos de 1996 a 2004. Seria transferido ainda mais duas vezes. A primeira, em abril de 2004, sendo alocado nos Fóruns Integrados II e, finalmente, para sua sede própria no Complexo Administrativo no bairro Capucho.” (site do Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe)

Durante vários momentos das audiências, o operário reclamante tinha o direito de falar e contar a sua versão sobre os fatos. Todas as audiências eram acompanhadas pelo escrivão, que registrava o depoimento previamente oralizado em documento escrito. Os processos de reclamação também apresentam informações pessoais sobre o reclamante, a exemplo do cargo que a pessoa exercia na fábrica, a forma de salário que recebia - por dia de trabalho ou por produção -, o valor recebido pela hora de trabalho, endereço, motivo da demissão etc. Entretanto, essas informações não eram padrão, algumas reclamações contêm muitos dados sobre o operário reclamante, outras não. Geralmente, as reclamações que demoravam mais tempo para serem solucionadas continham mais informações sobre o operário reclamante.

Ao término da primeira audiência, se as partes (operário reclamante e fábrica reclamada) não chegassem a um acordo, o juiz solicitava ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem assistência jurídica para o operário reclamante. Geralmente, a audiência seguinte ocorria após o presidente do sindicato, Francisco de Assis Nunes, responder ao ofício do juiz sobre a assistência jurídica para o operário reclamante. Em decorrência da negativa do Sindicato em fornecer apoio jurídico ao operário - como aconteceu em algumas reclamações tratadas neste trabalho -, o juiz notificava ao Delegado do Trabalho, em Aracaju, a respeito da postura negativa do Sindicato e, ao mesmo tempo, solicitava um promotor de justiça para representar o reclamante.

A parte reclamada - nesta pesquisa, a fábrica do grupo Peixoto, Gonçalves & Cia -, quando ciente da reclamação trabalhista, providenciava advogado ou o próprio preposto realizava a defesa perante a audiência da reclamação trabalhista. A fábrica Passagem, neste período de 1946-1955, tinha como preposto Carity Feitosa, que tratava de todas as reclamações dos operários e sempre acompanhava as audiências, mesmo quando a direção da fábrica optava por contratar um advogado externo para lidar com cada caso.

As fábricas contavam com uma gerência, composta pelos superiores hierárquicos: gerentes, mestres, contramestres e chefes de seção. A tarefa desses funcionários era monitorar diariamente os operários, desempenhando uma intensa vigilância e, sobretudo, registrando o comportamento de cada operário nas cadernetas. Essas cadernetas registravam cada advertência, as suspensões, as motivações (comportamento do operário) que levaram a essas punições, bem como as faltas ao trabalho. Quando a reclamação acontecia, os representantes legais da firma prontamente apresentavam todas essas documentações, que constituíam provas no tribunal e, por essa razão, eram anexadas aos processos. Diante deste contexto, acabam por demonstrar aspectos importantes do cotidiano fabril, a exemplo do controle do patronato, às exigências disciplinares restritas, os baixos salários, a pobreza, as brigas entre

operários, etc. Na fábrica Passagem, além dos superiores hierárquicos que compunham a gerência, tinha a presença constante de Mário Gonçalves, um dos sócios/donos do estabelecimento, que era diretor da fábrica e trabalhava no escritório. Em razão disso, estava presente no cotidiano da fábrica com maior frequência, de modo que possuía contato mais direto com o operariado que empregava.

Em Neópolis, as instâncias de reclamação trabalhistas ficavam localizadas no edifício da Prefeitura, onde o operário reclamante comparecia para prestar a sua queixa e, posteriormente, ocorriam as audiências. Não obstante, em algumas ocasiões, quando não encontravam o juiz em seu gabinete, os operários deslocavam-se até a residência do magistrado para formalizar sua queixa. Após ouvir uma reclamação do operário, Inocêncio Asterio de Menezes encaminhava o reclamante ao escritório do escrivão, com o propósito de dar forma à reclamação de maneira oficial. Assim, no encontro com o escrivão Francisco Agostinho dos Santos, procedia o registro escrito da queixa, anexando aos autos a versão inicial apresentada pelo reclamante perante o juiz, que ao ouvir a queixa, no primeiro momento, também a redigia manualmente<sup>14</sup>.

As reclamações eram motivadas por insatisfações de diversas natureza: mudança de máquina, dispensa que o operário julgava injusta - por indisciplina, por faltas, abandono de trabalho, etc -, falta de indenização, entre outros. Assim, ao longo das décadas de 1940 a 1950, a Peixoto, Gonçalves & Cia sofreu uma série de reclamações movidas pelos seus operários, que insatisfeitos com o tratamento que recebiam, compareciam ao prédio da Prefeitura de Neópolis, buscando o juiz ou o escrivão para assim registrar sua demanda.

Nessas reclamações trabalhistas, diversos termos que aparecem são úteis para compreender qual era o modo de poder que prevalecia dentro da fábrica Passagem. Frequentemente aparecem as palavras “disciplina”, “indisciplina”, aplicados em contextos que, via de regra, referem-se a um ato que resiste às formas de hierarquia presentes no estabelecimento. Esse contexto exprime um cotidiano em que a obediência e produtividade eram inegociáveis. Neste sentido, para compreender como se manifestava o poder disciplinar no interior desta fábrica, tornou-se fundamental o referencial teórico de Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, obra em que o autor se empenha na análise e definição do controle praticado sobre os indivíduos nas instituições modernas.

O conceito de disciplinarização/poder disciplinador permeia as obras de Foucault. Nesta perspectiva, a ideia fundamental reside na noção de que, na modernidade, o controle

---

<sup>14</sup> Foi assim que procedeu, por exemplo, o registro da reclamação trabalhista de Rosalvo Alves de Souza, tratada no terceiro capítulo deste trabalho.

direcionado aos indivíduos sofreu mudanças profundas. Assim, o controle operava não mais por meio da agressão física ao corpo, mas sim por meio de métodos mais sutis, que buscavam adestrar os corpos - tornando-os dóceis - para assim ampliar seu potencial produtivo. Para atingir esse objetivo, a vigilância e a punição desempenharam papéis de destaque na rotina cotidiana, gerando na inserção das pessoas em uma espécie de política de tecnologia dirigida para a administração dos corpos <sup>15</sup> <sup>16</sup>. Neste sentido, dentro do ambiente fabril, potencializar os ganhos da produção é tão importante quanto neutralizar as indisciplinas:

É porque, à medida que se concentram as forças de produção, o importante é tirar delas o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes (roubos, interrupção do trabalho, agitações e “cabalas”); de proteger os materiais e ferramentas e de dominar as forças de trabalho<sup>17</sup>.

Assim, respaldado pelo conceito de poder disciplinar elaborado por Michel Foucault, o objetivo geral desta pesquisa é compreender, a partir das reclamações trabalhistas, como eram tratadas as transgressões à disciplina no interior da fábrica Passagem. A partir da postura dos gestores da fábrica diante das transgressões do operariado, é possível visualizar que a disciplinarização fazia parte do cotidiano fabril e, além disso, se expandia para o exterior da fábrica. Se um operário afirmava estar doente, e por isso faltava ao trabalho, ser visto andando pelas ruas da cidade poderia ser motivo suficiente para desacreditar seu estado de saúde.

O cotidiano da fábrica Passagem era composto por interações entre os operários, entre os operários e seus superiores hierárquicos, e também com Mário Gonçalves, o diretor da fábrica Passagem. Neste contexto, eram relações plurais, complexas e, principalmente, heterogêneas, influenciadas por cada situação cotidiana. Assim, assumindo a multiplicidade dessas relações sociais, fez-se a escolha de focar no operariado, procurando “concentrar-se na compreensão da experiência das pessoas comuns, no passado, e de suas reações a esta própria experiência”<sup>18</sup>. Portanto, compreende-se que mesmo diante do constante controle

---

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber*. Organização e seleção de textos de Manoel Barros de Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, (Coleção Ditos e escritos, IV).

<sup>16</sup> BURKE, Peter. *O que é história cultural?* Tradução de Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005, p. 76-78.

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 169.

<sup>18</sup> CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, Elsevier, 1997, p. 51.

disciplinar, os operários de Neópolis - e, em especial os da fábrica Passagem -, questionavam o que julgavam injusto e buscavam mudanças contra a exploração, os baixos salários e a sujeição ao domínio do patronato.

Deste modo, buscando compreender aspectos do cotidiano do operariado têxtil de Neópolis entre 1946-1955, optou-se pela construção de três capítulos para dividir esta pesquisa. O primeiro capítulo, foi dedicado a analisar aspectos da dinâmica social, econômica e cotidiana dos trabalhadores da Empresa Têxtil. Para isso, dois documentos foram fundamentais: o panfleto intitulado “Aos Trabalhadores de Neópolis”, e uma reportagem intitulada “Sofrem duramente os operários da Fábrica Têxtil”<sup>1920</sup>. Inicialmente, foi apresentado um breve panorama da industrialização têxtil em Sergipe e, em seguida, perpassando para desenvolvimento da indústria têxtil em Neópolis, dando ênfase a fundação das duas fábricas de tecidos do município, aprofundando na trajetória da Empresa Têxtil, mais tarde conhecida como Nova Aliança.

O segundo capítulo aborda o conceito de disciplinarização, respaldado por Michel Foucault, no cotidiano da Peixoto, Gonçalves & Cia - a fábrica Passagem. Esse capítulo analisa a aplicação do poder disciplinar a partir do caso de Bernardina dos Santos, uma operária demitida da por levar para casa um pedaço de estopa suja de óleo. Assim, buscou-se tratar desde a demissão da operária, até os recursos jurídicos utilizados pela fábrica Passagem nesta reclamação trabalhista. Através da análise desta reclamação, buscou-se compreender mais profundamente as dinâmicas de disciplina, vigilância e controle que permeavam o ambiente fabril em questão. O caso de Bernardina contribui para a compreensão das relações de poder que moldavam o cotidiano operário nas fábricas de Neópolis, e as suas complexidades.

Por fim, o terceiro capítulo procura apresentar aspectos que faziam parte do cotidiano do operariado, buscando também demonstrar a valorização constante da hierarquia na estrutura fabril, através das reclamações prestadas por Ariston Carmo, Moisés Vieira dos Santos, Rosalvo Alves de Souza e Zuleica dos Santos. Por meio das reclamações trabalhistas desses operários, este capítulo procura compreender elementos de um cotidiano profundamente influenciado pelo poder disciplinar, uma realidade que prevalecia no ambiente fabril da Peixoto, Gonçalves & Cia. Assim, através dessas reclamações buscou-se conhecer

---

<sup>19</sup> Parte do título desta reportagem foi escolhido para compor também o título desta pesquisa.

<sup>20</sup> Os dois documentos fazem parte de um processo judicial iniciado em 1950, que visava investigar a reorganização comunista no estado, e estão salvaguardados pelo Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe.

características do cotidiano operário, a exemplo das doenças, abandono de trabalho, indisciplina e alcoolismo.

## **1. CAPÍTULO I – “AOS TRABALHADORES DE NEÓPOLIS”: “AOS TRABALHADORES DE NEÓPOLIS”: UMA DISCUSSÃO CONCEITUAL DA FORMAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA E DA INDÚSTRIA TÊXTIL EM NEÓPOLIS (1946 - 1955)**

No início do século XX, as fábricas têxteis se tornaram um marco na economia de Sergipe. A produção de tecidos desempenhou um papel significativo no fortalecimento da economia local, estabelecendo-se como um novo e relevante setor industrial no estado. A indústria têxtil emergente recebeu investimentos consideráveis do governo, que se empenhou em lançar incentivos fiscais, criar programas educacionais e realizar diversas conferências, inclusive com o objetivo de promover internacionalmente os produtos têxteis sergipanos. Além disso, houve uma preocupação especial com a preservação do solo para a produção de algodão, bem como com a remuneração e as condições básicas de vida dos trabalhadores da indústria.

Posto isso, o primeiro capítulo tem o objetivo de analisar traços sociais e econômicos no cotidiano do operariado da Empresa Têxtil, no município de Neópolis. Para isto, foram importantes os documentos “Aos Trabalhadores de Neópolis” e uma reportagem intitulada “Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”. Os dois documentos são parte de um processo judicial instaurado em 1950 para investigar a reorganização do comunismo no Estado. Esta pasta à qual pertencem as fontes analisadas neste capítulo está lotada no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe.

A primeira parte deste capítulo procura traçar um breve panorama sobre a fixação das fábricas têxteis em Neópolis. Para isso, foi tratado parte do processo da indústria têxtil no Nordeste, e em seguida Sergipe. Neste ponto, deu-se atenção especialmente a aspectos econômicos que permearam a consolidação e expansão das fábricas têxteis em Sergipe, passando de forma mais estendida pela indústria têxtil em Aracaju, capital do estado. A segunda parte deste capítulo dedicou-se ao início da indústria têxtil em Neópolis, abordando a fundação das duas fábricas de tecido do município, e, finalmente, concentrando-se na Empresa Têxtil (grupo Antunes), posteriormente chamada de Nova Aliança (Tércio Wanderley).

## 1.1 INDÚSTRIA TÊXTIL EM SERGIPE

As transformações que a industrialização infundiu no modo de vida e produção são largamente discutidas por Decca (2004). Na obra *O nascimento das fábricas* o autor explora as transformações ocorridas durante a transição da produção artesanal para a produção industrializada em larga escala. Neste caminho, ele analisa os principais fatores que impulsionaram o surgimento das fábricas, como o avanço tecnológico, as mudanças nas relações de trabalho e a organização do capital. Além disso, discute os impactos que as fábricas proporcionaram no desenvolvimento econômico, nas relações sociais e na configuração das cidades. As fábricas alteraram as formas de produção, o trabalho e as relações entre os diferentes grupos sociais. O autor também destaca as consequências dessas mudanças, e neste sentido, primordialmente o surgimento de uma nova classe trabalhadora, o aumento da urbanização e as transformações nas estruturas políticas.

O sucesso alcançado pelos produtores capitalistas nas primeiras tentativas de instalação de fábricas não se deu principalmente pelo uso das máquinas no processo de trabalho, mas sim pela consolidação de poderes hierárquicos e autoritários. A tecnologia, nesse contexto, foi utilizada como um meio de fortalecer a dominação patronal, que já estava em processo de organização nas direções fabris. O objetivo era fortalecer a disciplina e a submissão dos trabalhadores, garantindo a regularidade e a continuidade da produção, além de eliminar possíveis focos de resistência<sup>21</sup>.

A hierarquização possuía grande importância para o sucesso do “sistema de fábrica”, partindo da figura do negociante (intermediário). Justamente porque a introdução do negociante como intermediário entre o mercado e a produção artesanal desempenhou um papel crucial na emergência do capitalista como figura indispensável para o funcionamento desse modelo de produção. Isso porque, embora os trabalhadores detivessem o conhecimento do processo produtivo, tornaram-se dependentes do negociante para efetivar sua produção. Assim, os produtores - operários - não possuíam acesso ao mercado, tanto para adquirir as matérias-primas essenciais à produção, quanto para realizar a comercialização de produtos.

Esta configuração das relações de produção - a que o autor chama de sistema de fábrica - simbolizou, precisamente, a impossibilidade de domínio do espaço produtivo pelos trabalhadores domésticos. Isto é, no ambiente fabril, a estrutura hierárquica, a imposição disciplinar, a constante vigilância e outros métodos de controle se tornaram claramente

---

<sup>21</sup> DE DECCA, Edgar Salvadori. *O nascimento das fábricas*. Brasiliense, 2004.

visíveis, levando os trabalhadores a se submeterem a um regime de trabalho pautado pelas normas dos “mestres e contra-mestres”<sup>22</sup>. Essa configuração exprimiu o domínio do capitalista sobre o processo produtivo/trabalho.

No contexto da industrialização brasileira<sup>23</sup>, Decca adota a perspectiva de que, ao final do século XIX, os engenhos foram substituídos pelas usinas de açúcar. Para ele, embora essa afirmação sintetize a transformação ocorrida no primeiro setor industrial do país, a transição de engenhos para as usinas precisa ser compreendida para além da dicotomia de produção pré-capitalista e, no segundo momento, uma produção capitalista. Isso porque, no entendimento do historiador, o cerne dessa mudança residia na forma como, dentro da estrutura social capitalista do trabalho, determinadas formas prevalecem sobre outras, especialmente durante o século XIX.

O nascimento da indústria têxtil no Brasil, bem como a sua consolidação, atendia às demandas específicas da reorganização social do trabalho no contexto capitalista mundial. O estabelecimento da indústria têxtil no país representou uma transformação significativa na estratégia de organização do trabalho adotada pelos proprietários do capital, superando outras formas de organização nas quais o lucro era obtido por meio de mecanismos de controle e disciplina menos eficientes. Essa mudança foi impulsionada pelas bases técnicas da indústria têxtil, estabelecendo assim a posição predominante desse modo de trabalho na estrutura produtiva<sup>24</sup>.

A mescla entre o melhoramento das bases técnicas e os avanços tecnológicos permitiu o desenvolvimento do processo de trabalho sob a imposição de uma disciplina que se originava do próprio funcionamento do aparato tecnológico. Dessa maneira, além do afastamento do trabalhador do processo total do trabalho, sua atividade passou a estar alinhada com o funcionamento das máquinas/equipamentos que manjava na produção dos tecidos. Para Decca, essas mudanças no avanço tecnológico acompanharam globalmente o setor manufatureiro no século XIX. Como consequência, diminuiu o espaço para as pequenas iniciativas individuais no mercado capitalista, ao passo que enfatizou a necessidade da presença do capitalista para a produção, consolidando a importância do grande capital nesse novo modelo de trabalho.

Estas transformações ocasionadas pelas inovações tecnológicas no sistema capitalista imprimiram profundas mudanças nos hábitos, na cultura, no modo de vestir. Deste modo, as

---

<sup>22</sup> DE DECCA, Edgar Salvadori. *O nascimento das fábricas*. Brasiliense, 2004, p. 24.

<sup>23</sup> Aqui, refiro-me somente às discussões do autor sobre o chamado sistema de fábrica e as respectivas transformações promovidas por esse modelo no mundo do trabalho.

<sup>24</sup> DE DECCA, Edgar Salvadori. op. cit., p. 71.

alterações no modelo de trabalho capitalista iniciaram um processo de reestruturação do modo de vida dos trabalhadores no Brasil e no mundo. As inovações tecnológicas implementadas pelo sistema capitalista foram responsáveis por ocasionar transformações significativas nos padrões de comportamento, expressos nos hábitos, na cultura e até nas práticas de se vestir.

Assim, a conseqüente alteração do modelo de trabalho capitalista implementada pelo sucesso do *sistema de fábrica* desencadeou um processo de reestruturação abrangente no modo de vida dos trabalhadores em grande parte do mundo. A expansão desse modelo produtivo aferiu à economia capitalista um caráter globalizado, consolidando-a de forma mais acentuada ao longo do século XIX. Durante esse período, houve uma expansão das atividades capitalistas para regiões cada vez mais distantes da Europa, resultando em mudanças profundas nessas regiões.

No Nordeste brasileiro, o surgimento da indústria têxtil tem relação íntima com a expansão do plantio de algodão nesta região do país. A ampliação da cultura algodoeira no Nordeste iniciou-se a partir da década de 1860. Considerando a conjuntura mundial no período, o favorecimento para que os plantios de algodão se estabelecessem na região esteve atrelado aos desdobramentos da Guerra Civil Americana<sup>25</sup>, visto que uma das conseqüências da deflagração desta Guerra foi a saída dos Estados Unidos da América (EUA) do mercado internacional do algodão<sup>26</sup>.

Em 1870, o retorno dos Estados Unidos ao mercado internacional do algodão causou o recuo do crescimento desta indústria na região Nordeste do Brasil, devido ao domínio, experiência no setor e capacidade de produção estadunidense<sup>27</sup>. Apesar disto, durante a década de 1860, a adaptação da província de Sergipe ao plantio de algodão foi profícua. Além das áreas iniciais de plantio, o cultivo do algodão foi ampliado para áreas onde tradicionalmente havia plantio de gêneros alimentícios e criação pecuária, fatores que possibilitaram a rápida adaptação de Sergipe à produção de algodão.

Assim, embora a década de 1870 tenha trazido o encolhimento na expansão algodoeira, a adequação rápida de Sergipe a este mercado possibilitou que a província continuasse a produção de algodão. Neste momento, direcionado para outro setor da

---

<sup>25</sup> Processo histórico também conhecido como a Guerra de Secessão, desencadeado nos Estados Unidos da América, entre 1861-1865.

<sup>26</sup> DE MELO, Ricardo Oliveira Lacerda; PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto; FEITOSA, Cid Olival. Indústria e desenvolvimento em Sergipe. *Revista Econômica do Nordeste*, v. 40, n. 2, p. 331-344, 2009.

<sup>27</sup> DE MELO, Ricardo Oliveira Lacerda; PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto; FEITOSA, Cid Olival. op. cit., p. 334.

economia local: a produção de tecidos<sup>28</sup>. Nesse cenário, desabrochava a indústria têxtil em Sergipe, aos finais do século XIX<sup>29</sup>.

Nessa perspectiva, analisando as mudanças na reorganização do trabalho em Sergipe, Passos Subrinho (2000) apresenta dados referente ao período de 1891-1929, que demonstram o impacto da transformação gradativa da exportação de fibra de algodão para a produção e exportação de tecidos (p. 200-202). De acordo com o levantamento do autor, no período de 1891-1895 a exportação de algodão girou em torno de 16% do total de produtos exportados, enquanto a de tecidos, somente 1% das exportações de Sergipe. Até 1910, a exportação de tecidos sergipanos correspondia a 7%. Entretanto, o cenário mudou após a primeira década do século XX. Deste modo, se considerarmos o período 1911-1915, o tecido representava 24%, ultrapassando expressivamente o algodão, que possuía 7% das exportações nesse mesmo período<sup>30</sup>.

Partindo desses dados, é possível dizer que a indústria têxtil se alicerçou em Sergipe nas primeiras décadas do século XX. No final do século XIX foram instaladas duas fábricas de tecido no interior de Sergipe<sup>31</sup>, já nas primeiras duas décadas do século XX, especificamente entre 1906 e 1926, foram fundadas oito fábricas no estado:

Foi nas primeiras décadas do século XX que a indústria têxtil se consolidou como um dos mais importantes segmentos produtivos em Sergipe, com a fundação de um grande número de empreendimentos na capital e em cidades do interior: Peixoto Gonçalves e Cia. (1906) e a Empresa Têxtil (1906), em Neópolis; Ribeiro Chaves e Cia. (1907), em Aracaju; Empresa Industrial de Propriá (1913); Empresa Industrial São Cristóvão (1915), em São Cristóvão; Sergipe Fabril (1926), em Maruim; Fábrica Senhor do Bonfim (1914), em Estância; e, finalmente, a Fábrica de Tecidos Riachuelo (1926), no município de mesmo nome. (De Melo; Passos Subrinho; Feitosa, 2009, p. 335).

Considerando esse panorama, é justo afirmar que a produção de tecido se consolidou enquanto um setor industrial significativo para a economia sergipana naquele período. Exemplo disso é que em 1929<sup>32</sup>, com dez fábricas em funcionamento, a indústria têxtil já era responsável por 30% das exportações do estado<sup>33</sup>.

---

<sup>28</sup> DE MELO, Ricardo Oliveira Lacerda; PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto; FEITOSA, Cid Olival. Indústria e desenvolvimento em Sergipe. *Revista Econômica do Nordeste*, v. 40, n. 2, p. 331-344, 2009.

<sup>29</sup> Ver Tabela 1 (anexos).

<sup>30</sup> PASSOS SUBRINHO, J. M. *Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro: Sergipe: 1850/1930*. Aracaju: FUNCAJU, 2000. Visitar novamente a Tabela 1 (anexos).

<sup>31</sup> Entre 1880 e 1890 foram fundadas a Indústria Cruz e Cia (em Maruim), com cerca de 170 funcionários. E a fábrica Santa Cruz (Estância), que empregava cerca de 250 funcionários (DE MELO; PASSOS SUBRINHO; FEITOSA, 2009, p. 334-335).

<sup>32</sup> Início da Grande Depressão, nos EUA.

<sup>33</sup> Dados apresentados na Tabela 1 (anexos).

A abertura das fábricas de tecido nessas primeiras décadas, explica-se sobretudo pela relação que os fundadores possuíam com o comércio ou setores produtivos de Sergipe. Tal como a Indústria Cruz e Cia, a primeira fábrica de tecidos de Sergipe, foi fundada em 1882 em Maruim, por um comerciante que trabalhava previamente no setor de exportações. A origem dessas fábricas indica que a consolidação da indústria têxtil sergipana possui pilares de investimentos locais e, via de regra, do próprio setor comercial e exportador<sup>34</sup>.

Entre 1931 e 1945, a produção da indústria têxtil em Sergipe possuía importância econômica equiparada à indústria açucareira. Conforme apresenta Dantas (1983), em 1931, foram produzidos cerca de 770 mil sacos de açúcar, enquanto a produção de tecido contava aproximadamente 39.700<sup>35</sup>. A produção de tecido oscilou em alguns momentos, sobretudo durante meados da Segunda Guerra mundial<sup>36</sup>.

Apesar da oscilação durante os anos 1940, a produção de tecidos se manteve e foi fundamental para a economia sergipana no período. Assim, a consolidação da indústria têxtil em Sergipe teve um impacto significativo no crescimento econômico. Este crescimento imprimiu mudanças importantes na esfera política e na cultura da comunidade em geral, provocando novos hábitos, especialmente no que diz respeito à vida e organização dos trabalhadores desse setor.

O sucesso da indústria têxtil em Sergipe possui relação com o apoio do setor público, visto que o governo dedicou consideráveis investimentos para impulsionar esse setor, adotando medidas como a concessão de incentivos fiscais, o estabelecimento de programas de formação profissional e a participação em conferências internacionais visando à promoção dos produtos têxteis tanto no mercado regional como no internacional.

Embora existissem as fábricas de tecidos no interior do estado, as adversidades provocadas pela seca, junto às insatisfações advindas do trabalho nos engenhos, levaram a um fluxo migratório significativo de habitantes do interior de Sergipe em direção à capital, Aracaju. Esse fluxo permitiu a disponibilidade de uma mão de obra de baixo custo, que integrava a dinâmica da relação entre o capital e o trabalho<sup>37</sup>.

---

<sup>34</sup> PASSOS SUBRINHO (2000) observa que até 1930, somente a Fábrica de Tecidos Riachuelo diferia deste padrão, pois teria sido fundada por proprietários do Engenho Central Riachuelo. De todo modo, antes de fundar a fábrica (1926) este grupo já possuía empresas em outros ramos comerciais - além do açúcar.

<sup>35</sup> Os sacos de açúcar com 60kg cada, e os de tecido com 1000m cada (Ver tabela 2).

<sup>36</sup> Visitar a Tabela 2 (anexos).

<sup>37</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *"O paraíso termina quando o trabalho começa"*: cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957). São Cristóvão: 2014.

Uma parcela desses migrantes, vindos do interior do estado<sup>38</sup>, foram empregados pela fábrica têxtil Confiança. Ela foi estabelecida em 1907, localizada no Bairro Industrial<sup>39</sup> e era comandada pelo grupo Ribeiro, Chaves e Cia. Em 1910, a fábrica contava com cerca de 150 teares. Seu fundador, o coronel Sabino José Ribeiro, investiu na produção de tecidos visando atender à demanda externa a Sergipe. Durante os primeiros anos do período republicano, a produção de algodão destacou-se como a segunda principal atividade econômica em Sergipe, sendo cultivada por pequenos proprietários no agreste e no sertão. Além do açúcar, a pecuária e a cultura de subsistência também tinham certa relevância na região<sup>40</sup>.

Um movimento semelhante ocorreu em Pernambuco. Relatórios da Companhia de Tecidos Paulista (CTP) datados de 1910 e 1920 sugerem a seca enquanto o elemento impulsionador da chegada de trabalhadores do interior desse estado para trabalhar na fábrica. Este processo teria garantido uma mão de obra crucial para a CTP, e sobretudo, a baixo custo. Assim, a seca teria feito o papel de impulsionar esses trabalhadores, inicialmente camponeses, para o trabalho fabril. Desse modo, a empresa estabeleceu uma tradição de empregar trabalhadores do interior, e se orgulhavam do seu compromisso em fornecer treinamento técnico aos operários, o que resultava em uma força de trabalho qualificada, fiel - e muitas vezes, disciplinada<sup>41</sup>.

Tratando-se de Aracaju, foi necessário mais que as migrações motivadas pela seca no interior de Sergipe. Isso porque era preciso continuar expandindo e, deste modo, o caminho foi explicitar as vantagens da vida operária em Aracaju. Assim, as fábricas de tecidos atraíram muitas pessoas em busca de emprego, mesmo com salários baixos. Para José Joaquim Pereira Lobo, presidente do Estado (1918-1922), essa situação se sustentou em virtude do baixo

---

<sup>38</sup> Em *A Formação da Classe Operária Inglesa*, E. P. Thompson (1988) observou que a Revolução Industrial retirou das áreas camponesas algumas atividades intrínsecas a estas regiões. Esta situação criou uma imagem irreal de isolamento e idiotização dos camponeses. Para Thompson, este quadro é falso porque a “cultura urbana” na Inglaterra do século XVIII era permeada pelo modo rural de vida. O processo de industrialização na Inglaterra, de acordo com Thompson, ainda manteve as áreas rurais, mesmo quando essas áreas estavam próximas aos centros industriais. Nesta perspectiva: “A maioria das novas cidades industriais não deslocou o campo, mas cresceu *sobre* ele. A configuração industrial mais comum no princípio do século 19 foi o centro comercial ou manufatureiro que servia de ponto de convergência num círculo de vilas industriais dispersas. As grandes conturbações do final do século 19 formaram-se na medida em que estas vilas se tornavam subúrbios e as construções invadiam as fazendas.” (Thompson, 1988, p. 296).

<sup>39</sup> Nos primeiros anos da então Aracaju, a região onde está localizado o atual Bairro Industrial era conhecida como Maçaranduba. Ao longo do tempo, passou a ser chamada de Chica Chaves, em referência a uma mulher influente na sociedade aracajuana, que era proprietária de um sítio na parte norte da cidade. Passou a ser o Bairro Industrial com o estabelecimento das fábricas de tecidos, Sergipe Industrial em 1882 e Confiança em 1907. Ver PORTO, Fernando Figueiredo. *A cidade do Aracaju: 1855-1865: Ensaio de evolução urbana*. 2 ed. Aracaju: Governo de Sergipe/FUNDESC, 1991.

<sup>40</sup> DANTAS, Ibarê. *História de Sergipe: República (1889-2000)*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004, p. 46-49.

<sup>41</sup> DE MELLO, Juçara da Silva Barbosa. *Relações de Trabalho, Coronelismo, Patriarcalismo e Paternalismo Nas Fábricas Têxteis Pernambucanas (1920-1930)*. *Revista de História Comparada*, v. 12, n. 1, p. 203-233.

custo de vida e pela possibilidade de os operários terem acesso a boas condições de consumo. No entanto, ao longo dos anos, surgiram questões relacionadas às condições de moradia e ao aumento salarial, ocasião em que foi preciso discussão e negociação para resolver esses problemas enfrentados pelo operariado<sup>42</sup>.

Em 1921, um grupo de operários se reuniu no Centro Operário para discutir a redução da carga horária de trabalho. Assim, foi formada uma comissão responsável por dialogar com o presidente do Estado. Na ocasião, Pereira Lobo pediu para que as manifestações ocorressem pacificamente e, assim sendo, garantiu que não recorreria à força policial para reprimir os trabalhadores. Esta disputa garantiu redução da jornada para 8 horas diárias aos operários da fábrica Sergipe Industrial, ao passo que a fábrica Confiança funcionaria a partir de então com 9 horas diárias de trabalho. De acordo com Santos (2014), essa negociação teria permitido o fortalecimento da organização dos trabalhadores, ocasionado em organizações constantes no Centro Operário:

Em um dessas reuniões, ficou certo que uma comissão formada por três membros iria se entender com Sabino Ribeiro, dono da fábrica Confiança, para que fosse reduzido o horário dos pedreiros e carpinteiros, todavia não obteve êxito. Diante disso, as reuniões continuavam e o presidente do Centro Operário convidou os carpinteiros e os pedreiros para que, na noite do dia 05 de setembro, abandonassem os serviços na fábrica até que o patrão reduzisse as jornadas de trabalho. Vários boletins foram distribuídos largamente na capital, bem como para o interior sergipano, mas, no entanto, a adesão não foi total mesmo entre os operários que trabalhavam na fábrica Confiança (SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. op. cit., p. 34).

Apesar do operariado ter alcançado melhorias em algumas ocasiões, o Estado continuou mostrando displicência frente às questões dos trabalhadores da indústria têxtil. Exemplo disso foi o relatório apresentado pelo então presidente do estado Manoel Corrêa Dantas (1927-1930), no qual ele afirmava que as indústrias têxteis estavam prosperando independente da crise de superprodução que prejudicou os industriais de outros estados. Para o presidente, isso era possível porque os trabalhadores não eram exigentes, resultando em baixo custo de mão de obra. Além disso, as fábricas em Sergipe utilizavam algodão produzido no próprio estado adquirido diretamente dos agricultores, sem impostos ou grandes despesas de transporte. Portanto, a economia têxtil em Sergipe estava em crescimento devido à produção interna de algodão e à disponibilidade de mão de obra a um baixo preço.

---

<sup>42</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *"O paraíso termina quando o trabalho começa"*: cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957). São Cristóvão: 2014.

Anos depois, em 1932, os salários na indústria têxtil variavam de 6\$ a 10\$ semanalmente, enquanto o valor necessário para suprir as necessidades básicas de uma família operária era em torno de 40\$000 por semana. Para complementar essa remuneração insuficiente, os trabalhadores precisavam buscar outras fontes de renda, questão que contradiz fortemente a afirmação de Pereira Lobo sobre as possibilidades de vida digna do operariado têxtil<sup>43</sup>.

Apesar de compartilharem um cotidiano bastante semelhante, não seria possível unificar o operariado têxtil em um escopo de características que se adequam à totalidade daquelas pessoas. Neste sentido, faz-se uso de recortes de situações às quais nos permitem pintar um quadro das nuances daquele operariado, considerando em princípio as contradições e diferenças, mas sobretudo a vivência que partilhavam nas fábricas de tecidos.

Santos (2014) apresenta recortes da trajetória da operária Neuza dos Santos, que em 1949 buscou a justiça do trabalho para resolver a perseguição que enfrentava na fábrica Confiança. Neuza trabalhava como fiandeira nesta fábrica há cerca de oito anos à época da reclamação, quando foi alvo de perseguições e sofreu penalidades por deixar sua estação de trabalho para dirigir-se à enfermaria, que ficava nas dependências da fábrica, a fim de entregar o resultado de seu exame médico.

A reclamação de Neuza dos Santos foi feita no dia 10 de novembro de 1949, poucos dias depois ocorreu a primeira audiência e, a partir daí, transcorreram uma série de argumentos por parte da fábrica e da operária, ambos justificando e contando suas versões do ocorrido. A fábrica Confiança argumentava que a operária havia sido suspensa em seis dias por ter deixado a máquina de trabalho sem aviso e substituição prévia. Neuza, por sua vez, negava essa conduta, nomeando uma funcionária que havia deixado em seu posto de trabalho, substituindo-a<sup>44</sup>.

Após a justificativa de Neuza, Fortunato dos Santos, então contramestre da fábrica Confiança, contou que ele mesmo retirou a funcionária que estava substituindo Neuza em seu posto de trabalho. De acordo com o contramestre:

---

<sup>43</sup> As moradias dos trabalhadores apresentavam condições precárias. Os móveis eram, em sua maioria, improvisados. Além disso, a casa era um pequeno compartimento utilizado como residência, geralmente por uma família numerosa, com cada cômodo sendo dividido e servindo a múltiplas funções. Durante o inverno e períodos de chuvas intensas, as residências eram afetadas, resultando em desmoronamento, causando transtornos aos moradores que enfrentavam frio, ficando suscetíveis a doenças e, mesmo assim, precisavam enfrentar a jornada diária de trabalho. SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. op. cit., p. 26-30.

<sup>44</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *"O paraíso termina quando o trabalho começa"*: cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957). São Cristóvão: 2014. p. 36-38.

(...) ele quem tirara Tudinha da máquina, colocando-a em outra e que a declarante não tinha direito de botar ninguém em máquinas para substituição; que disse a declarante ao contramestre que sabia que não tinha direito mas como as meninas da levada costumam substituir as tecedeiras e isto em regra geral, com o conhecimento do contramestre; que o contramestre insistiu em dizer-lhe que ela não tinha direito de botar ninguém na máquina (Santos. op. cit., p. 38.)

Embora até esse ponto esteja comunicado um procedimento fora das normas padrões da fábrica, parecia existir um problema fundamental a respeito do descumprimento da hierarquia fabril. Neuza dos Santos alegou que saiu do seu posto de trabalho e deixou uma substituta para a sua função, o que, em teoria, evitaria o problema na máquina. Se o contramestre retirou esta funcionária do posto, porque Neuza “não tinha direito de botar ninguém em máquinas para substituição”, a autonomia da operária em designar outra pessoa para ocupar seu posto, sem consultar seu superior, seria mais importante que manter o equipamento funcionando.

As testemunhas mencionadas durante as audiências foram chamadas, e embora descrevessem a situação de uma maneira cautelosa e mais distante, a operária que Neuza disse ter colocado em seu lugar, afirmou não possuir conhecimento sobre o comportamento da reclamante em relação aos seus superiores, mas ressaltou que Neuza dos Santos tratava bem as suas colegas de trabalho. Além disso, afirmou que não tinha conhecimento de qualquer incidente em que a reclamante tenha ameaçado o contramestre.

Em virtude deste último depoimento, Neuza adquiriu uma nova oportunidade de se manifestar em audiência. Na ocasião, a fiandeira sustentou sua primeira versão, reforçando a natureza injusta de sua suspensão. Apesar disso, o presidente do tribunal decidiu em favor da fábrica Confiança, julgando improcedente a reclamação, em virtude do comportamento indisciplinado da operária frente aos seus superiores<sup>45</sup>.

O desdobramento da reclamação operária Neuza dos Santos ilustra o papel que a hierarquia desempenhava para o funcionamento das fábricas no século XX<sup>46</sup>. Isso porque, no contexto das fábricas, identifica-se a presença do poder disciplinador<sup>47</sup> como um mecanismo destinado a manter a ordem, o respeito, a moralidade e a subordinação dos trabalhadores no ambiente fabril. Trata-se de processo e técnica aplicados pelos empregadores, com o intuito

---

<sup>45</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *"O paraíso termina quando o trabalho começa"*: cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957). São Cristóvão: 2014. p. 41.

<sup>46</sup> Retomar o que diz Decca sobre o “sistema de fábrica”. Ver mais em DECCA, Edgar Salvadori de. *O nascimento das fábricas*. Brasiliense, 2004.

<sup>47</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

de exercer vigilância, controle e, quando necessário para manter o pleno funcionamento, impor sanções aos operários que desempenham suas atividades diariamente no ambiente fabril.

Esse poder é exercido de forma hierárquica, partindo de uma autoridade superior em direção aos subordinados, visando a produção de corpos dóceis, disciplinados e atentos às demandas do serviço, caracterizando uma forma de domesticação literal. Seu propósito é fomentar a conformidade às normas da empresa, evitando situações conflituosas. Ademais, esse processo exerce uma função corretiva, incentivando os indivíduos a corrigirem seus equívocos<sup>48</sup>.

A atitude de persistir em tais equívocos, carrega como consequência as punições disciplinares, como suspensões e até mesmo demissões. Este modo de funcionamento das relações de trabalho esteve presente também nas fábricas têxteis de Neópolis, de modo que as questões de contorno às hierarquias, indisciplina e até mesmo a conduta do operariado fora das instalações fabris eram colocadas em argumento objetivando justificar as punições aos operários, quando esses oficializavam reclamação.

## 1.2 A INDÚSTRIA TÊXTIL EM NEÓPOLIS

O município de Neópolis localiza-se ao leste sergipano, a cerca de 120 quilômetros de Aracaju, capital do estado. Em sua origem, era chamado de Vila Nova de Santo Antônio, passou à categoria de freguesia no ano de 1679. No local, foram planejadas a construção de trinta residências, uma prisão, um pelourinho e uma casa de governo. Em 1683, o filho do donatário, Sebastião de Britto de Castro, solicitou sua nomeação em substituição ao seu falecido pai. Em virtude dessa solicitação, a Coroa buscou informações para verificar se as cláusulas estabelecidas na doação haviam sido cumpridas<sup>49</sup>.

Em 1689, Sebastião declarou que todas as exigências da doação tinham sido atendidas, incluindo o fato de a vila já contar com duzentos habitantes. Para corroborar a veracidade dessa informação, no mesmo ano, foi ordenado, através de uma Carta Régia, ao

---

<sup>48</sup> Conforme abordado na obra "Vigiar e Punir", as técnicas disciplinares foram estabelecidas durante os séculos XVII e XVIII, com o intuito de abordar a produção de um determinado tipo de corpo, especificamente um corpo submisso, eficiente e produtivo. Nesse contexto, surge uma questão relevante: como o corpo pode resistir à moldagem imposta pelo poder disciplinar? Segundo Foucault, o poder é entendido como relações de poder, controle das singularidades, manifestando-se em diferentes mecanismos de ação, que não estão restritos apenas à hierarquia social ou ao Estado. O poder disciplinar, de acordo com Foucault, é um poder descentralizado e estratégico, que envolve elementos de espaço e tempo. Uma hipótese relacionada às estratégias de escapar desse poder está vinculada às práticas de autocuidado.

<sup>49</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Neópolis*. (IBGE Cidades).

ouvidor de Sergipe que realizasse uma inspeção, revelando que o donatário não havia cumprido o acordo conforme acordado, uma vez que os edifícios eram frágeis, cobertos de palha, em vez de serem construídos com materiais duráveis. Em consequência disso, a vila foi revertida ao patrimônio da Coroa, recebendo o nome de Vila Real do São Francisco. Assim, somente em 1910, através da Lei estadual 583, Vila Nova foi promovida ao status de cidade, mantendo a denominação. Seu nome atual, data de 1940, quando o decreto-lei nº 272 assim oficializou <sup>50</sup>.

A chegada da indústria têxtil em Sergipe alcançou a antiga Vila Nova. A primeira fábrica de tecidos instalada em Sergipe foi a Sergipe Industrial, no final do século XIX (1882). Essa fábrica foi fixada em Aracaju e pertencia ao grupo Cruz, Ferraz e Cia. Neópolis - à época, Vila Nova - recebeu duas fábricas de tecidos, ambas no ano de 1906<sup>51</sup>: A Empresa Têxtil e a Fábrica de Fiação e Tecidos de Algodão (conhecida como Fábrica Passagem)<sup>52</sup>.

A Empresa Têxtil foi fundada pelo grupo A. Antunes & Cia, contava com 120 teares e aproximadamente 330 operários, além de um capital declarado de 300.000\$. Já a Fábrica de Fiação e Tecidos de Algodão (Fábrica Passagem), pertencia ao grupo Peixoto, Gonçalves & Cia, contava com 250 teares e cerca de 580 operários<sup>53</sup>. Em termos de capital, a fábrica do grupo Peixoto declarava possuir 1.000.000\$, em paridade com a fábrica mais antiga do estado, a Sergipe Industrial<sup>54</sup>.

Esses dados têm como referência o ano de 1918, contando com pouco mais de uma década de funcionamento das fábricas de Neópolis. Estima-se que até o referido ano, as fábricas de tecidos de Sergipe empregavam cerca de 3.663 operários. De acordo com esses dados, desse número de operários, cerca de 910 estavam localizados em Neópolis. Neste sentido, a indústria têxtil na cidade demonstra-se expressiva, principalmente quando colocados ao lado das fábricas de Aracaju, que somavam aproximadamente 1.120 operários<sup>55</sup>, número bastante equânime em relação a Neópolis.

---

<sup>50</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. op. cit.

<sup>51</sup> A maior parte das fontes e referências consultadas, colocam que as duas fábricas foram fundadas no mesmo ano (1906). Outras, afirmam que a Peixoto Gonçalves foi instalada entre 1907 e 1908. Exemplo disso é a revista digital da Academia de Letras e Artes de Neópolis. Entretanto, mesmo alguns canais de comunicação da fábrica Peixoto (o grupo Peixoto continua em atividade) divergem em relação a instalação dela.

Ver BARROSO, Aderbal Bastos. Vila Nova de Santo Antônio do Rio de São Francisco - Símbolos Patrimoniais de sua industrialização. *Revista da Academia de Letras e Artes de Neópolis*.

<sup>52</sup> DANTAS, José Ibarê Costa. *História de Sergipe: república (1889-2000)*. Tempo Brasileiro, 2004. p. 61-63.

<sup>53</sup> DANTAS, José Ibarê Costa. op. cit., 63.

<sup>54</sup> A Sergipe Industrial foi fundada pelo grupo Cruz, Ferraz e Cia. Em 1918, possuía um capital social de 1.000.000\$, 320 teares e 702 operários (DANTAS, 2004, p. 62).

<sup>55</sup> DANTAS, José Ibarê Costa. *História de Sergipe: república (1889-2000)*. Tempo Brasileiro, 2004. p. 62.

### 1.3 EMPRESA TÊXTIL - A. ANTUNES & CIA

Em 1949, foram instauradas investigações pela 1ª Vara Criminal de Sergipe, buscando identificar a atuação de comunistas no estado, bem como a reorganização do Partido Comunista do Brasil. Essas investigações coletaram provas contra os envolvidos, resultando em processos, os quais estão atualmente lotados no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. A relevância de mencionar esses processos neste ponto, reside na importância de dois documentos anexados aos processos, os quais relatam o cotidiano trabalhista na Empresa Têxtil<sup>56</sup>.

A Companhia Antunes de Fiação e Tecelagem ficou conhecida primeiro como Empresa Têxtil<sup>57</sup>, depois como Nova Aliança<sup>58</sup>. Atualmente, encontra-se inoperante, apenas as ruínas de suas instalações remanescentes. A influência arquitetônica da empresa ainda é visível na configuração urbanística da cidade. Há vestígios remanescentes das construções erguidas pela companhia, incluindo o edifício que abrigava o antigo cinema e diversas residências dos trabalhadores<sup>59</sup>.

Antes de sua desativação definitiva, a empresa esteve sob a direção acionária de um empresário alagoano, o comendador Tércio Wanderley. Caminhando na tendência de alguns empresários de Alagoas, Tércio Wanderley diversificou seus investimentos entre 1930 e 1940<sup>60</sup>. Foi neste período que investiu em uma parcela da fábrica do grupo A. Antunes & Cia. O empresário já possuía experiência no setor industrial, pois era proprietário de uma fábrica de sabão localizada em Maceió e possuía ações em outras fábricas têxteis, mas em menor proporção. A Empresa Têxtil, entretanto, foi um investimento maior e desde 1936 ele detinha o controle da Companhia Antunes de Fiação e Tecelagem<sup>61</sup>.

À vista disso, cabe esclarecer que, embora a fábrica tenha sido fundada pelo grupo A. Antunes & Cia e nomeada de Empresa Têxtil - ainda em 1906 -, com sua venda para o empresário Tércio Wanderley, cerca de trinta anos depois, passou a ser chamada de Nova Aliança. Apesar da mudança, ainda era comum que os operários se referissem à fábrica pelo

---

<sup>56</sup> *Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe*. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

<sup>57</sup> DANTAS, José Ibarê Costa. *História de Sergipe: república (1889-2000)*. Tempo Brasileiro, 2004. p. 62.

<sup>58</sup> Embora o nome tenha mudado com a venda da fábrica para o empresário Tércio Wanderley, os operários continuavam se referindo a fábrica como Empresa Têxtil.

<sup>59</sup> BARROSO, Aderbal Bastos. Vila Nova de Santo Antônio do Rio de São Francisco - Símbolos Patrimoniais de sua industrialização. *Revista da Academia de Letras e Artes de Neópolis*.

<sup>60</sup> Em 1941, também comprou a usina Coruripe, em Alagoas.

<sup>61</sup> LESSA, Golbery. *Trama da memória, urdidura do tempo: ethos e lugar dos operários têxteis alagoanos*. Maceió. No prelo, 2008. p. 14.

nome antigo. Assim, tendo em vista que o recorte desta pesquisa compreende o período 1946 - 1954, as questões entre operários e “Empresa Têxtil” trata-se de reclamações em que a administração da fábrica não estava mais sob a responsabilidade do grupo Antunes & Cia, os fundadores da mesma.

Entre 1949 e 1950<sup>62</sup>, operários da cidade de Neópolis escreveram um panfleto intitulado “Aos Trabalhadores de Neópolis”. O título do documento é endereçado aos trabalhadores da cidade de Neópolis, colocado de forma geral, sem especificar uma categoria de trabalhadores específica. Porém, já na primeira linha do texto fica claro a quem o autor - ou autores, provavelmente - quer falar: aos “operários e operárias têxteis” de Neópolis<sup>63</sup>.

De início, o texto parece convidar os operários a refletirem sobre a forma como têm sido seu cotidiano de trabalho nas fábricas da cidade, afirmando um sofrimento progressivo, decorrente de uma exploração trabalhista, pois “cada dia que passa, são maiores os sacrifícios, a exploração e a opressão em que está mergulhada a nossa classe operária”, afirmavam.

O aumento dos sacrifícios, como colocam, parecem associados ao aumento do preço do custo básico de vida, algo semelhante ao que enfrentava o operariado das fábricas de tecido de Aracaju, que foram levados a buscar outras atividades para complementar a renda, porque o salário de operário têxtil não dava conta de suprir as necessidades básicas<sup>64</sup>. Isso porque, os salários não acompanhavam o aumento do preço do custo de vida. Ao contrário, neste caso, os operários alegavam diminuição dos salários, em virtude de descontos:

Os preços dos alimentos, vestuários, dos transportes etc., aumentam assustadoramente sem que haja a menor esperança de diminuir ou, ao menos, permanecer congelados. Mas, se vemos crescer o custo da nossa vida, com rapidez cada vez maior, os nossos salários, porém, continuam os mesmos de sempre e, até, diminuídos pela cobrança de novos descontos e a redução de horas de trabalho (Santos. op. cit., p. 37).

Neste cenário, o panfleto lança um panorama entre a diminuição de salários - segundo eles, em virtude de descontos -, a piora na condição de vida e em contrapartida, o aumento do faturamento das fábricas. Segundo esse escrito, os operários passavam por uma condição de miséria e fome, que afeta severamente suas famílias, e, àquela altura, teria chegado a um

---

<sup>62</sup> Aqui, coloco entre 1946-1950 porque nesta fonte, nem todos os documentos são datados, mas os arquivos compreendem esse período.

<sup>63</sup> Aos Trabalhadores de Neópolis. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

<sup>64</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *“O paraíso termina quando o trabalho começa”*: cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957). São Cristóvão: 2014. p. 34-37.

ponto insuportável. Ao mesmo tempo, ressaltam que seus patrões obtinham lucros extraordinários, que aumentavam anualmente de forma significativa, variando de 6.000 a 18.000 cruzeiros em cada uma das fábricas. Tudo isso, alheios à vida do operariado. Entendo que, quando se referem às fábricas e a proporção de lucros, estão tratando da fábrica Empresa Têxtil e da Peixoto & Cia. Esses números mencionados, aparecem somente neste documento, e, durante esta pesquisa, não foram encontrados em dados oficiais declarados pelas fábricas no período.

A impossibilidade de cotejar essa informação sobre o faturamento das fábricas com dados oficiais, pode ser, simplesmente, uma dificuldade deste trabalho. É possível, claro, que essas informações existam e estejam disponíveis. Entretanto, atentando-nos ao discurso dos operários neste pequeno panfleto, podemos visualizar um recorte de como aqueles operários se enxergavam em seus espaços de trabalho. Conforme a perspectiva de Foucault, para analisar um discurso, primeiro é necessário rejeitar as explicações simplistas, as interpretações fáceis e a incessante busca pelo sentido último, ou mesmo buscar um sentido sempre oculto das coisas. Desse modo, é essencial manter-se no nível de existência das palavras e das coisas ditas, buscando compreender a complexidade intrínseca ao próprio discurso<sup>65</sup>.

Assim, esse texto em específico, mesmo compreendido enquanto o discurso de um grupo de operários, certamente não compreende o que pensavam todos os operários que trabalhavam nas duas fábricas têxteis de Neópolis. Pois, ainda que partilhassem um cotidiano em comum - e uma classe social, se assim quisermos colocar -, os operários têxteis não eram um grupo homogêneo. Isto posto, cabe-nos aqui, a partir dessas fontes, buscar compreender como essa classe operária lidava com as insatisfações que se defrontavam.

No panfleto “Aos Trabalhadores de Neópolis”, os operários afirmam estarem conscientes de que somente o operariado unido alcançaria a saída daquele momento crítico:

A experiência que já adquirimos, duramente, nos mostra que os nossos patrões são incapazes de, espontaneamente, adotar qualquer medida, mesmo a mais simples, que venha beneficiar os trabalhadores. Ao contrário, tratam de anular importantes direitos adquiridos com a luta desencadeada nacionalmente pela classe operária. Assim é o não pagamento do seguro não remunerado aos domingos, feriados e dias santos, para o qual nos exigem 100 por cento de assiduidade no trabalho<sup>66</sup>.

---

<sup>65</sup> FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Foucault e a análise do discurso em educação*. Cadernos de pesquisa, p. 197-223, 2001.

<sup>66</sup> Aos Trabalhadores de Neópolis. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

Equiparada a incapacidade dos “patrões” de “espontaneamente, adotar qualquer medida, mesmo a mais simples, que venha beneficiar os trabalhadores”, estava a inércia do governo do estado<sup>67</sup> frente aos problemas dos operários. Para eles, o operariado estava consciente de que “o governo atual também é incapaz de apoiar os nossos interesses e, muito ao contrário, defende os interesses dos nossos patrões, dos grandes capitalistas e latifundiários, perseguem os trabalhadores em todo o Estado”. A autonomia que o texto invoca em afirmar que somente os próprios operários estão aptos a romper esse cenário difícil. Neste sentido, evidencia uma ideia de fragmentação de um paternalismo<sup>68</sup> entranhado. “Quem, entretanto, vai nos libertar desta miséria e desta opressão a que estamos submetidos?”, perguntam-se, e, prontamente, a solução possível é a autonomia da classe, sem esperar uma salvação do estado ou dos patrões.

O paternalismo no ambiente fabril era algo recorrente, uma contradição que fazia parte da dinâmica entre os donos e os operários. Em São Paulo, na fábrica têxtil Mariângela<sup>69</sup>, ao passo que os acidentes aconteciam com frequência, o dono da fábrica adquiria máquinas menores que o convencional, para melhor atender as crianças que trabalhavam na Mariângela. Semelhante a esse exemplo, o empresário industrial Jorge Street distribuía brinquedos e doces para as crianças que empregava na Vila Maria Zélia<sup>70</sup>. Essas ações caminhavam na linha da contradição do paternalismo, pois as crianças que ganhavam brinquedos - ou máquinas de trabalho mais adequadas ao seu tamanho - lidavam com carga horária de onze até catorze horas, com descanso de vinte minutos<sup>71</sup>.

A fábrica Nova Aliança (Empresa Têxtil) também disponibilizou benefícios para os seus operários: cinema, teatro, shows musicais. Aderbal Bastos Barroso, conta na revista da Academia de Letras e Artes de Neópolis com saudade dos três cinemas que estavam em atividade na cidade durante sua infância. Um deles, criado pela “família Antunes”. O cinema em questão era chamado de Cine Neópolis, localizado na Rua das Flores<sup>72</sup>. De acordo com

---

<sup>67</sup> À época, o governador de Sergipe era José Rollemberg Leite (1947-1951).

<sup>68</sup> Para Lília Schwarcz, o paternalismo brasileiro pode ser compreendido enquanto uma consequência dos séculos de escravidão. Isso porque, a escravidão brasileira teria sido entranhada no modo de vida da sociedade de tal maneira que se tornou uma linguagem, um modo de conduzir as relações de trabalho e sociais para além dos engenhos. Nesse sentido, a escravidão transcendeu sua função meramente econômica: ela influenciou comportamentos, estabeleceu desigualdades sociais, tornou raça e cor elementos distintivos fundamentais, impôs hierarquias de poder e obediência, e moldou uma sociedade permeada pelo paternalismo e por uma rígida estrutura hierárquica. Ver mais em SCHWARCZ, Lília Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. Editora Companhia das Letras, 2019.

<sup>69</sup> A fábrica era propriedade de Francisco Matarazzo.

<sup>70</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *"O paraíso termina quando o trabalho começa": cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957)*. São Cristóvão: 2014. p. 93.

<sup>71</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo*. PRIORE, Mary Del (org.). História das crianças no Brasil. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2009, p. 259-288.

<sup>72</sup> Atualmente, esta rua recebe o nome de Rua Jackson de Figueiredo.

ele, os espetáculos - que aconteciam no mesmo prédio - possuíam um apresentador de destaque<sup>73</sup>.

Na área de espetáculos artísticos tínhamos o grande agitador cultural que era nosso “Chacrinha” o Aureliano dos Prazeres, com seu serviço de autofalante “A voz da independência” - lembro-me de artistas que lá se apresentaram como Núbia Lafayete e... o sergipana José Augusto da famosa canção “Beijo gelado”, Ângela Maria e Agnaldo Timóteo, dentre outros. Se não me falha a memória deixou de funcionar já no final da década de sessenta (Barroso [s.d.]

As fábricas têxteis, além de ser um ambiente de trabalho, imprimiram importantes mudanças no cotidiano dos operários - dentro e fora do ambiente fabril - e no modo de vida da comunidade. Essas mudanças, como apontado a partir do historiador Edgar de Decca, foram uma característica do processo industrial fabril. Assim, cada espaço foi impactado em suas particularidades, porém, as fábricas trouxeram mudanças inegáveis no modo de vida das comunidades em que estavam inseridas. Neste sentido, as relações entre patrões, operários, contramestres, sindicato e comunidade estavam longe de serem homogêneas e as memórias coletivas<sup>74</sup>, próximas ou longínquas do cotidiano fabril, acabam por carregar visões diversas - positivas e negativas - de um mesmo período.

#### **1.4 “É MESMO INFAME O REGIME DE EXPLORAÇÃO”**

O cotidiano do operariado da Empresa Têxtil estava passando por tensões: trabalho excessivo, salários miseráveis e descontos exorbitantes faziam parte do dia a dia na fábrica. Essas são algumas dissensões que motivavam a situação conflituosa entre os operários dessa

---

<sup>73</sup> BARROSO, Aderbal Bastos. Os Cinemas em Nossa Neópolis. *Revista da Academia de Letras e Artes de Neópolis*.

<sup>74</sup> Aqui, o uso da memória como possibilidade de compreender um período histórico (ou fonte histórica, simplesmente), parte das proposições de Pierre Nora (1984). Para o historiador:

“Memória e história: longe de serem sinônimas, tomamos consciência que tudo as opõem. A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e nesse sentido, está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, do inconsciente de suas deformações sucessivas, vulneráveis a todos os usos e manipulações, suscetíveis a longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um lugar vivido no eterno presente; a história, uma representação do passado. Por ser afetiva e mágica, a memória se acomoda com detalhes que a confortam; ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censuras ou projeções. A história, como operação intelectual e laicizante, demanda análise e discurso crítico. A memória instala a lembrança no sagrado, a história a liberta, tornando-a sempre prosaica. (Nora, 1984, p. 19) apud Villas Bôas (2015).

fábrica com seus chefes, segundo sugere uma “reportagem” intitulada “*Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”*”, assinada por Antônio L. Silva. Refiro-me àquelas páginas de “reportagem”, porque assim foi nomeada pelo próprio autor. Entretanto, trata-se de páginas datilografadas em folha de formato A4, sem identificar jornal a qual estava destinado, seja na diagramação das páginas ou no conteúdo do texto<sup>75</sup>.

O motivo da “reportagem” é o abuso sofrido pelo operariado têxtil de Neópolis em relação aos descumprimentos de direitos trabalhistas. Entretanto, de início o autor esclarece que neste texto, trará informações apenas sobre a “Empresa Têxtil”, embora o panorama da fábrica do grupo Peixoto & Cia fosse ainda mais crítico que a fábrica “de propriedade da firma Wanderley, Antunes & Cia”. Definido o estabelecimento a que se referia nas “notas da reportagem de agora”, ele continua falando a respeito da carga horária de sessenta horas semanais que os operários da fábrica em questão precisavam cumprir, em teoria, nos seis dias úteis de trabalho. Mas, os operários não estavam recebendo os salários de acordo com a lei, devido “as diversas (sic.) manobras exercidas pelos patrões no sentido de anular praticamente o direito ao repouso remunerado”.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) data de 1943, resultado de uma Comissão instaurada pelo presidente Getúlio Vargas, visando integrar as leis de trabalho. O descanso remunerado aos domingos, feriados e dias santos era estabelecido pela CLT enquanto um direito do trabalhador. Em exceção aos serviços essenciais - como o trabalho em embarcações, por exemplo -, era garantido ao trabalhador o descanso remunerado aos domingos<sup>76</sup>. Além disso, nas situações extraordinárias em que fosse necessário o expediente durante o descanso semanal, era necessário estar acordado entre empregado, empregador e sindicato.

O pagamento salarial, na Empresa Têxtil, era realizado em duas modalidades. O primeiro tipo, era o salário por produção. Nessa modalidade, era estabelecido que o operário receberia Cr\$ 8,40 a cada oitenta metros de tecido produzido. Entretanto, existia a condição de que o pagamento seria efetuado somente em referência aos rolos de tecido - que mediam oitenta metros - finalizados absolutamente sem falhas. Por essa razão, a produção de cada rolo era rigorosamente fiscalizada. O segundo tipo de salário era o pagamento referente ao

---

<sup>75</sup> De Neópolis: Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

<sup>76</sup> “§ 2º O trabalho aos domingos, feriados e dias santos de guarda será considerado extraordinário e obedecerá, quanto à sua execução e remuneração, ao que dispuserem empregadores e empregados em acordo, ou os respectivos sindicatos em contrato coletivo de trabalho.” CLT (1943) – Decreto Lei 5452/43.

dia de trabalho. Nessa configuração, os operários recebiam Cr\$ 12,60 pelo dia completo trabalhado.

Essa fiscalização constante do operariado reflete uma postura disciplinadora, visto que carregava punições. Nesse contexto, descumprir as exigências de produção, fossem justas ou não, acarretaria mais descontos no salário ao final do mês. Os operários, entretanto, compreendiam a regra arbitrária como uma estratégia para fazê-los trabalhar além do que eram pagos, recebendo menos do que “mereciam”. Isso porque, “debilitados, pela fome que suportam, não conseguem realizar a produção rigorosamente exigida pelos patrões, que, além de tudo, não renovam o maquinário e usa (sic.) matéria prima cada vez mais inferior”<sup>77</sup>.

Para Michel Foucault (1999), o ambiente das instituições disciplinares caracteriza-se pela distribuição dos indivíduos por meio do uso constante de diversas técnicas, em que se pode observar um local resguardado para o aprisionamento, isto é, um ambiente separado do convívio social<sup>78</sup>. Neste sentido, o padrão dos conventos gradualmente prevalece, passando a ser uma referência obrigatória. Nessa perspectiva, constroem-se também amplos locais para as indústrias, espaços uniformes nos quais suas partes são integralmente monitoradas.

A fábrica parece claramente um convento, uma fortaleza, uma cidade fechada; o guardião “só abrirá as portas à entrada dos operários, e depois que houver soado o sino que anuncia o reinício do trabalho” [...] É porque, à medida que se concentram as forças de produção, o importante é tirar delas o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes (roubos, interrupção do trabalho, agitações e “cabalas”); de proteger os materiais e ferramentas e de dominar as forças de trabalho (FOUCAULT, Michel. op. cit., 169).

A disposição do espaço disciplinar segue o princípio da localização imediata ou do quadriculamento, conforme estabelece Michel Foucault (1999). Essa disposição tem o objetivo de atribuir a cada indivíduo um lugar específico e uma função definida dentro desse espaço. Quando há a necessidade de distribuir corpos ou elementos, esses espaços tendem a se subdividir em várias partes. A disciplina estabelece um ambiente analítico que permite a vigilância constante do comportamento de cada indivíduo de forma individualizada, visando posteriormente utilizar e controlar suas capacidades.

Os operários da Empresa Têxtil estavam insatisfeitos com a vigilância contínua acompanhada de exigências que, quando não cumpridas assiduamente, ocasionavam em

---

<sup>77</sup> De Neópolis: Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

<sup>78</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 165-170.

descontos sobressalentes nos salários. O valor do salário já era insuficiente, segundo alegavam, a ponto de comprometer a alimentação do operariado. Além disso, Antônio relata sobre a insatisfação dos operários também em relação aos descontos regulares, que totalizavam Cr\$ 11,80 semanais. Esse valor era dividido para custos médicos, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI)<sup>79</sup> e sindicato, da seguinte forma: Cr\$ 7,00 eram destinados para custos médicos, Cr\$ 4,30 para o IAPI e Cr\$ 0,50 para a contribuição sindical. Os operários reclamavam das taxas regulares não por questionar a legalidade delas - diferente dos descontos justificados pela produção -, mas porque não enxergavam um retorno de benefícios nesses pagamentos, a exemplo da taxa de custos médicos, que correspondia ao maior valor descontado. Contudo, os operários sentiam-se desassistidos nesse quesito.

Cada operário da Empresa Têxtil recebia um desconto mensal de cerca de vinte e oito cruzeiros referente a custos médicos, o que conferia direito a assistência médica. Apesar disso, alegavam que o médico responsável conduzia inadequadamente as consultas, “sem solicitude, sem exame cuidadoso, receitando remédios simples”. Ademais, argumentavam que os atendimentos aconteciam somente uma vez ao mês, e não de acordo com a demanda.

O patronato em Sergipe também se ocupou da atenção à saúde do operariado. Assim, construiu clínicas, contratou médicos e adquiriu suprimentos hospitalares<sup>80</sup>. Santos (2014), analisando a aplicação da medicina nas fábricas têxteis do estado, verificou que essa preocupação com cuidados médicos era motivada pela necessidade de controlar a saúde dos operários para assim, controlar a produção:

[...] tinha o propósito de evitar o aparecimento de enfermidades que podia fazer com que o trabalhador ficasse doente e não conseguisse, assim, produzir mercadorias. Começa toda uma série de preocupações para detectar futuras doenças, tanto que existem médicos que fazem análises clínicas apuradas sobre o corpo e o esquematiza, partilha, para ver qual região pode conter algum problema. Logo, somente especialistas formados terão a capacidade de fazer tal controle sobre a saúde dos indivíduos dentro das fábricas (Santos, op. cit., p. 06).

A presença de mulheres nas fábricas capitalistas era realidade desde o início da experiência capitalista na Inglaterra. E nas fábricas de tecido, após 1830, o operariado

---

<sup>79</sup> De acordo com o Ministério da Previdência Social, o IAPI era o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. O instituto foi criado durante o Estado Novo (1936). O objetivo do desconto IAPI era prestar assistência aos trabalhadores quando, eventualmente, estivessem impossibilitados de trabalhar. Entretanto, de acordo com esta matéria, a contribuição era irrisória, além de acontecer de maneira muito atrasada (p. 106).

<sup>80</sup> SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. A MEDICINA NO INTERIOR DAS FÁBRICAS TÊXTEIS SERGIPANAS (1940-1960). *Sæculum—Revista de História*, p. 04.

feminino prevalecia<sup>81</sup>. A indústria têxtil no Brasil possuiu uma composição operária semelhante, de modo que desde a segunda metade do século XIX a presença feminina na composição da força de trabalho da Indústria Têxtil era fundamental<sup>82</sup> e, não raramente, as fábricas têxteis empregavam mais mulheres que homens.

Na reportagem de Antônio L. Silva, a composição do operariado da Empresa Têxtil é mencionada quando o autor procura demonstrar - a partir do que afirma serem números dos relatórios oficiais da empresa - o aumento significativo no faturamento da empresa em detrimento da diminuição dos salários do operariado. Segundo esses números, até o ano de 1947, a Empresa Têxtil contava com aproximadamente 462 funcionários, com as seguintes características: onze funcionários eram menores de dezoito anos, destes, três eram do sexo masculino e oito do sexo feminino. Quanto aos funcionários maiores de dezoito anos, 165 eram homens, e 286 eram mulheres, considerando todos os funcionários da fábrica, sem distinguir operários da produção de tecido e cargos administrativos<sup>83</sup>. Assim, considerando esses números, o número de mulheres que trabalhavam na fábrica correspondia a aproximadamente 63% do total de empregados.

As condições sofríveis de trabalho, a discrepância entre as metas impostas aos operários e o maquinário ao qual tinham acesso permeia toda a reportagem de Antônio Silva. O autor conta que, além das questões relacionadas aos descontos sobressalentes nos salários, as condições do local de trabalho impediam que os operários cumprissem as metas diárias. Isso porque eram disponibilizadas somente duas máquinas com o estado de funcionamento comprometido. Mais adiante, Antônio L. Silva discorre acerca das exigências praticadas pelos donos da fábrica que chama de “Empresa Têxtil”. Para os operários, essas imposições tinham o objetivo de tornar impraticável o descanso remunerado. Assim, ele assegura que os “Srs Wanderley” obrigavam o cumprimento de critérios irrealizáveis. Primeiro, por conta da defasagem das duas máquinas as quais os trabalhadores operavam. Depois, porque a qualidade da matéria era questionável, e esses dois fatores impossibilitavam a produção da metragem de tecido exigida sem erros. E por último, a exploração salarial, que gerava dificuldades de sustento, deixando-os em situação de fome (principalmente durante o expediente) e cansaço extremo.

---

<sup>81</sup> HOBBSAWM, E. J. *Da revolução industrial inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1979, p.64.

<sup>82</sup> FOOT, Francisco e LEORNARDI, Victor. *História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos vinte*. São Paulo: Global Editora, 1982, p.183. (Col. Teses). RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar - Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

<sup>83</sup> De Neópolis: Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

No cotidiano fabril, além de potencializar a produção, o uso das máquinas cumpria uma função disciplinadora, pois determinava o ritmo de trabalho e do corpo. Como defende Perrot (2017), a máquina “permite que o patronato se assenhoreou da totalidade do processo de produção”, desempenhando ao mesmo tempo o papel de aumentar a produção enquanto determina a forma e o fluxo de funcionamento do corpo dos trabalhadores no ambiente fabril.

O que está em jogo não é apenas o emprego, mesmo que seja este o principal argumento, e sim o controle: controle das matérias-primas [...], controle dos produtos em qualidade e quantidade, controle dos ritmos e dos homens. A máquina é um instrumento de disciplina cujos efeitos precisam ser vistos concretamente: materialmente no espaço remodelado da fábrica e no emprego do tempo, fisicamente ao nível do corpo do trabalhador, de que a história tradicional das técnicas nos fala tão pouco<sup>84</sup>.

A condição do maquinário da Empresa Têxtil dificultava a produção mínima exigida pela direção da fábrica, e passou a comprometer também as férias e o descanso aos domingos. Antônio Silva alegava que diante das condições do maquinário e da matéria prima era quase impossível a produção impecável de seis rolos de oitenta metros de tecido por semana - uma vez que se exigia a produção de um rolo completo por dia de cada operário. Ao não atingir a produção exigida, além dos descontos extras, os operários perdiam o direito ao descanso remunerado aos domingos.

Ora, dentre outras modalidades de exploração adotadas pela “Empresa Têxtil” de Neópolis, contra os direitos de seus operários, ressalta esta indigna manobra para fugir ao pagamento das férias. Em primeiro lugar, alegam necessidade de mais trabalho e impossibilidade de conceder as férias, quando, no fim do ano, os trabalhadores vão ao escritório da direção reclamar esse direito. Em segundo lugar, quando já vai muito alta a exploração e os operários reclamam de modo mais enérgico e constante, resolvem os patrões tapear a concessão de férias, mediante um singular sistema de sorteio, que prejudica seriamente os operários<sup>85</sup>.

Diante da exploração que atravessava, o operariado buscava se organizar, visto que a situação estava se prolongando. A respeito do descumprimento do direito às férias, por exemplo, Antônio afirmava que “a verdade é que já um grande número de operários tem (sic.) férias acumuladas de mais de dois anos”. Assim como o panfleto “Aos Trabalhadores de Neópolis”, a reportagem de Antônio L. Silva defende a autonomia do operariado para agir frente a esses conflitos. Neste sentido, responsabiliza também o sindicato da categoria por

---

<sup>84</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 20

<sup>85</sup> De Neópolis: Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

não agir em favor dos tecelões de Neópolis. Ele afirma que o Sindicato dos Tecelões de Neópolis foi fundado pelos operários em 1943 e enfrentou represálias desde o primeiro momento:

[...] sofreu, desde o início, forte campanha dos patrões, e acabou caindo, definitivamente, sob o controle dos mesmos patrões, com o apoio de delegados e fiscais do Ministério do Trabalho que, entre nós, não têm sido mais do que instrumentos a serviço dos piores inimigos da classe operária, e vendidos aos poderosos. Eis porque os tecelões vivem revoltados contra a situação do seu sindicato, a que pagam obrigatoriamente, todos os meses, e de que não recebem qualquer benefício, antes, pelo contrário, o sindicato está inteiramente transformado em arma contra os próprios trabalhadores<sup>86</sup>.

Independente da veracidade das afirmações relativas ao sindicato, havia o convencimento de que só o operariado que diariamente sofria com aquela situação conseguiria resolvê-la. Em vista disso, era necessário não alimentar ilusões “em falsos amigos”, porque somente o operariado unido era o “único meio justo para a consolidação das conquistas da classe operária, para o reconhecimento e segurança dos seus direitos e, além de tudo, para uma saída consequente desta situação de fome”<sup>87</sup>.

---

<sup>86</sup> De Neópolis: Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

<sup>87</sup> De Neópolis: Sofrem duramente os operários da “Fábrica Têxtil”. Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

## 2. CAPÍTULO II – O FURTO DE ESTOPAS: “O PATRIMÔNIO DO OPERÁRIO É, UNICAMENTE, SEU TEMPO DE SERVIÇO”<sup>88</sup>

Para Michelle Perrot (2017), a visibilidade e a vigilância são princípios da disciplina fabril. Por essa razão, a configuração do espaço fabril tratava-se de uma ferramenta para aplicar esses dois princípios, além de uma tentativa de evitar furtos. Desse modo, o espaço fabril se construiu num ambiente de trabalho muito básico, de arquitetura industrial e bastante primitiva. Em síntese, tratava-se de espaços muito amplos, frequentemente improvisados, nos quais os trabalhadores dispersos se reuniam, para economizar tempo. Assim, no ambiente fabril, os operários recebiam somente a matéria-prima, e a partir daí a vigilância percorria todo o processo produtivo, isso porque eram preocupações constantes dos donos das fábricas combater o furto de matérias-primas e controlar a qualidade do que era produzido.

A visibilidade e vigilância são, sobretudo, ferramentas de manutenção da disciplina fabril e, na mesma via, de disciplinarização do operariado que sabia estar completamente vigiado. Não atender estritamente o que era exigido pelo espaço fabril implicava em consequências em vários níveis: multas, demissões e até mesmo incriminação judicial. O furto de mercadorias na França do século XVIII, por exemplo, era passível de punição severa, devido a importância dada a este delito, sendo “considerado como um roubo doméstico e reprimido com grande severidade, como um atentado contra o pai-patrão. Através disso, os fabricantes esperavam atemorizar os trabalhadores”<sup>89</sup>.

No Brasil, a partir de 1943, as reclamações trabalhistas passaram a ser julgadas sob a luz das Leis de Consolidação do Trabalho. Assim, respaldadas pela CLT, entre 1942 e 1954 diversas reclamações trabalhistas direcionadas à fábrica Passagem (Peixoto, Gonçalves & Cia) foram oficializadas<sup>90</sup>. O operariado reclamante buscava justiça frente às suspensões, punições e demissões que julgavam arbitrárias. Bernardina dos Santos foi uma das operárias que, em 22 de junho de 1950<sup>91</sup>, procurou o “Dr Juiz de Direito” após ser demitida sob a justificativa de roubo de óleo da máquina através de um pedaço de estopa. Nessa ocasião, Bernardina foi orientada a comparecer ao Cartório do Juízo de Direito da Comarca de

---

<sup>88</sup> Esta frase é uma adaptação de um trecho do argumento de Francisco Guedes de Melo, em defesa de Bernardina. O advogado da operária usou este argumento frente ao Tribunal Regional do Trabalho, quando Manuel Achilles, advogado da Peixoto, Gonçalves & Cia recorreu ao TRT sobre a decisão do juiz Inocêncio Asterio de Menezes a favor da operária.

<sup>89</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 52.

<sup>90</sup> *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>91</sup> Os autos da primeira reclamação constam o dia 23 de junho como a data em que Bernardina compareceu para prestar sua queixa. Entretanto, no termo de reclamação prestado no dia 29 de junho, aparece dia 22 de junho como data da primeira reclamação, assim confirmado pelo escrivão e pela reclamante.

Neópolis para prestar declarações e oficializar a reclamação trabalhista<sup>92</sup>, reclamação esta que seria concluída oficialmente apenas em 1955.

## **2.1 DEMITIDA POR UMA “ASNEIRA”: PODER DISCIPLINAR E FURTO**

Bernardina dos Santos nasceu no ano de 1906, em Igreja Nova, Alagoas. Era filha de Idelfonso J. de Souza e Maria Umbelina Silverio dos Santos. Vivia na Vila Operária da Passagem, visto que trabalhava desde 18 de fevereiro de 1942 na fábrica de mesmo nome, propriedade do grupo Peixoto, Gonçalves & Cia. Na fábrica Passagem, Bernardina foi contratada para a função de enroladora, recebia salário relativo à produção. Quando foi contratada Bernardina era casada e assim o registro de empregada dela constava como beneficiário do salário do seu esposo, João Batista Santos.

Seguindo as orientações do juiz Inocencio Asterio de Menezes, Bernardina compareceu ao cartório no dia 29 de junho, para prestar declaração referente a sua reclamação trabalhista, onde recebeu atendimento do escrivão Francisco Agostinho dos Santos. Nesse momento, declarou ter sido demitida da fábrica Passagem “por cauza de uma asneira” (sic.). Em seguida, detalhou que foi dispensada “por ter tirado uma pequena parte de estopa molhada de azeite, de valor insignificante”. Segundo a operária, ela havia procurado o Juiz de Direito no dia 22 de junho, que a orientou a comparecer no cartório. Entretanto demorou alguns dias por “andar perturbada da cabeça”. Neste primeiro termo de reclamação, Bernardina também afirmou ter procurado o juiz porque queria voltar ao seu posto de trabalho, onde já estava há oito anos e quatro meses.

No dia 13 de julho de 1950, aconteceu a primeira audiência ordinária, com o objetivo de conduzir um acordo entre as partes. Na ocasião, estavam presentes o juiz de direito Inocencio Asterio de Menezes, os oficiais de justiça Edite Soares Santos e Moizes Colaço Rodrigues, que foram responsáveis por iniciar a audiência. Além disso, compareceram Bernardina, a reclamante e Carity Feitosa, representante legal da Fábrica Passagem (Peixoto, Gonçalves & Cia). Após a abertura da audiência, o juiz concedeu espaço para que as partes apresentassem suas demandas, a fim de chegarem a um acordo. Bernardina afirmou que não recebeu nenhuma proposta de acordo e que retificaria a sua reclamação,

---

<sup>92</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

desde que recebesse uma indenização. Diferente do que afirmou nos dois encontros anteriores - no dia 22 de junho, com o juiz e no dia 29 do mesmo mês diante do escrivão -, a operária comunicou que já não desejava “voltar ao trabalho porque o mestre de fábrica lhe disse que lhe tem ódio, preferindo por isso ser indenizada” (sic).

Em resposta à Bernardina, Carity Feitosa declarou que não havia apresentado acordo, porque a fábrica não faria acordo com a operária em virtude de esta ter confessado o furto. De acordo com ele, Bernardina teria declarado “que havia tirado a estopa” e por isso assinou um atestado de saída espontânea do seu cargo e que “o atestado se encontra em poder da firma que poderá ser apresentado ao dr. Juiz de Direito, se necessário”. Diante da negação do representante da Fábrica Passagem em realizar acordo, a operária respondeu que “é pessoa pobre”, por isso, esperava que fosse providenciado um advogado para defendê-la.

Pelo juiz foi dito que se oficiasse ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem desta cidade, solicitando para defender, digo, solicitando defensor para a reclamante em vista da sua declaração feita nesta audiência, e que logo fosse dada a resposta, a mesma fosse juntada aos autos e estes fossem conclusos para as determinações legais [...] <sup>93</sup>.

O ofício endereçado ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Neópolis foi emitido no dia 14 de julho. O presidente do sindicato, Francisco de Assis Nunes, respondeu ao ofício no dia 29 de julho, inicialmente, pedindo desculpas pela demora em retornar a solicitação do Juiz acerca do auxílio jurídico para a “ex-operária”. Segundo ele, a demora na resposta foi motivada pela opção do sindicato em aguardar a conclusão do inquérito “procedido da firma empregadora”, ou seja, a fábrica Peixoto havia reportado ao sindicato a demissão de Bernardina. Assim, neste ofício endereçado ao juiz Inocencio Asterio de Menezes, o presidente do Sindicato afirmou que “a informação que tivemos foi que a referida operária tinha por hábito retirar óleo de uma das caixas de lubrificação, para conduzir para a sua casa”, e que essa postura indicava falta grave da operária.

Isto constitui uma falta grave, pois além de estar desviando um material que não lhe pertencia, e que praticamente estava sob a sua guarda, *punha a*

---

<sup>93</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

*máquina em perigo*, pois trabalhando seca, isto é, sem a devida lubrificação, poderia se estragar de um momento para outro. (Grifo nosso)<sup>94</sup>.

Segundo Simone Weil (1996), a organização do trabalho fabril está relacionada com uma experiência de humilhação social do operariado. Essa humilhação é definida pela pressão para alcançar uma cadência produtiva intensa, pela constante ameaça de demissão caso essa meta não seja atingida, pela forma de suportar as ordens, e pela contínua simplificação e fragmentação das atividades. Além disso, tem-se a total falta de conhecimento do sistema técnico e, muitas vezes, dos objetos produzidos.

O maquinário manejado também desempenha um papel importante neste contexto de humilhação fabril, isso porque a vigilância das atividades realizadas no cotidiano das fábricas, impossibilita afirmar que são os operários que se utilizam das máquinas. Ao contrário, transparece o movimento oposto, como se os operários fossem apêndices das máquinas. São as máquinas que ditam o ritmo produtivo, exigindo que os operários cumpram determinada função e não o auxiliando a lidar melhor com suas tarefas.

É interessante observar que o texto do ofício, redigido pelo próprio presidente do Sindicato, atribui mais importância ao dano hipotético que a máquina sofreria com a ação da operária do que a totalidade do contexto da reclamação. Além disso, estabelece Bernardina como culpada de falta grave e, sendo assim, passível de demissão por justa causa. Essa conclusão se deu considerando, somente, o que a Fábrica afirmou sobre a operária.

O presidente continua o ofício pontuando as graves faltas cometidas pela operária. As informações, entretanto, trazem a versão da Fábrica Passagem, pois foram repassadas a ele pela própria direção da empresa, uma vez que o Sindicato não teve acesso ao inquérito instaurado para investigar Bernardina:

Ocorre mais, que uma vez pedido a abertura do inquérito, cujo resultado não foi nos dado pelo sr. Delegado de polícia, a referida operária, reconhecendo a sua falta grave e prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, pediu espontaneamente a sua dispensa de empregada, o que foi feito mediante testemunhas, pedindo também assinar por ela, uma vez que não sabia ler, e para confirmar qualquer suspeita do seu ato pôz a impressão digital ainda, no pedido de dispensa (sic.)<sup>95</sup>.

---

<sup>94</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>95</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Desconsiderando a falta de acesso ao inquérito sobre o furto - que teria justificado a demissão de Bernardina -, o Sindicato decidiu negar assistência jurídica a operária, justificando que “este Sindicato tem resolvido somente dar assistência judiciária a Associados dispensados injustamente, o que não ocorre no presente caso, está impossibilitado de atender a solicitação de V. Excia” (sic.). Assim, antes mesmo de transcorrer os trâmites legais da reclamação prestada por Bernardina, o Sindicato entendeu que a versão contada pela fábrica Passagem sobre o ocorrido era o suficiente para concluir que era correta a demissão por justa causa. Este ofício, segundo consta nos autos, foi a única participação do Sindicato no caso da reclamação de Bernardina, decidindo que a operária era culpada a partir de uma auditoria interna realizada pela Fábrica Passagem, e, por isso, negou-lhe suporte<sup>96</sup>.

No dia 31 de julho, o juiz Inocencio Asterio de Menezes respondeu ao ofício questionando a autonomia do Sindicato em definir instantaneamente que a demissão de Bernardina era justa, antes mesmo de ter acesso às provas cabíveis:

É interessante a resolução do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Neópolis. Quando julga não ter o operário reclamante o direito, nega assistência judiciária. O direito, porém, de julgar os casos de reclamações trabalhistas, ajuizadas, pertence a este juízo e não a ele Presidente acima referido.

Mas não sendo possível está demorando mais, nomeio o advogado dr. Francisco Guedes de Melo para prestar serviços judiciais reclamante, pela assistência judiciária (sic.)<sup>97</sup>.

O ofício contendo a resposta do sindicato foi transcrito em um documento, junto à resposta do juiz anexada. Esse documento foi enviado ao Delegado Regional de Sergipe, em Aracaju, para registrar a recusa do sindicato em oferecer apoio jurídico, bem como justificar a solicitação realizada ao advogado designado. Francisco Guedes de Melo respondeu a solicitação do Juiz no dia 05 de agosto, e apresentou a defesa de Bernardina somente no dia 14 de novembro. Segundo o advogado, essa demora ocorreu em virtude de “haver se estado

---

<sup>96</sup> Essa escolha do Sindicato, nitidamente tendenciosa quanto à reclamação de Bernardina, remonta à reportagem de Antônio L. Silva, discutida no primeiro capítulo. Nela, o autor comenta que a postura do Sindicato era contrária aos interesses do operariado. Bernardina era operária há mais de oito anos e era associada ao sindicato, pagava as taxas referentes ao sindicato, entretanto, teve assistência jurídica negada, e, essa decisão esteve baseada somente na versão do empregador. O sindicato tinha conhecimento do inquérito instaurado para, em tese, esclarecer o episódio do furto, mas optou por compreender como verdade o que a direção da fábrica informou. Neste sentido, o sindicato foi além das suas funções uma vez que, de certo modo, definiu que a culpa necessariamente retirava o direito à defesa.

<sup>97</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

encaminhando uma conciliação extrajudicial”, o que não teve resultado positivo. Nessa primeira manifestação apresentada pelo advogado Francisco Guedes, foi requerida a convocação da firma Peixoto para responder aos termos apontados, se comprometendo a prová-los:

Que, nada obstante constar, ainda, de sua carteira profissional junta, que sua remuneração é por tarefa ou por produção, na verdade é que vinha recebendo um salário na base de Cr\$. 1,57 por hora;

[...]

Que, no dia 22 de de junho do corrente ano, foi despedida do seu emprego sob a alegação de falta grave;

[...]

Que, em data de 26, foi instaurado inquerito policial, a pedido da empregadora, com o objetivo de se apurar o suposto motivo justificador da rescisão de contrato de trabalho, tendo resultado infrutífero, conforme se evidencia da certidão juntada extraída de peças do referido inquerito (sic)<sup>98</sup>.

Diante do que foi apresentado pelo advogado da operária neste primeiro requerimento, nota-se que a demissão da operária carregava uma série de questões que sequer apareciam na reclamação verbal prestada por ela no dia 22 de junho. Além disso, chama atenção o salário recebido pela trabalhadora, uma vez que Bernardina foi contratada para receber pela função e pelo dia trabalhado, mas estava recebendo por produção (horas trabalhadas). Nesse sentido, embora a empregadora apontasse atitude irregular da operária para justificar a rescisão do contrato e a demissão, havia irregularidades em algumas práticas da firma Peixoto em relação à Bernardina, descumprindo os acordos firmados na carteira de profissional. De tal modo, reforçando o argumento referente às posturas da firma Peixoto após a demissão e durante o período em que Bernardina estava no seu cargo, Francisco Guedes solicitou:

- 1) aviso previo (artigo 487, n. II da Consolidação) Cr.\$87,91
- 2) indenização (arts. 477 e 478 da Consolidação, completado pela lei que instituiu o repouso semanal remunerado) [...]
- 3) salário desde o dia da despedida até a respectiva decisão deste processo.

O advogado de Bernardina também solicitou acesso às páginas do inquérito policial, instaurado contra a operária após a demissão. O tabelião e escrivão Francisco Agostinho dos

---

<sup>98</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Santos, que registrou a reclamação desde o início, enviou a solicitação ao delegado responsável, Jeronimo Vieira Bastos. As páginas que foram anexadas à reclamação mostram que a fábrica prestou denúncia contra a operária somente no dia 26 de junho, através de uma carta, na qual afirmavam que a direção e os contramestres vinham notando a falta de óleo nas máquinas, e por isso intensificaram a vigilância das máquinas. Isto é, segundo eles, havia falta expressiva de óleo em uma das máquinas ao final do expediente, e isso teria motivado uma intensificação da vigilância fabril.

Amigo e Senhor. Fasemos o presente para pedir a V.S., o favor de proceder com inquerito para apurar a responsabilidade da nossa ex-operária Bernardina no caso seguinte: De alguns dias para cá, vinhamos notando que uma nossa espuladeira de fabricante Lessona, amanhecia vazia. Diante disso, colocamos os contra-mestres de sobre aviso e, na sexta-feira passada, dia 22, foi pegada em flagrante quando abria a forneira da caixa de óleo da máquina e ensopava uma estopa com óleo (sic.)<sup>99</sup>.

Nesta carta, a direção da fábrica Peixoto afirmou que testemunhas viram Bernardina retirando óleo desta máquina, a espuladeira Lessona, a mesma que encontravam sem óleo todas as manhãs. Do mesmo modo, foram firmados como testemunha os funcionários João Luiz de França, João Araújo e Joana Clarice Santos. O delegado, junto ao escrivão, compareceu ao escritório da fábrica para consultar as testemunhas sobre os atos de Bernardina.

No dia 26 de junho, prestou depoimento Joana Clarice Santos, conhecida como Menininha. A operária era natural de Curalinhos (Colégio/Alagoas), tinha dezoito anos à época, era solteira e morava na vila operária da Passagem<sup>100</sup>, rua Quatro. Ao ser perguntada sobre a noite do dia 22 de junho - quando Bernardina foi acusada retirar óleo da máquina -, respondeu que na quarta-feira viu quando Bernardina “ia das Caneleiras para os enroladores com um pinguinho de buxa sujo de óleo” (sic.). Perguntaram também se Menininha viu Bernardina retirar o óleo, e se viu as estopas sujas de óleo no chão. Para as duas perguntas, a operária interrogada respondeu que não.

A estopa usada pela operária foi enviada à delegacia como prova do possível delito. O delegado prosseguiu com a avaliação da estopa suja de óleo, para mensurar possíveis danos

---

<sup>99</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>100</sup> A Vila Operária Passagem, atualmente é o povoado Passagem, localizado em Neópolis, às margens do Rio São Francisco. A vila era um complexo de casas, construído pelo grupo Peixoto, Gonçalves & Cia para servir de residência para os operários da fábrica Passagem.

que o furto teria causado à empregadora. Para isso, convocou uma equipe que tinha a tarefa de analisar e proferir um parecer, que deveria ser enviado ao promotor. Essa comissão foi reunida no dia 07 de julho, e era composta por Alberico Silva (mecânico) e Zacarias José dos Santos (funcionário estadual). Foram convocadas também testemunhas para acompanhar a avaliação, Homero Miranda Lima e Manuel Muniz, ambos funcionários municipais de Neópolis. Na ocasião, o delegado reforçou o compromisso do grupo em avaliar fielmente a estopa e prestar um parecer honesto. Assim, “sendo aceito procederam ao respectivo exame e, declararam que a estopa que lhes foi apresentada está suja de óleo especial, que não é como para limpeza, e portanto, um pouco caro, e por isso, dão o valor de oito cruzeiros (cr.\$ 8.00).”. É importante mencionar que essa equipe tinha o objetivo de ser imparcial logo, não eram funcionários da fábrica. Entretanto, tampouco eram especialistas no assunto, e precisavam chegar a um valor para o dano causado pelo ato de Bernadina à fábrica Passagem. Assim, em virtude do resultado apresentado pela equipe, no qual o possível prejuízo foi avaliado em oito cruzeiros, o delegado Jeronimo Vieira decretou “findo este auto”, concluindo que não existiu crime na ação da operária, porque não houve intenção ou dano financeiro à empregadora.

Pouco mais de uma semana após o parecer da equipe sobre a estopa suja de óleo, o promotor público José Bonifácio Fortes Neto emitiu o parecer favorável à operária, confirmando o arquivamento do inquérito:

Não considero o ato de Bernardina Santos molhando uma estopa no valor de oito cruzeiros, em óleo lubrificante passivo de repreensão penal. Pelo que ficou evidenciado, nem decidia, nem ato de improbidade - é o que caberia a dispensa por justa causa na justiça do Trabalho, - pois não há dicio de um ato isolado nem também é “ato menos liso, cuja prática não assente nos princípios da moral e do direito”. Além do mais não houve dolo, não houve “animo furtandi” de maneira alguma. Como então denunciar-se uma operária por um simples ato desavisado, talvez mesmo provocado por ignorância e que causou um prejuízo de oito cruzeiros a uma grande fábrica? (sic).<sup>101</sup>

O promotor José Bonifácio validou a inexistência de crime na ação de Bernardina. Além disso, para ele, não configurava improbidade, sendo incompatível até a demissão por justa causa, uma vez que não houve dano material para a firma Peixoto. Neste sentido, concluiu “pelo arquivamento de tão redículo e irrisório processo, digo inquerito (sic.)”. No

---

<sup>101</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

dia seguinte, em 17 de agosto, o promotor público enviou parecer sobre o caso de Bernardina ao Juiz de Direito da Comarca, Inocencio Asterio, confirmando que havia deliberado pelo arquivamento do inquérito de Bernardina.

Foi solicitada pelo advogado da operária a anexação do conteúdo do inquérito aos autos da reclamação trabalhista, o que levou a direção da Fábrica Passagem, representada nesta solicitação pelo “sócio solidário Dr. Mario Gonçalves”<sup>102</sup>, buscar um advogado em Aracaju. Deste modo, no dia 23 de novembro, assumiu o caso Manoel Achilles Lima, “domiciliado e residente em Aracaju, capital daquele estado, a quem confere poderes especiais para defender a outorgante na reclamação trabalhista, apresentada pela operaria Bernardina Santos podendo seu dito procurador usar dos poderes ad-juditia”<sup>103</sup> (sic.).

A segunda audiência trabalhista entre as partes aconteceu no dia 24 de novembro, no prédio da Prefeitura de Neópolis. Desta vez, Bernardina possuía advogado e a Fábrica Passagem um novo advogado, com autonomia para decidir sobre acordos e Carity Feitosa continuava acompanhando as audiências. Compareceram também Maria da Conceição dos Santos e Josefa Flerice Ferreira, testemunhas apresentadas por Francisco Guedes, o advogado de Bernardina. Manuel Achilles, advogado da fábrica, iniciou seu argumento:

Que improcede no fato e no direito a reclamação apresentada por Bernardina Santos contra a reclamada. Por lhe faltar assento legal e fomento de justiça; que a reclamante jamais foi demitida dos serviços pela reclamada e, sim dêle se afastou espontaneamente no dia vinte e seis de junho do corrente ano, consoante se evidencia e prova o documento que ora exhibe e requer a reclamada seja junto aos autos respectivos, digo, seja junto ao respectivo processo, no qual a reclamante apoz a sua impressão digital, em virtude de ser analfabeta<sup>104</sup>.

Manuel Achilles continuou seu argumento, afirmando que mesmo que a operária não tivesse abandonado o posto de trabalho espontaneamente, à fábrica estaria assegurada o

---

<sup>102</sup> Mário Gonçalves era “sócio solidário” da firma Peixoto. Engenheiro, casado, “industrial” de profissão. À época, participava de perto da direção da fábrica e residia em Neópolis.

<sup>103</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>104</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

direito de demiti-la com justa causa em decorrência da “falta grave” praticada “no desempenho de suas atividades profissionais”, referência a retirada do óleo da máquina. O advogado procedeu sua defesa lançando hipóteses acerca do prejuízo que Bernardina poderia ter causado à empresa com sua atitude.

[...] quando retirou as escondidas o óleo da máquina de lubrificação que aciona a indústria reclamada, *podendo ocasionar um prejuízo incalculável* dada a extensão do dano potencial que se revestiu tamanho ato de improbidade foi confessado pela reclamante no seu depoimento prestado no inquerito policial que se instaurou para a apuração da falta cometida (sic.) (Grifo nosso) <sup>105</sup>.

A Peixoto, Gonçalves & Cia respaldou seu argumento, caracterizando a ação de Bernardina como improbidade. Deste modo, mesmo ao desconsiderar o documento “assinado” pela operária, concordando com a saída voluntária do seu cargo, a fábrica ainda teria a justificativa do “dano possível” para efetivar a demissão por justa causa.

(...) por improbidade se entende todo ato que importe em abuso, desonestidade, má fé, fraude, mau procedimento e enfim todo e qualquer ato que como o praticado pela reclamante implique na censura dos deveres funcionais e morais; que, estando provado, documentalmente, pois, a falta da reclamante, nenhuma indenização lhe é devida, uma vez que se rescisão houvesse o seu contrato de trabalho por parte da reclamada, a causa de referida rescisão é legítima e se encontra arrimada no texto e no contexto da lei (sic.)<sup>106</sup>.

Diante dos argumentos sobre a gravidade do ato da operária, o advogado da fábrica solicitou que Bernardina fosse condenada a arcar com as custas do processo. Encerrando os argumentos da firma, o juiz propôs que as duas partes chegassem a um acordo de

---

<sup>105</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>106</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

conciliação<sup>107</sup>. Assim, o advogado de Bernardina apresentou uma proposta em que a operária receberia dois mil cruzeiros para firmar a conciliação. Manuel Achilles prontamente rejeitou a proposta da reclamante, e assim, prosseguiu mais um interrogatório de Bernardina.

A operária reafirmou que trabalhava na fábrica há cerca de oito anos e havia sido dispensada da fábrica no dia 22 de junho de 1950, sem negar o motivo da dispensa: “por cauza de uma asneira, isto é, de uma pequena quantidade de estopa molhada de óleo que trouxe para sua casa”. Em seguida, Bernardina foi questionada pelo advogado da fábrica acerca da veracidade do documento de demissão assinado (com a digital) por ela:

P. se é verdadeira a impressão digital que consta no documento-atestado, apresentado nesta audiência pela firma reclamada.

R. que não, e que pediu exclusivamente para assinar a seu rogo o referido documento-atestado, ao senhor Carity Feitosa, porque o senhor Jeronimo Vieira Bastos<sup>108</sup> lhe pediu que assinasse o referido documento porque ela operaria não perdia.

P. se a depoente compareceu ao Escritorio da reclamada e se perante o dr. Mario Gonçalves diretor da referida firma agradeceu o seu lugar.

R. que aconselhada pelo dr. Inocencio Lins<sup>109</sup> foi a presença do dr. Mario Gonçalves, levando consigo a estopa molhada de óleo e, lá chegando o mesmo dr. Mario lhe dispensou do seu serviço, *a fim de não dar lugar a que outros operários usassem o mesmo procedimento* (sic.) (Grifo nosso)<sup>110</sup>.

Havia, na demissão de Bernardina, a necessidade de impedir atos de indisciplina, ou mesmo o trânsito de uma postura de submissão para uma postura de questionamento. Ora, além de pegar para si uma propriedade da fábrica - ainda que essa atitude não representasse qualquer dano econômico à empresa -, Bernardina se encaminhou até o juiz para reaver seu emprego. Existia a preocupação de que esses atos de resistência individuais se espalhassem, e isso se manifestou ao transcorrer da reclamação na justiça. Para impedir que casos como o de Bernardina ocorressem com frequência era necessário punir aquela postura. Para Michel Foucault (1999), a punição não precisa utilizar o corpo para concretizá-la. Dessa maneira, a

---

<sup>107</sup> Respalhado “na forma do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

<sup>108</sup> O delegado responsável pelo inquérito instaurado para investigar a operária.

<sup>109</sup> Era juiz de direito da Comarca de Neópolis à época, primeiro a ouvir a reclamação de Bernardina.

<sup>110</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

punição não implica ação física, mas exige ações que representem esse castigo <sup>111</sup>. Por que, então, denunciar uma operária por um “prejuízo” avaliado em oito cruzeiros? Qual o prejuízo econômico que esse ato gerou para “uma grande fábrica”?

A punição demanda necessariamente a desigualdade, isso porque o uso de um mesmo castigo não tem o mesmo impacto para todas as pessoas. O objetivo da punição é evitar a reincidência, impedindo também as revoltas <sup>112</sup>. Neste sentido, o prejuízo que a ação de Bernardina significava para a fábrica Passagem, residia, possivelmente, no que essa ação representava para os demais operários. Assim, não se tratava, de fato, da estopa suja de óleo, mas do questionamento que a operária fez em relação a sua demissão.

## **2.2 “DESTRUINDO O PODER DISCIPLINAR”<sup>113</sup>: TESTEMUNHOS, VERSÕES E A DECISÃO**

A audiência do dia 24 de novembro se estendeu até o turno da tarde. Neste período, foram ouvidas respectivamente Maria da Conceição dos Santos e Josefa Flerice Ferreira, as testemunhas apresentadas pela operária e seu advogado. Maria da Conceição trabalhava com serviços domésticos e disse conhecer Bernardina desde 1948. Ao ser questionada a respeito dos eventos prévios à demissão de Bernardina, ela afirmou que a operária levou para casa “uma quantidade insignificante de estopa molhada de óleo” (sic.). Segundo a testemunha, Bernardina tomou posse da estopa suja de óleo somente porque acreditava que não causaria prejuízo aos empregadores. Além disso, ela julgava não ser proibido, uma vez que outros operários levavam para casa pedaços de estopa sujos, com a finalidade de “juntar fogo”<sup>114</sup>.

A testemunha também defendeu que não houve crime em levar as sobras de estopa suja de óleo para casa, pois ao seu conhecimento era uma prática comum. Os operários aproveitavam essas sobras de estopas para auxiliar no processo de acender o fogo - à lenha - para cozinhar. Qual prejuízo essa prática poderia causar para a Peixoto, Gonçalves & Cia? Em depoimento anterior, Carity Feitosa foi questionado sobre o local onde as estopas eram armazenadas. O representante da empresa respondeu que as sobras dessas estopas eram

---

<sup>111</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 114-115.

<sup>112</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 118.

<sup>113</sup> Adaptação do argumento de Manuel Achiles, quando recorreu ao TRT da decisão de Inocêncio Asterio de Menezes, afirmando que a decisão do juiz estava “destruindo o poder diretivo, hierárquico e disciplinar”.

<sup>114</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

colocadas em sacos, “ou em caixões”. Em seguida, foi questionado sobre a possibilidade de sobrar algum desses resíduos de estopa no entorno das máquinas, ele respondeu que não era possível, “porque os varredores estão constantemente varrendo e tirando os resíduos que ficam”<sup>115</sup>.

Essa prática de levar as sobras das estopas para casa evidencia, de certo modo, recortes do cotidiano dos operários, bem como da situação econômica em que viviam. Isso porque, um simples pedaço de estopa suja de óleo servia de ajuda, visto que eram utilizados para acender o fogo à lenha, necessário para o cozimento dos alimentos. Por que incomodou a direção da fábrica Passagem que os operários levassem para casa sobras de uma estopa que era inutilizável para a produção dos tecidos?

Maria da Conceição descreveu que Bernardina pegou a estopa do chão, sujou o tecido na sobra de óleo externo à máquina que operava, e assim levou para casa, sem abrir a máquina. O advogado de Bernardina, durante toda a audiência, incluiu o delegado Jeronimo Viera nos questionamentos que fazia às testemunhas das duas partes. Isso porque Bernardina teria assinado o termo de demissão voluntária somente após ouvir o conselho do delegado, que garantiu à operária que ela não perderia seu emprego assinando o documento. Assim, foi perguntado a Maria da Conceição se Bernardina chegou em casa “aborrecida pelo fato de ter dado consentimento a sua saída da fábrica” (sic.). A testemunha confirmou que Bernardina chegou em casa “muito contrariada”, porque o delegado “estava no escritório da Fábrica Passagem fazendo um inquerito contra a reclamante e que o senhor Jeronimo Vieira Bastos mandou que ela [Bernardina] assinasse [o documento de saída] porquanto não perdia seu trabalho” (sic).

Essa versão, contada por Bernardina anteriormente, e confirmada por Maria da Conceição coloca em questão uma condução parcial do inquerito, que foi instaurado a partir de um pedido em tom pessoal ao delegado, conduzido em primeiro momento no escritório da fábrica e, além disso, existiam suspeitas acerca da orientação para que Bernardina, que não sabia ler, assinasse uma demissão voluntária. Esse documento, durante grande parte do processo, foi reivindicado pela firma como prova contra Bernardina. Por fim, o argumento de que Bernardina abriu a máquina para retirar o óleo também foi negado novamente por Maria da Conceição, que ao ser perguntada sobre o tema por Francisco Guedes, respondeu que

---

<sup>115</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

“soube apenas pela reclamante que não destarrachou a máquina e sim limpou o óleo em redor da máquina” (sic.).

Na mesma audiência foi ouvida Josefa Flerice, a segunda testemunha apresentada pelo advogado de Bernardina. Diferente de Maria da Conceição, Josefa era operária da fábrica Passagem, tinha vinte e quatro anos, era casada e residia na Vila Operária Passagem. Inicialmente foi questionada pelo juiz acerca dos eventos prévios à demissão de Bernardina, e “disse saber que Bernardina Santos foi despedida da Fábrica Passagem porque limpou óleo da máquina e que foram contar ao Mestre da sessão que ela estava tirando óleo da máquina” (sic.). O advogado de Bernardina novamente solicitou que o juiz perguntasse à testemunha sobre a condução do inquérito no escritório da fábrica. Sobre isso, Josefa respondeu que não sabia, nem ouviu falar sobre. O juiz seguiu o interrogatório, questionando sobre a conduta de Bernardina no ambiente fabril:

P. se dona Bernardina Santos é uma boa operária? R, que é.

P. se a depoente já ouviu dizer que a reclamante já se apropriou de objetos alheios durante sua vida de maneira ilícita? R. que não.

P. se a estopa ou buxa de que se fala [...] são resíduos que se espalham pelo chão da fábrica? R. que são resíduos que se espalham pelo chão e que os varredores varrem e jogam no lixo (sic.<sup>116</sup>).

Assim, Josefa confirmou a versão de que as estopas eram descartadas pela fábrica. Por essa razão, Bernardina levar para casa um pedaço de estopa não poderia causar nenhum dano financeiro à empresa. Josefa também foi questionada acerca da relação do contramestre com Bernardina, de modo que respondeu “que o mestre não gosta muito dela (sic.)” [Bernardina]. Após os testemunhos que afirmavam que as estopas eram realmente descartadas, o advogado da Fábrica Passagem decidiu questionar a retirada do óleo, mesmo que essa “retirada” pudesse ser resumida na limpeza (com o pedaço de estopa) do óleo externo à máquina em que Bernardina trabalhava.

Com a palavra o advogado da reclamada por este fora requeridas e deferidas pelo juiz as seguintes perguntas: P. se o depoente pode informar se o

---

<sup>116</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

emprego da reclamante na fábrica Passagem é o de limpar máquinas. R. que não, pois, trabalhava no enrolador.

P. se ao tempo em que se deu o fato, objeto da reclamação em lido, a depoente estava trabalhando na fábrica Passagem? R. que sim.

P. se a depoente ouviu dizer que a reclamante compareceu em presença do dr. Mario Gonçalves e agradeceu a este, o seu lugar. R. que não ouviu dizer.

P. se a depoente viu quando dona Bernardina passou a estopa em redor da máquina da reclamada? R. que não.

P. como explica o fato de haver a depoente linhas acima afirmado que a mesma reclamante havia passado a estopa em redor da máquina? R. que soube por intermédio de companheiros de trabalho (sic.)<sup>117</sup>.

Em seguida, a mesma testemunha foi questionada a respeito do hábito que os operários, supostamente possuíam, de levar restos de estopa para casa. A testemunha negou, afirmando que este caso de Bernardina era o primeiro do qual ela tinha conhecimento. Além disso, a versão contada pela fábrica acerca do flagrante não foi mencionada nos testemunhos.

A audiência seguiu ouvindo mais duas testemunhas: Pedro Vieira (cilindreiro) e Manuel Juaréz Vieira (almoxarifado), ambos operários da fábrica Passagem, apresentados na audiência por Manuel Achilles. Manuel Juaréz foi ouvido primeiro. Inicialmente afirmou não saber muitos detalhes sobre os acontecimentos relacionados à demissão de Bernardina, além de não conhecê-la. O advogado da fábrica questionou-o sobre a veracidade da digital de Bernardina no documento de demissão voluntária e Manuel Juaréz confirmou a autenticidade da digital, da qual era testemunha.

[...] R. que é tão verdadeira que êle proprio depoente assinou como testemunha do proprio documento.

P. se conhece a pessoa que assinou o rogo de dona Bernardina *e se tem algo a duvidar do seu critério*? R. que o conhece e nada tem a dizer quanto a seu critério, *sabendo ser um bom rapaz*.

P. Se José Leôncio Martins Soares<sup>118</sup> é empregado da reclamada? R. que não, sabendo que é polícia Fiscal Estadual (sic.)<sup>119</sup>. (Grifo nosso.)

---

<sup>117</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>118</sup> Pessoa responsável por assinar a demissão por Bernardina, visto que a operária não sabia ler nem escrever.

<sup>119</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do*

No início do depoimento, enquanto era interrogado pelo juiz, Manuel afirmou que não conhecia Bernardina e que apenas soube do episódio de retirada de óleo da máquina, mas não presenciou. Ou seja, novamente a versão do flagrante não aparecia. Entretanto, somente quando as perguntas foram realizadas por Manuel Achilles, o advogado da fábrica, ele novamente foi questionado sobre a operária teria sido encontrada em ato flagrante de improbidade. Desta vez, o funcionário da fábrica afirmou que Bernardina havia sido encontrada retirando o óleo da máquina. Depois desta resposta, o advogado - praticamente depondo em lugar da testemunha - questionou sobre o momento em que Bernardina assinou a demissão, perguntado à testemunha se “a reclamante espontaneamente e diante da falta por ela cometida foi depois a aludida fábrica agradecer o seu lugar  *muito antes da conclusão do inquerito policial*  instaurado para a apuração da própria falta?” (sic.)<sup>120</sup>. A este questionamento, a testemunha respondeu que não sabia.

Finalizando a audiência do dia 24 de novembro foi ouvido Pedro Vieira. Ele prestou declarações semelhantes às de Manuel, na medida em que afirmou ter presenciado Bernardina assinar (com a digital) o documento de demissão voluntária. Contudo, declarou que o seu conhecimento sobre o ocorrido se resumia aos comentários que ouviu sobre. Ou seja, Pedro Vieira também não havia presenciado Bernardina retirar o óleo da máquina. Além disso, a respeito da honestidade da operária, a testemunha afirmou nunca ter ouvido comentários que questionassem a honestidade da operária antes desta ocasião. Finalizado os trabalhos, o juiz marcou a audiência seguinte para o dia 19 de dezembro de 1950. Entretanto, o curso da reclamação de Bernardina só foi retomado em 1951, isso porque o juiz Inocencio Asterio de Menezes Lins estava de férias, o que levou à transferência dessa audiência para o dia 11 de janeiro de 1951.

Assim, no dia 11 de janeiro transcorreu mais uma audiência. Novamente, o juiz concedeu espaço para que as partes entrassem em acordo e, nesse momento, o advogado da operária propôs acordo mediante o pagamento dos dois mil cruzeiros<sup>121</sup>. Essa proposta foi imediatamente rejeitada por Manuel Achilles. Dessa forma, a audiência prosseguiu com o argumento do advogado de Bernardina, que iniciou apresentando as inconsistências nos argumentos defendidos pelos representantes da fábrica Passagem.

---

*Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>120</sup> Grifo nosso.

<sup>121</sup> O cálculo do valor considerava a somatória do salário correspondente à data da demissão até o dia 11 de janeiro de 1951, além de todas as taxas de rescisão.

A empregadora apresentou duas teses de defesa que se repele. Alegou que a operária reclamante havia saído espontaneamente do seu emprego e juntou um documento neste sentido. Alegou, também, que a operária havia praticado falta grave, e neste sentido havia pedido a instauração de um inquérito policial. Foi aventada a hipótese de que não houve espontaneidade no seu pronunciamento ao sair do emprego. Não se pode sair do que já se está fora. Esta saída “espontânea” verificou-se no dia vinte e seis de Junho de mil novecentos e cinquenta [...] Acontece que no dia vinte e dois, portanto, quatro dias antes da referida saída “espontânea”, já a reclamante apresentara ao sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca uma reclamação verbal por dispensa injusta [...] ora, se já estava despedida no dia vinte e dois, como podia sair espontaneamente no dia vinte e seis referido<sup>122</sup>.

Francisco Guedes demonstrou a inconsistência dos argumentos apresentados pela Fábrica Peixoto, baseando-se nos documentos apresentados enquanto prova da conduta e da demissão espontânea da operária. Afinal, como poderia Bernardina demitir-se espontaneamente no dia 26 de junho de 1950, se a demissão tivesse ocorrido, de fato, no dia 22 de junho? O registro da demissão no dia 22 de junho estava oficializado pela audiência que a operária teve com o juiz na referida data, bem como estava registrado nos autos da reclamação, uma vez que o escrivão transcreveu o teor da audiência de Bernardina com o Juiz, que foi emitido no dia 23 de junho.

Além disso, em que pese às questões sobre credibilidade do inquérito policial - estranhamente foi conduzido no próprio escritório da fábrica Passagem -, o advogado de Bernardina ponderou que ainda que se considerasse este inquérito policial como prova central, essa investigação concluiu que não houve crime. Somente o “crime” constituiria, ou justificaria, a demissão de Bernardina por improbidade. Portanto, se não houve crime, também não houve improbidade, assim sendo, inaplicável a justa causa. Segundo o argumento de Francisco Guedes, as provas e argumentos se contradiziam nesta perspectiva, porque não poderia existir saída espontânea no dia 26 de junho, visto que a demissão aconteceu, de fato, no dia 22 de junho. Tampouco seria possível alegar improbidade para

---

<sup>122</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

fundamentar a justa causa, pois o inquérito que a reclamada evocou como prova definiu que não houve crime.

Em resposta, o advogado da fábrica Passagem colocou em questão as provas documentais novamente. Desta vez, Manuel Achilles alegou que somente essas provas eram honestas, estabelecendo dúvida sobre a veracidade do que Bernardina afirmou ao juiz no dia 22 de junho, quando compareceu em seu gabinete para prestar reclamação acerca da demissão. Segundo ele, mesmo que a justiça desconsiderasse “a prova documental que evidencia o afastamento voluntário da reclamante dos serviços da reclamada, esta tinha o direito de dispensar a empregada faltosa dado o ato de improbidade por ela cometido no exercício de suas funções”. Nesta perspectiva, mesmo que não houvesse crime na ação de Bernardina, a demissão seria justa porque a atitude dela foi julgada inadequada para o ambiente fabril. Assim, alegava que embora a ação de Bernardina não fosse crime<sup>123</sup>, o ato de pegar para si um pedaço de estopa era passível de demissão por justa causa.

[...] o fato de ser a reclamante *absorvida criminalmente* do inquerito policial que não logrou prosseguimento na seara da justiça Comum, não importa forçosamente na ausencia de *falta funcional considerada justa causa* para a rescisão de Contrato de Trabalho por parte do empregador<sup>124</sup>. (Grifo nosso)

O juiz finalizou a audiência informando que iria reler todas as provas e argumentos anteriores àquela audiência, para assim chegar à decisão final. No dia 12 de janeiro, Inocencio Asterio emitiu a sua decisão, escrita à punho próprio, concedendo à Bernardina o direito à indenização pela demissão da fábrica Passagem. Na sentença, o juiz entendeu que as provas e testemunhos ao longo do processo deixaram nítido que a operária não agiu de má fé e que a ação de Bernardina não gerou qualquer dano à fábrica. Além disso, reiterou que inexistiam atitudes irregulares por parte da operária durante os oito anos em que trabalhou na Peixoto, Gonçalves & Cia. Por fim, a firma teria que pagar à operária Cr\$ 5.114,30 - cerca do dobro do valor que o advogado de Bernardina pediu na primeira audiência representando-a -, além de Cr\$ 372,70, referente às custas processuais.

---

<sup>123</sup> A ação da operária, segundo a reclamada, não era crime do ponto de vista do inquérito policial. Entretanto, em diversas oportunidades de fala durante o processo, os representantes da fábrica continuaram tratando o ato enquanto crime.

<sup>124</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

### 2.3 TRIBUNAIS SUPERIORES: “UM EVIDENTE EXCESSO DE PODER DISCIPLINAR”

Manoel Achilles Lima, advogado da fábrica no processo de Bernardina, recorreu da decisão junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT). No texto, o advogado refazia todos os argumentos apresentados durante as audiências ocorridas em Neópolis. Além disso, reclamava da decisão do juiz, justificando na teoria do direito, à medida que mencionava jurisprudências de casos semelhantes. Neste documento, transparece que a indisciplina foi o motivo da condução incessante das audiências por parte da fábrica. Durante todo o processo, os representantes negaram-se enfaticamente a chegar a qualquer acordo com a operária, sempre justificando a gravidade do ato de Bernardina. Entretanto, ao recorrer da decisão, Manoel Achilles deixa claro a preocupação com a disciplina, quando afirma que o juiz se descuidou do “aspecto moral” da questão ao decidir em favor de da operária:

Além do mais, não quis o insigne julgador analisar o aspecto moral e jurídico da questão, desconhecendo e *destruindo o poder diretivo, hierárquico e disciplinar que deve nortear as relações de trabalho entre empregador e empregado*, mormente em se tratando de uma fábrica de tecidos que abriga no recesso de seu prédio cerca de 1.300 operários que trabalham cotidianamente dentro da maior disciplina e respeito no exercício de suas atividades laborais <sup>125</sup>.(Grifo nosso)

Foucault (1999) defende que os processos disciplinares são anteriores aos séculos XVII e XVIII. Contudo, foi ao longo destes séculos que as disciplinas se tornaram inevitáveis como modelos gerais de dominação. Distintas da escravidão, pois não se baseiam em uma relação de apropriação dos corpos, é peculiaridade dos mecanismos disciplinares dispensar essa relação dispendiosa e violenta para alcançar efeitos de utilidade igualmente eficaz: “diferentes também da domesticidade, que é uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu “capricho”<sup>126</sup>.

---

<sup>125</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>126</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 164.

A disciplina engendra corpos obedientes, treinados e “dóceis”, ao passo que amplifica os recursos físicos do corpo - em termos de eficiência e médicos- transforma esses mesmos recursos em termos de obediência política. Assim, essa disciplina separa o poder do corpo, tornando-o “apto” e “hábil” e, ao passo que procura aumentar essas capacidades, busca também inverter a potência que poderia resultar delas. Isto é, transforma essa capacidade em uma relação de sujeição estrita. Desse modo, “se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma proteção aumentada e uma dominação acentuada”<sup>127</sup>.

O advogado da Peixoto, Gonçalves & Cia evidencia que ganhar esta reclamação trabalhista, tratava-se, sobretudo, de uma questão de manutenção de disciplina ao argumentar que, decidindo em favor de Bernardina, o juiz estava “destruindo o poder diretivo, hierárquico e disciplinar que deve nortear as relações de trabalho entre empregador e empregado”. Em sequência a esse argumento, Manuel Achilles defende a existência de uma separação (autonomia) entre a justiça do trabalho e a justiça comum. De tal modo, explicita mais uma vez a preocupação provocada pela reclamação de Bernardina nos gestores da fábrica Passagem. A reclamação havia deixado de ser - há muito tempo, acredito - somente uma punição individual a um ato de indisciplina operária. Ao que parece, os patrões temiam que a reclamação de Bernardina e sua vitória na justiça se transformasse em um exemplo para que os 1.300 operários da fábrica passassem a questionar as situações às quais enfrentavam no ambiente fabril. Após a decisão em favor de Bernardina, o argumento havia ultrapassado questões criminais e trabalhistas, de modo que apelaram inclusive para o “aspecto moral” e a “justiça comum” em nome da manutenção do poder disciplinar.

No dia 30 de janeiro de 1951, Francisco Guedes de Melo escreveu ao TRT expondo razões pelas quais a decisão do juiz Inocêncio Asterio de Menezes era digna de enaltecimento. Neste documento, o advogado da operária refez todo percurso do argumento apresentado durante as audiências em Neópolis e, além disso, afirmou diretamente a parcialidade da Delegacia de Polícia de Neópolis, representada nos autos pelo delegado Jeronimo Vieira Bastos. Para ele, essa parcialidade era nítida porque Bernardina assinou o termo de demissão somente por conta do “aparato de um inquérito policial, feito no escritório do empregador, dando a impressão, clara e insofismável, de que a autoridade policial se encontrava exclusivamente a serviço particular do mesmo empregador”<sup>128</sup>. Diferente do que

---

<sup>127</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 164.

<sup>128</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do*

defenderam os empregadores, o ato de Bernardina não imprimiu dano financeiro à fábrica, sobretudo porque o material que a operária tomou posse era lixo, descartado todos os dias. Entretanto, a perda do dinheiro da rescisão prejudicaria expressivamente a vida da operária:

Não pode ser desprezada a circunstância relevante de que todo o patrimonio da reclamante, como em geral de todos os operarios de sua categoria, é constituído, unicamente, do tempo de serviço prestado à empresa, que serve de relação ou base de uma aposentadoria ou uma indenização.

Menosprezar esse patrimonio não é tarefa da justiça (sic.)<sup>129</sup>

Em 19 de fevereiro de 1951, o TRT realizou uma sessão ordinária em que foi decidido pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão da primeira instância. Estavam presentes na ocasião os juízes Carlos Coqueijo Costa, Elson Guimarães Golttschalk, Orlando Moscoso Barreto de Araújo e João da Silva Rêgo Filho. Assim, através do acórdão número 23/51<sup>130</sup>, o Conselho justificou a manutenção da decisão analisando as provas, apontando as contradições nos argumentos da empregadora - neste ponto, recorrente - e abonando a “boa conduta” de Bernardina durante os anos em que trabalhou para a Peixoto, Gonçalves & Cia.

Um deslize funcional, não há dúvida, o perpetrado pela empregada. Não devia tê-lo feito sem prévio consentimento do chefe de sua secção. *O seu ato impensado poderia justificar quando muito, porém, a pena disciplinar.* Uma suspensão teria purgada com mais justiça a pequena gravidade da falta. Mas, demissão não há proporcionalidade com a falta cometida. *Há, aí um evidente excesso de poder disciplinar,* que tanto mais extremado se torna desde que se constata a longa prestação de serviço da reclamante, o seu passado limpo, atestado nos autos por mais de um depoimento, e a ausência de falta desabonadora, de que não lhe acusa nem mesmo as testemunhas da empresa (sic.)<sup>131</sup>.

---

*Judiciário.* Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>129</sup> Essa foi a última participação de Francisco Guedes de Melo registrada documentalmente na reclamação de Bernardina dos Santos. A Peixoto, Gonçalves & Cia continuou submetendo recursos nas instâncias cabíveis, enquanto a operária aguardava a decisão final, que foi publicada em 1955.

<sup>130</sup> Justiça do Trabalho. Conselho Regional de Trabalho da 5ª Região. Acórdão 23/51. Recurso ordinário 17/51. Em: TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário.* Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>131</sup> Justiça do Trabalho. Conselho Regional de Trabalho da 5ª Região. Acórdão 23/51. Recurso ordinário 17/51. Em: TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário.

Assim, o Tribunal Regional do Trabalho definiu que a insistência da empregadora em negar todas as propostas de acordo, era puramente um caso de abuso do poder disciplinar. Em conclusão, o prolongamento do processo tratava-se, sobretudo, da necessidade de punir exemplarmente uma operária que, mesmo possuindo quase uma década de conduta honesta à serviço da fábrica, decidiu questionar. Apesar dessa decisão do TRT favorável à operária, o grupo Peixoto, Gonçalves & Cia continuou recorrendo, de modo que o recurso chegou a ser apreciado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1952), pela Procuradora Geral (1954) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (1954). Somente em 10 de maio de 1954 a reclamação de Bernardina foi concluída e manteve-se a primeira sentença, definida pelo juiz Inocêncio Asterio de Menezes<sup>132</sup>.

---

5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>132</sup> A publicação oficial da decisão do TST ocorreu em 26 de janeiro de 1955, e em 16 de maio de 1955 Bernardina dos Santos recebeu de volta sua Carteira Profissional, que estava anexada aos autos desde junho de 1950.

### 3. CAPÍTULO III - RECORTES DO COTIDIANO OPERÁRIO: POBREZA, ALCOOLISMO E INDISCIPLINA

O cotidiano fabril é composto por relações entre os níveis de hierarquia. Isto é, os operários entre si, mas também entre esse grupo e os seus superiores hierárquicos, desde os mestres e até mesmo com o proprietário da fábrica. Essas relações sociais do cotidiano são interligadas, carregando uma pluralidade que pode fornecer o sentido que cada grupo dessa configuração dispõe, tanto de si, quanto do outro. Neste sentido, assumindo a complexidade desta pluralidade, fez-se a escolha de priorizar o operariado, um grupo que apesar de possuir muito em comum, é heterogêneo e complexo. As reclamações trabalhistas<sup>133</sup> prestadas pelos operários da Peixoto, Gonçalves & Cia, revelam essa pluralidade. Além disso, importa esclarecer que a escolha das reclamações analisadas neste último capítulo busca, sobretudo, aprofundar no cotidiano operário. Por essa razão, os casos discutidos não obedecem uma ordem cronológica dos acontecimentos.

Ariston Carmo era operário da fábrica Passagem, quando em 04 de março de 1948 prestou reclamação contra a empresa. O operário alegava que foi demitido injustamente por Mário Gonçalves, um dos sócios do grupo Peixoto que dirigia à fábrica Passagem àquela época. Ariston relatou que sua demissão foi injusta porque ocorreu após um período de doença.

[...] no mez de Julho do ano passado, no dia tres di dito mez, foi para casa doente avisando ao mestre Horacio; que depois de ter passado um mez e dias em casa, doente, foi para o Instituto, ficando como pensionistas na dita instituição até o mez de Janeiro do corrente ano; que no dia dezesseis de Fevereiro deste ano procurou o dr. Mario Gonçalves para voltar ao trabalho, declarando o dr. Mario que o reclamante não tinha mais direito para voltar ao trabalho, uma vez que não foi procurado antes pelo reclamante, quando afastou-se do serviço por motivo alegado de doença, isto antes de ingressar no Instituto; disse ainda que o dr. Mario lhe declarou que *o aviso dado ao mestre Horacio devia ter sido dado a ele dr. Mario (sic.)* (Grifo nosso)<sup>134</sup>.

---

<sup>133</sup> Que são as fontes principais dos segundo e terceiro capítulos.

<sup>134</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Ariston Carmo afirmava que havia faltado ao trabalho, mas que essas faltas aconteceram em decorrência de um problema de saúde. Assim, no dia três de julho, se sentindo doente, o operário teria ido para casa após comunicar a situação Horácio, contramestre que o supervisionava.

Entretanto, no ato da demissão, a direção afirmou que o operário abandonou o emprego, alegando que Ariston passou a faltar ao trabalho sem prestar satisfação. Neste sentido, o diálogo entre o operário e o diretor - quando Ariston retornou à fábrica após mais de um mês de ausência - expõe uma questão de desrespeito hierárquico relacionada a essa demissão, uma vez que o trabalhador informou ao contramestre sobre seu problema de saúde, porém, não buscou o escritório de Mário Gonçalves, o diretor da fábrica, para comunicar igualmente sua situação. Assim, Mário Gonçalves defendeu que “o aviso dado ao mestre Horacio devia ter sido dado a ele dr. Mário (sic.)<sup>135</sup>”. Portanto, mesmo que Ariston tenha notificado o contramestre Horácio (seu superior imediato) sobre seu estado de saúde, essa comunicação não seria válida, porque não foi feita diretamente a Mário Gonçalves.

Para validar a gravidade de sua condição de saúde, Ariston Carmo relatou que, devido a enfermidade, buscou atendimento junto ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI), com o propósito de obter auxílio financeiro, que recebeu durante um mês. Conseqüentemente, o intervalo durante o qual ele esteve afastado do emprego poderia ser comprovado pelo IAPI. Assim, conforme o relato de Ariston, após ter recebido a correspondência do IAPI que o instruiu a retornar ao trabalho, assim ele o fez <sup>136</sup>.

Ao receber a notificação referente a reclamação de Ariston Carmo, Mário Gonçalves redigiu uma carta ao juiz Inocêncio Asterio de Menezes justificando a demissão do operário reclamante. No documento, o diretor da fábrica afirma que Ariston abandonou seu posto de trabalho sem aviso prévio a nenhum superior. Segundo ele, não exigia que o aviso fosse dado pessoalmente, mas que deveria ser avisado, porque muitos operários abandonavam o trabalho sem informar e nunca mais voltavam. Sobre a situação de saúde do operário, argumentou que eram necessárias provas da doença.

Quanto ao motivo alegado, entretanto, da doença, não é preciso somente dizer, porém, comprovar com o médico da Empresa se ela tiver ou mesmo

---

<sup>135</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>136</sup> Segundo Ariston, recebeu a carta do IAPI somente no dia 15 de fevereiro, entretanto, essa carta teria demorado um mês para chegar até ele, pois era datada de 15 de janeiro.

do Instituto. Ora, a nossa Empresa tem três médicos ao seu serviço e qualquer um dos tres poderia comprovar a doença do snr. Ariston Carmo. Entretanto, nenhum o fez, *logicamente porque ele não estava doente*. Prova disto é que ele deixou de comparecer ao trabalho no dia 7 de Julho de 1947, sem nada ter avisado, a ninguém, sem nunca ter comparecido aos nossos consultórios ou, ao menos, pedido a um de nossos médicos para o visitar no seu próprio domicilio - como quase diariamente acontece - e, somente no dia 30 de Agosto, ou sejam 54 dias depois (CINCOENTA E QUATRO DIAS) procurou o Dr. Oceano, que o mandou para o Instituto, não mais como operário da Fábrica Passagem, porem como um associado do Instituto - que não perde o direito - mesmo que não esteja trabalhando (sic.) (Grifo nosso)<sup>137</sup>.

Não foi apresentado nenhum documento que confirmasse o desligamento - ou abandono - de Ariston da fábrica entre os meses de julho e agosto de 1947. Foi anexado à reclamação a carta que o operário afirmou ter recebido do IAPI no dia 15 de fevereiro. Entretanto, o documento em questão não apresenta o nome do médico responsável, o quadro de saúde do operário, ou mesmo o período em que ele esteve sob a responsabilidade do Instituto.

- 1 - Pelo último exame médico a que o (a) senhor (a) foi submetido (a) ficou verificado que o (a) senhor (a) já está capaz para o trabalho na sua profissão.
- 2 - Por esse motivo, o seu benefício será cortado até o dia 31/1/1948, não se responsabilizando o Instituto pelo pagamento de mensalidade posteriores a essa data (sic.)<sup>138</sup>.

A carta não contém o nome do profissional que o redigiu<sup>139</sup>, e seu conteúdo se resume nestes dois pontos. É impossível saber quando aconteceu o último exame do operário ou

---

<sup>137</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>138</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>139</sup> A carta foi assinada como “Chefe SB”, uma abreviatura que não pôde ser esclarecida ou identificada a autoria ao longo do processo.

qualquer outra informação a respeito da sua saúde. Além disso, este documento foi o único anexado à reclamação com caráter de prova.

Em 11 de março de 1948 aconteceu a primeira audiência entre Ariston Carmo e a Peixoto, Gonçalves & Cia, representada nesta ocasião por Carity Feitosa. Foi uma audiência rápida, onde a firma se recusou a qualquer acordo com o operário, afirmando que ele abandonou o trabalho e por essa razão, não tinha direito a acordo. Assim, a próxima audiência ocorreu em 18 de março. Inicialmente, o Juiz Inocêncio Asterio concedeu a palavra ao operário, que comunicou a desistência da reclamação contra a fábrica, pedindo em troca somente a assinatura de dispensa na sua carteira de trabalho, bem como a carteira de contribuição do IAPI. Segundo ele, a carteira do IAPI se encontrava na sede do Instituto, em Aracaju. Por isso, pediu que a direção da fábrica solicitasse o documento, para que assim ele pudesse recebê-lo de forma mais ágil. A reclamada aceitou o pedido do operário, afirmando que “tendo o operário desistido da reclamação”, poderia comparecer ao escritório da fábrica para resolver as pendências referentes à carteira profissional e que também iria solicitar a devolução da carteira do IAPI.

Finalizado o acordo entre as partes, Ariston Carmo solicitou ao juiz a permissão para apresentar um atestado de pobreza, porque era “pessoa pobre e não está em condições de faser despesas judiciais”<sup>140</sup> (sic.). O juiz atendeu ao pedido do reclamante, solicitando que o escrivão Francisco Agustinho dos Santos recebesse “o atestado de miserabilidade”. O atestado, além de atestar a situação de pobreza do ex-operário da fábrica Passagem, reafirmava a desistência da reclamação.

Ariston Carmo, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, no beco do Hospital, operário, tendo desistido de uma reclamação que fez no juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe, contra a firma P. Gonçalves e, não estando em condições custas judiciais *por ser reconhecidamente pobre* na expressão da Lei, requer a V. Sa, que designe atestar ao pé deste o seu estado de pobreza (sic.) (Grifo nosso)<sup>141</sup>.

---

<sup>140</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>141</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Assim, encerra-se a reclamação prestada por Ariston Carmo, de forma confusa, à medida que a direção da fábrica afirmava um histórico faltoso e o operário afirmava um histórico de doenças. Entretanto, causa estranheza que a natureza da doença em nenhum momento foi mencionada, ou sequer questionada durante as audiências. Analisando cerca de duzentos processos trabalhistas datados de 1939 a 1954, Gill e Taborda (2022), perceberam que independente da causa ou gravidade da doença que afastava o operário do seu posto de trabalho, geralmente, essa doença não era mencionada nos processos trabalhistas. Inclusive nos atestados médicos anexados aos processos, os médicos não caracterizam a comorbidade do operário<sup>142</sup>.

A doença fazia parte do cotidiano operário<sup>143</sup>. Um cotidiano repleto de precariedade, de baixos salários, descontos irregulares e taxas às quais não enxergavam benefício<sup>144</sup>. Bem como pelo controle dos seus corpos, materializado pelas ações do poder disciplinar, observado anteriormente através dos argumentos relacionados à reclamação de Bernardina dos Santos. Entretanto, o poder disciplinar e as formas de disciplina impostas aos operários provém dos proprietários, da classe que busca controlá-los. Sendo assim, são formas de controle que não dão resposta para as angústias e necessidades do cotidiano fabril. Para Michelle Perrot:

Sobre a disciplina, nossas principais fontes provêm das classes dominantes; discurso de cima, às vezes elas exprimem mais um projeto ou um programa do que propriamente uma operação. Ora, é preciso lembrar que *nunca um sistema disciplinar chegou a se realizar plenamente*. Feito para triunfar sobre uma resistência, ele suscita imediatamente uma outra. O regulamento sempre é mais ou menos contornado, e sua leitura não pode dar conta da vida cotidiana da fábrica ou da oficina. (PERROT, 2017:49. Grifo nosso).

Assim, as situações que deixavam os operários insatisfeitos acabavam constituindo-se enquanto falhas do poder disciplinar. Porque, uma vez insatisfeitos, passavam a questionar e

<sup>142</sup> GILL, Lorena Almeida; TABORDA, Taiane Mendes. A doença no acervo documental da Justiça do Trabalho de Pelotas (RS), 1939-1954. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 29, p. 737-750, 2022.

<sup>143</sup> De acordo com Revel e Peter (1988), as doenças ocasionam em profundas transformações no cotidiano das relações sociais, principalmente quando resultam em perdas significativas: “A doença é quase sempre um elemento de desorganização e de reorganização social; a esse respeito ela torna frequentemente mais visíveis as articulações essenciais do grupo, as linhas de força e as tensões que o traspassam. O acontecimento mórbido pode, pois, ser o lugar privilegiado de onde melhor observar a significação real de mecanismos administrativos ou de práticas religiosas, as relações entre os poderes, ou a imagem que uma sociedade tem de si mesma.” (p.144).

<sup>144</sup> A exemplo da discussão sobre a reportagem de Antônio L. Silva, apresentada na segunda parte do primeiro capítulo, em que o autor coloca a revolta dos operários pelos descontos vindos dessas taxas, as quais pagavam obrigatoriamente, mas não visualizavam retornos nisso.

reclamar a respeito do que não mais toleravam no cotidiano. Os trabalhadores questionam as condições dentro da fábrica, o péssimo estado do maquinário, a hierarquia dos contramestres e as punições disciplinares<sup>145</sup>. Muitas dessas insatisfações se manifestavam através de reclamações trabalhistas. No entanto, além das insatisfações diretamente relacionadas ao trabalho, as reclamações trabalhistas também exprimem aspectos do cotidiano do operariado.

### **3.1 “DISCIPLINAR O CORPO DO OPERÁRIO, SEUS GESTOS E COMPORTAMENTO”<sup>146</sup>: ALCOOLISMO E INDISCIPLINA**

Era 25 de abril de 1952 quando Moisés Vieira dos Santos compareceu ao escritório do Juízo de Direito de Neópolis para prestar reclamação contra a fábrica Passagem, local em que já trabalhava há cerca de quinze anos, incluindo nesse período a fábrica de óleo de prioridade do mesmo grupo. Segundo o operário, a sua demanda era referente à sua demissão, a qual julgava injusta e por isso queria uma indenização, além de um encaminhamento de afastamento pelo IAPI. Moisés também justificou que o motivo pelo qual queria “entrar no Instituto” se devia a uma fratura que tinha no braço, adquirida durante o trabalho<sup>147</sup>. No dia seguinte, às 12h, o operário compareceu ao escritório do escrivão Francisco Agostinho para confirmar as declarações feitas ao juiz.

Que confirmava as declarações que fez hontem ao dr. Juiz de Direito de que foi despedido injustamente da firma Peixoto, Gonçalves & Cia, desta cidade, onde vinha trabalhando a cerca de 15 anos, e que não conformando com a dispensa feita pelo dr. Mario Diretor da mesma firma vinha faser sua reclamação para o fim de ser indenizado; que no dia 10 do corrente mês teve uma briga com sr. José Torres dentro do muro da fábrica de Óleo da Peixoto

---

<sup>145</sup> Em 1951, por exemplo, 144 operários das fábricas de tecidos de Neópolis - mas, grande parte deles eram da Peixoto, Gonçalves & Cia - entraram com uma ação coletiva com o Sindicato porque vinham sofrendo punições diariamente, em virtude de questionamentos ou mesmo associação ao Sindicato. Alguns trabalhadores chegaram a receber 50% a menos de salário, e tiveram dias de trabalhos cortados. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>146</sup> Recorte de um trecho de Michelle Perrot, em *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 59.

<sup>147</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moisés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Gonçalves; que o sr. José Torres mestre Pedreiro fez uma intriga dele reclamante com o dr. José filho do sr. Horácio<sup>148</sup>.

Conforme relatado pelo operário, o incidente teve início nas dependências da fábrica, quando José Torres, desempenhando funções de pedreiro, fez menção a Moisés e insinuou que o operário havia feito comentários desfavoráveis sobre o filho do contramestre Horácio, enquanto se encontravam anteriormente no estabelecimento chamado “Bar do Barbosa”. Perturbado pelas insinuações de José Torres, Moisés, munido de uma fachada do tipo “peixeira”, interpelou o pedreiro, chamando-o para resolver aquele assunto em local externo à fábrica. O incidente teve início neste ponto, uma vez que, conforme as palavras de Moisés, “quando terminou ditas palavras, José Torres lhe jogou um guarda sol sob a cabeça”<sup>149</sup>. Assim, diante da perturbação ocorrida e protagonizada pelo operário nas instalações da fábrica, Moisés recebeu uma ordem para retirar-se do local. De acordo com seu relato, antes de deixar as instalações da fábrica Passagem, novamente chamou José Torres para resolver seus conflitos fora da fábrica.

[...] e apanhando sua Peixeira que estava guardada saiu para fora da fábrica tendo ido para sua casa; que sábado 12 do corrente esteve no escritório da Fábrica Passagem onde o dr. Mario lhe disse que ele o reclamante não trabalhava mais (sic.)<sup>150</sup>.

Recebendo a notificação sobre a reclamação trabalhista de Moisés, a direção da fábrica enviou uma carta ao juiz, explicando que, na realidade, o operário não havia sido demitido. Segundo a reclamada, Moisés foi suspenso por quinze dias devido a sua conduta indisciplinada, que vinha comprometendo seu desempenho profissional e o dos colegas. As posturas do operário vinham perturbando o ambiente fabril. Por outro lado, tinham conhecimento de que esses problemas de comportamento eram causados pelo consumo de bebidas alcólicas em excesso.

---

<sup>148</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moisés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>149</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moisés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>150</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moisés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Trata-se de um operário antigo e que vem, ultimamente, se entregando ao vício da embriaguez, principalmente nas segundas feiras, depois das noitadas dos domingos; como geralmente acontece, quando o álcool perturba o bom senso, vem o operário em apreço, quando se apresenta ao trabalho ainda alcoolizado, *perturbando o trabalho normal da Fábrica*, entrando em desarmonia com os seus colegas e até encarregados de serviço, como aconteceu no dia em que foi suspenso. Nesse dia, além de ter brigado dentro da Fábrica com um dos encarregados de serviços, ainda sacou uma faca “peixeira” que, felizmente, foi apreendida em tempo pelo gerente da Fábrica (sic.) (Grifo nosso)<sup>151</sup>.

Segundo Michelle Perrot (2017), a disciplina fabril dispõe de um conjunto de penalidades, destinadas aos mais variados tipos de transgressões. Algumas motivadas pelo viés econômico, como multas por falta, atrasos e descumprimento de horário, erros de produção, danificação de maquinário. Outras, possuíam um viés de controle disciplinar dos corpos, como por exemplo:

[...] brigas dentro ou na frente da fábrica, cachimbos mal apagados, “bagunças”, “disputas, grosserias, conversas obscenas, maneiras indecentes”, embriaguez, falatórios, deslocamentos fora do serviço, insolência em relação aos chefes, escritos nas paredes etc. etc. O regulamento sugere uma imagem reflexa do trabalhador e sua turbulência, ao mesmo tempo em que revela sua dupla finalidade: econômica decerto, mas também profundamente política – disciplinar o corpo do operário, seus gestos e comportamento<sup>152</sup>.

Neste sentido, para exercer controle, era preciso uma boa vigilância do comportamento do operariado. Esta era uma preocupação vigente desde o início da produção fabril e continuava sendo uma preocupação para o patronato<sup>153</sup>. Assim, dando a impressão de compreender o problema do operário com o consumo de álcool, continuam a carta pedindo ao

---

<sup>151</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moizés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>152</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 59.

<sup>153</sup> PERROT, Michelle. Op. Cit., p. 60.

juiz uma intervenção neste sentido. Entretanto, advertem que se não houvesse mudança por parte de Moisés, eles estariam respaldados pela CLT para demitir o operário, uma vez que aquelas posturas eram falta grave, passível de demissão por justa causa.

Nestas condições, como sabemos que V.S., com o mais louvável dos intuitos, procura sempre manter a harmonia entre empregados e empregadores, pedíamos que, com sua autoridade moral, fizesse ver que o operário Moisés Vieira dos Santos, como está errado em se apresentar ao trabalho alcoolizado, fazendo-lhe ver ainda que isto é falta grave previsto pelas Leis de Consolidação do Trabalho e que a reincidência nos obrigará a proceder com o competente inquérito para a despedida definitiva, o que não desejamos por se tratar, como dissemos, de um operário antigo (sic.)<sup>154</sup>.

Assim, no dia 05 de maio, foi emitido um parecer rogado a Moisés - que não sabia ler, nem escrever seu nome - em que o operário assumia ter compreendido errado a primeira conversa que teve com Mário Gonçalves, após a briga com José Torres. Que, no primeiro momento, entendeu como uma demissão. Entretanto, no dia 29 de abril - mesmo dia em que a direção enviou a carta ao juiz - foi convidado a retornar ao trabalho. Nesta ocasião, Mário Gonçalves teria esclarecido que se tratava de uma suspensão. Deste modo, Moisés voltou ao trabalho no mesmo dia<sup>155</sup>.

### **3.2 “FOI OU NÃO UM GESTO PREMEDITADO DE INDISCIPLINA?”<sup>156</sup>**

No dia 29 de janeiro de 1945 oficializou-se uma reclamação trabalhista prestada pelo operário Rosalvo Alves de Souza<sup>157</sup> contra a Peixoto, Gonçalves & Cia. Segundo o termo de

---

<sup>154</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moisés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>155</sup> Este documento parece emitido do próprio escritório da Peixoto, Gonçalves & Cia. Isso porque, apesar de não ser datilografado em papel timbrado da firma, a tonalidade e formato da fonte é igual ao da carta enviada pelo escritório da fábrica. Difere-se, por exemplo, da declaração referente a queixa do operário, e do atestado de pobreza, ambos emitidos pelo escrivão, possuindo mesma cor, tamanho e formato de texto.

<sup>156</sup> Citação de uma frase do argumento da fábrica em relação a reclamação de Rosalvo. Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>157</sup> Nascido em Pão de Açúcar (Alagoas), Rosalvo Alves de Souza era operário da fábrica Passagem desde 13 de março de 1944, no cargo de “operário acabador”. Foi contratado aos 23 anos de idade, estava morando na Vila Operária da Passagem, recebia o salário semanalmente, um pagamento correspondente a um cruzeiro e cinco centavos por hora trabalhada.

reclamação, o operário compareceu no dia anterior à residência do juiz Inocêncio Asterio de Menezes dizendo que foi demitido injustamente da fábrica. O juiz emitiu uma portaria referente à queixa do operário, baseada no inciso 2º dos artigos 840 e 841 da Consolidação das Leis de Trabalhistas<sup>158</sup>, determinando a notificação da reclamada a respeito da queixa do empregado, além de estabelecer uma audiência extraordinária para o dia 17 de fevereiro, às 11:15h da manhã<sup>159</sup>.

No dia estabelecido para a audiência, a direção da fábrica enviou ao juiz uma carta justificando a demissão do operário reclamante. Também justificaram que nenhum diretor poderia comparecer à primeira audiência, isso porque apenas José Peixoto se encontrava em Neópolis estaria se preparando para uma viagem a Recife, que faria no dia 18 de fevereiro. Por esse motivo, comparecia ao encontro Carity Feitosa, que à época era “encarregado da seção do Ministério do trabalho em nossa Fábrica” (sic.). Segundo o documento, a demissão de Rosalvo era resultado de um ato claro de indisciplina.

Pela intimação que nos foi feita, soubemos que foi uma denúncia dada pelo ex-operario Rosalvo Alves de Souza, que trabalhava na Sala de Acabamento de nossa Fábrica de Tecidos.

Ignoramos que denuncia ele deu e, desculpe-nos o termo, *admiramos o seu atrevimento em dar qualquer denúncia* (sic.)<sup>160</sup>.

De acordo com os empregadores, Rosalvo não tinha direito à indenização, pois foi admitido na empresa no mês de março de 1944. Uma vez que fora demitido no dia 29 de janeiro de 1945, permaneceu no cargo por menos de doze meses, o que justificaria a demissão sem indenização, segundo o artigo 478, inciso 1º da CLT<sup>161</sup>. Assim, argumentaram

---

<sup>158</sup> § 2º - Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 2º - O reclamante será notificado no ato da apresentação da reclamação ou na formado parágrafo anterior.

<sup>159</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>160</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>161</sup> Art. 478 - A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses. (Vide Lei nº 2.959, de 1956)

§ 1º - O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

que se até o dia 12 de março de 1945 o operário se mostrasse inadequado para a fábrica, a demissão sem indenização era garantida pela própria CLT.

Mas, como não é costume nosso assim agir, devemos esclarecer o que nos obrigou a esta atitude.

Distribuímos, como vimos fazendo há longos anos, gratificações a todos os operários que trabalham em nossos estabelecimentos fabris a mais de 6 meses, sendo que para áqueles que têm mais de um ano a gratificação é maior, Ainda dividimos a gratificação em várias classes, empregados, mestres, contramestres, ajudantes, os que ganham por tarefa e os diaristas<sup>162</sup>.

Segundo a firma, antes da demissão, Rosalvo recebeu a quantia de gratificação que lhe era correspondente. Insatisfeito com o valor que recebeu, compareceu ao escritório da gerência do seu setor e devolveu o dinheiro a José Peixoto, diretor da firma em exercício.

O operário, em lida, Rosalvo Alves Souza, recebeu do pagador a quantia que lhe coube por gratificação e, descontente com a mesma, *veio pessoalmente*, ao reservado da gerencia, *devolver a gratificação ao chefe da firma José Peixoto!* Como classifica V.S. esta atitude? Foi ou não um gesto premeditado de indisciplina? (sic.) (Grifo nosso)<sup>163</sup>.

Então, para os diretores, Rosalvo não tinha direito de receber indenização, porque o intervalo entre a sua admissão e a demissão era menor que um ano. Entretanto, o critério para a demissão estava baseado, unicamente, na indisciplina do operário que ousou externalizar a insatisfação com o valor de gratificação recebido. Para a diretoria, era um ato gravíssimo demonstrar insatisfação com a gratificação e, mais que isso, ainda devolver o dinheiro pessoalmente a um dos donos da fábrica. Seria, um óbvio ato de insubordinação e indisciplina, um ato indócil.

Esse trecho do documento, de certo modo, evidencia um sentimento de ofensa com a indisciplina de Rosalvo. Não deveria, afinal, estar satisfeito com o ato bondoso de receber uma gratificação? Para Michel Foucault (1999), a docilidade é um resultado do poder

---

<sup>162</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>163</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

disciplinador. A função da docilidade, entretanto, foi mutável ao longo do tempo, “pois tratava-se ora de submissão e utilização, ora de funcionamento e de explicação: corpo útil, corpo inteligível”<sup>164</sup>. Assim, um corpo dócil é aquele que pode ser submetido e utilizado, que é possível transformar e aperfeiçoar. A gratificação, aqui, pode ser compreendida como um dos métodos que permitem o controle rigoroso das práticas do corpo, de modo que efetuam a sujeição contínua de suas forças, impondo uma relação de “docilidade-utilidade”. Para Foucault, são essas ações que impõe uma relação intrínseca entre docilidade e utilidade que podemos nomear de “disciplinas”<sup>165</sup>.

Ainda evocando a atitude bondosa do patronato, a carta continua advertindo que a punição de Rosalvo após a devolução do dinheiro poderia ter sido até mais grave, se assim os chefes optassem:

Se fosse apenas ignorância, achando ele pequena a gratificação, reclamaria e, *quando muito, negar-se-ia a recebê-la*, mas não agiu assim, recebeu a gratificação do pagador e *veio devolve-la ao chefe da Firma. Flagrante desrespeito ao seu superior* e prova evidente da atitude da direção que tem a sua porta aberta para qualquer operário, sem previa licença, vir falar com ela.

O nosso chefe, poderia, testemunhando isso, chamar o Presidente do Sindicato, *expulsá-lo por indisciplina* e comunicar as fabricas congeneres esse procedimento que o impediria de trabalhar noutras, evitando tal gesto de indisciplina (sic.) (Grifo nosso)<sup>166</sup>.

Ora, nessa perspectiva, poderia até ser direito de Rosalvo achar a gratificação insuficiente. Mas definitivamente não era seu direito demonstrar essa insatisfação, porque o fazendo, transformou-se automaticamente em um operário indócil, indisciplinado. Neste trecho, também estão evidenciados os níveis de punição em contraposição à bondade paternal do patronato, que estava sempre receptivo ao diálogo e tinha a “porta aberta para qualquer operário”. Isso porque o grave ato de indisciplina do operário era passível de uma marca definitiva na sua vida profissional, que o impediria de trabalhar em qualquer fábrica da região. Assim, reforçam o direito de fazê-lo, evocando o alcance do poder disciplinar, que

<sup>164</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 163.

<sup>165</sup> FOUCAULT, Michel. Op. Cit., p. 164.

<sup>166</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

optaram por não aplicar. Essa disciplina, que “é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvo”<sup>167</sup>.

Embora não tenham - ao menos oficialmente - notificado outras fábricas a respeito da conduta indisciplinar do operário, constava no campo “observações” da carteira profissional de Rosalvo que ele havia sido “dispensado por ato de indisciplina”<sup>168</sup>. A carta foi finalizada apelando ao juiz, recordando que era direito da fábrica empregar um nível mais elevado de punição em decorrência da indisciplina de Rosalvo, mas que se limitaram “a dispensa-lo, o que fez com toda a justeza e está certo que V.S., inteirado do ocorrido, pensará da mesma forma”<sup>169</sup>.

Durante a primeira audiência - em 17 de fevereiro de 1945 -, Carity Feitosa reforçou os argumentos apresentados na carta, especialmente a falta de direito à indenização em virtude do tempo de trabalho. Negando-se, por isso, aceitar qualquer acordo. O juiz Inocêncio Astério, baseado no artigo 764, inciso 1º da CLT <sup>170</sup>, disse que esperava que o representante da fábrica chegasse a um acordo com o operário, readmitindo Rosalvo e, portanto, sem pagamento de indenização. Carity prontamente negou o pedido do juiz, afirmando “[...] que não aceitava acordo apresentado pelo operário Rosalvo mesmo porque não tem direito a indenização alguma e quanto ao ato de indisciplina praticado devolvendo um prêmio por achar pequeno, o que ficou evidentemente registrado como indisciplina”<sup>171</sup> (sic.).

Diante da negativa em relação ao acordo, o juiz prosseguiu com o encerramento da audiência, concedendo a palavra ao operário reclamante. Rosalvo reforçou que desejava continuar com a reclamação porque acreditava que não deveria ser demitido, entretanto, demonstrava preocupações em prosseguir com o processo, pois não seria possível continuar residindo em Neópolis sem estar trabalhando. Por fim, o juiz determinou que fosse enviado ao sindicato um ofício solicitando assistência jurídica para Rosalvo.

---

<sup>167</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 238.

<sup>168</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>169</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>170</sup> Art. 764 - Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos.

<sup>171</sup> Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Após essa audiência, os registros sobre a reclamação do operário ficam confusos, porque faltam documentos, a ordem em que eles estão organizados destoam cronologicamente e há, inclusive, trechos de outra reclamação dentro desta pasta em que deveria conter registros da reclamação de Rosalvo. Dessa maneira, acerca da conclusão deste processo, é possível saber que, após a audiência de 17 de fevereiro de 1945, começaram uma série de consultas por parte da Comarca às instâncias superiores do Trabalho, buscando compreender se o motivo da reclamação era plausível, para assim conduzir as audiências. Esses trâmites duraram até 1946, entretanto, Rosalvo deixou de comparecer às audiências e, posteriormente, não pôde ser intimado porque ele se mudou da Vila Operária da Passagem sem informar um novo endereço. Assim, nesta reclamação, a última notícia sobre o paradeiro do operário contava que ele estava trabalhando “cortando madeira” nas imediações da cidade de Propriá.

### **3.3 “O ATESTADO MÉDICO FOI DADO ERRADO”: DEMISSÃO, DOENÇA E ABANDONO DE TRABALHO**

Segundo a análise de Michelle Perrot (2017), em paralelo à construção do ambiente fabril, observou-se a tentativa de instituir uma “ciência do trabalho”. Dentro desse contexto, à medida que o corpo do trabalhador “se converte em objeto de investigação e cuidado”<sup>172</sup>, a medicina desempenhava um papel relevante na regulação desses corpos. No contexto específico do cotidiano da Peixoto, Gonçalves & Cia, emergem dois elementos de interesse concernentes à saúde e ao papel da medicina dentro das instalações fabris. O primeiro ponto reside no fato de que as reclamações trabalhistas relativas a acidentes de trabalho, no período de 1942 a 1954, não eram alvo de questionamento por parte da empregadora. Geralmente, tais questões eram resolvidas por meio de audiências, mas com um acordo prévio entre empregador e empregado. Em algumas situações, uma parcela do pagamento da indenização já havia sido efetivada antecipadamente, sendo então formalizada na audiência. A documentação médica atestando a natureza da lesão decorrente do acidente acompanhava esses casos. No entanto, mesmo nos casos de lesões permanentes - tais como a amputação de dedos, por exemplo -, os laudos médicos afirmavam que estas lesões não comprometiam a capacidade de trabalho do operário afetado<sup>173</sup>. Assim, garantia-se o pagamento da

---

<sup>172</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 66.

<sup>173</sup> Geralmente, pagava-se até por cento do valor salarial, por um período correspondente ao acordado. Nestes processos consultados, o maior período em que a indenização foi concedida era de cinco anos. Em: Juízo de

indenização por um período, mas não permanentemente, visto que a capacidade de trabalho permanecia.

O segundo ponto de consideração diz respeito à abordagem das enfermidades que acometiam os trabalhadores e trabalhadoras em relação às reivindicações analisadas no contexto da Peixoto, Gonçalves & Cia. Aqueles que apresentavam queixas alegavam se ausentar devido a enfermidades e, após o retorno, eram dispensados. Consequentemente, dirigiam-se ao gabinete do juiz para formalizar uma queixa por rescisão injusta, buscando, assim, reintegração ou compensação. A direção recusava tanto a readmissão quanto a indenização, sustentando que o operário havia abandonado o posto de trabalho sem buscar assistência médica, ou apresentavam atestados médicos que confirmavam a superficialidade da enfermidade, de modo a não prejudicar a volta ao serviço. Como já mencionado, a natureza das enfermidades nunca é especificada. No entanto, tal padrão sofria modificações quando o contexto envolvia a saúde das operárias, especificamente quando as ausências laborais eram relacionadas à gravidez.

De acordo com Michelle Perrot (2017), as mulheres, dentro ou fora das fábricas, carregavam em sua existência a culpabilidade no corpo e, não opostamente, as “mulheres do povo”, as mais pobres, eram culpabilizadas pelos médicos por suas mazelas<sup>174</sup>. Neste sentido, a prática de uma medicina popular representava uma autonomia dos corpos femininos. Esse distanciamento que as operárias da fábrica Passagem tinham dos médicos era recorrente, embora a direção sempre defendesse, durante as audiências, que contavam com cerca de três médicos disponíveis para tratar do operariado, inclusive para visitas domiciliares. Zuleica dos Santos foi uma das operárias demitidas por abandono ao trabalho. Segundo a operária, as faltas aconteceram “em virtude de estar bastante doente a ponto de não poder sequer caminhar dentro de sua casa” (sic.)<sup>175</sup>.

Zuleica dos Santos desempenhava a função de enroladeira nas instalações da fábrica Passagem há mais de dois anos. No dia 15 de novembro de 1949, compareceu ao gabinete do magistrado Inocêncio Astério Menezes com o intuito de contestar a sua rescisão contratual,

---

Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moisés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>174</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 190.

<sup>175</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

que percebia como injusta. Nesse contexto, a trabalhadora relatou que a sua trajetória na fábrica começou em 09 de maio de 1947, acrescentando que, no mês de setembro de 1949, precisou se afastar das suas funções em virtude de questões de saúde.

[...] disse mais que no mez de setembro do ano corrente, cujo dia não se recorda, por motivo de doença deixou de trabalhar em seu serviço de enroladora na dita fábrica mediante atestado médico e com a devida autorização [...] que passou trinta e um dia afastada do seu serviço em virtude de estar bastante doente a ponto de não poder sequer caminhar dentro de sua casa (sic.)<sup>176</sup>.

A operária, mesmo enfatizando a seriedade da sua condição que a impossibilitava de se locomover, não especificou a natureza da enfermidade que a acometia. Zuleica salientou que, tão logo se recuperou, retomou suas obrigações na fábrica e procurou o “Dr. Mário Gonçalves” com o objetivo de reassumir as suas funções na empresa. Entretanto, de acordo com o relato da operária, o diretor comunicou-lhe que não havia mais tarefas disponíveis para ela na fábrica, alegando que ela havia abandonado o seu posto de trabalho. Além disso, ao contrário do que foi inicialmente expresso na declaração, durante a conversa com Mário Gonçalves, Zuleica não mencionou a existência de um atestado médico.

[...] se apresentou ao dr. Mário Gonçalves para reiniciar o seu serviço tendo este senhor lhe declarado que não tinha mais serviço para éla operaria, de vez que a mesma tinha abandonado o emprego sem dar nenhuma satisfação, tendo ela operaria replicado que estava doente e por falta de uma pessoa não mandou avisar; (sic.)<sup>177</sup>.

Apesar de reconhecer que não havia encaminhado um comunicado à empresa informando sobre sua doença, Zuleica persistia em considerar injusta a sua demissão, justificando a ausência em virtude dos problemas de saúde. Nesse contexto, uma nova

---

<sup>176</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>177</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

audiência ocorreu em 23 de novembro de 1949, contando com a participação tanto da operária quanto de Carity Feitosa. A demandante reafirmou a injustiça da sua dispensa e solicitou compensação financeira. Carity Feitosa, por sua vez, argumentou que, de acordo com as políticas da empresa, ausências superiores a trinta dias eram entendidas como abandono de emprego. Ademais, conforme o relato de Carity, Zuleica teria se afastado das atividades laborais a partir de 03 de agosto, somente retornando à fábrica em 19 de setembro. Além disso, Carity questionou a veracidade da doença da reclamante, que “apesar da reclamação feita pela operária Zuleica, está ainda não comprovou mediante atestado médico que sua ausência ao trabalho foi por motivo de moléstia” (sic.)<sup>178</sup>.

Diante da alegação de Carity relativa à inexistência de um atestado médico, Zuleica contrapôs alegando a sua condição financeira desfavorecida e a existência de testemunhas capazes de corroborar suas declarações. Além disso, afirmou que “o atestado médico foi dado errado e que solicitava assistência jurídica”<sup>179</sup> (sic.). Dessa maneira, no mesmo dia, o Sindicato foi oficialmente informado sobre a reclamação apresentada pela operária, com a finalidade de iniciar os procedimentos para fornecer apoio jurídico a ela. No entanto, o juiz estabeleceu um prazo de oito dias para a resposta do sindicato, determinando que, após esse período, o processo seguiria seu curso.

No dia 1º de dezembro, o sindicato emitiu uma resposta ao ofício recebido. Seguindo uma abordagem semelhante àquela adotada na reclamação trabalhista de Bernardina dos Santos, o documento inicia-se com a transcrição de um trecho de um acórdão emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho em 28 de fevereiro de 1948, referente a demissões resultantes de faltas. Esse trecho declara que “as faltas constantes ao serviço não justificadas, permite a causa para dispensa do empregado faltoso”<sup>180</sup>. Baseando-se neste argumento, o conteúdo do ofício expedido pelo sindicato assume um tom acusatório em relação à operária, apresentando um conjunto de evidências relacionadas à conduta de Zuleica.

---

<sup>178</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>179</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>180</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Examinando-se a caderneta da Operaria em apreço, verifica-se ela, somente no corrente ano, faltou ao trabalho:  
na 2ª semana de janeiro faltou 1 dia.  
na 1ª semana de fevereiro faltou 1 dia e meio.  
na 2ª semana de abril faltou 1 dia e meio [...]<sup>181</sup>

Essa lista se prolonga até os primeiros dias de agosto, quando a operária teria ausentando-se do trabalho por um período de três dias. Após a transcrição de trechos da caderneta da operária, o documento indica que, diante das ausências, Zuleica teria apresentado justificativas em apenas duas ocasiões, quando faltou meio período de trabalho em maio e em junho. Assim, listadas as faltas que demonstravam a indisciplina de Zuleica, o sindicato também refutou a veracidade do estado de saúde dela, que foi a justificativa apresentada pela operária diante do juiz:

Depois de 3 de agosto a operaria em lide nunca mais compareceu ao trabalho, não chamou nenhum médico (a Fábrica tem três médicos que trabalham gratuitamente para os operários), não mandou pedir nenhum remédio, o que é um direito que tem gratuitamente e nem sequer mandou um único recado para a direção da Firma ou mesmo para o seu encarregado de secção que justificasse o seu afastamento.

Por outro lado, são inúmeros os acórdãos do mais alto Tribunal do Trabalho do Paiz sobre o abandono do emprego [...] (sic.)<sup>182</sup>.

Perfazendo as declarações fornecidas pela administração da fábrica em relação à disponibilidade de médicos, o sindicato, adicionalmente, expôs uma sequência de fragmentos provenientes de jurisprudência, os quais tratam do tema do abandono do trabalho, com o intuito de fundamentar legalmente a decisão de demissão da operária. Para Francisco de Assis Nunes, o presidente do sindicato, as faltas de Zuleica “já indicam, por si só, que se trata de

---

<sup>181</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>182</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

desídia para com os seus deveres”<sup>183</sup>. Neste sentido, encerrou o ofício informando que a operária não teria assistência jurídica do sindicato.

Assim sendo, embora lamentando profundamente, o advogado que lhe indique, será apenas para dar despeza ao Sindicato sem nenhum proveito para ela própria ou para seus colegas, ao contrário, será prejudicar aos outros uma vez que acarretará despesas improdutivas ao seu próprio Sindicato. Deante do exposto, *estou confiante que V.S. devidamente e bem-informado do caso, há de compreender a minha recusa em abonar um advogado para um operário faltoso (sic.)* (Grifo nosso)<sup>184</sup>.

Com base nas faltas registradas por Zuleica, o sindicato fundamentou sua decisão de não designar um advogado para o caso da operária. Ao fazer isso, a instituição adotou uma abordagem que sugere uma avaliação antecipada da reclamação trabalhista, à qual a assistência jurídica seria fornecida. Essa atitude, por sua vez, implicou na determinação prévia da responsabilidade ou inocência do operário reclamante, antes mesmo do desdobramento do processo. Neste contexto, é importante mencionar que a caderneta de trabalho original de Zuleica não foi anexada à reclamação trabalhista, assim como não foram anexados atestados e comunicações sobre o quadro de saúde da operária.

Em 3 de dezembro de 1949, o juiz Inocêncio Astério de Menezes redigiu uma correspondência destinada ao Delegado do Trabalho em Aracaju, na qual subscreveu a resposta emitida pelo sindicato em relação ao pedido de assistência jurídica da operária, juntamente com a resposta do próprio juiz para o sindicato. No seu comunicado ao presidente do sindicato, o juiz mencionou ter requisitado a provisão de assistência jurídica para Zuleica, como era parte das obrigações legais da entidade sindical. Além disso, o juiz ressaltou que não havia solicitado um julgamento da operária por parte do presidente do sindicato.

---

<sup>183</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>184</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

[...] solicitado assistência jurídica ou advogado para a referida operária, respondeu êle (ofício retro).

Mas atendendo que “são deveres do Sindicatos: b- manter serviço de assistência judiciária para associados” (artigo 5), letra b das Consolidações das Leis do Trabalho. E atendendo que *solicitei foi assistência judiciária ou advogado para a operária e não julgamento do Presidente do Sindicato* (sic.)

Em 21 de dezembro de 1949, a delegada substituta Maria Lúcia Gama da Silva emitiu uma resposta ao juiz, na qual comunicou ter notificado o sindicato, determinando o cumprimento das suas obrigações legais. Até 11 de janeiro de 1950, o juiz informou que ainda não havia recebido uma resposta do sindicato referente à diretiva da delegada. Nesse contexto, o juiz designou Francisco Guedes de Melo para atuar como representante legal de Zuleica. A segunda audiência relativa ao caso ocorreu em 5 de fevereiro de 1950. Nesse momento, o promotor público José Bonifácio Fortes Neto compareceu para representar a operária, uma vez que Francisco Guedes de Melo não pôde estar presente<sup>185</sup>. Assim, representando Zuleica, José Bonifácio requereu o adiamento da audiência a fim de viabilizar a apresentação de testemunhas. A solicitação foi aceita tanto por Carity Feitosa, quanto pelo juiz.

Apesar da solicitação feita pelo advogado de Zuleica para a apresentação de testemunhas na audiência subsequente, em 21 de abril de 1950, a própria operária desistiu da reclamação, antes mesmo da realização dessa audiência. É importante mencionar que, a essa altura, Zuleica já estava desempregada há mais de seis meses, uma vez que a formalização da reclamação trabalhista detinha a carteira de trabalho do operário reclamante até a conclusão. Assim, declaração formalizada atestava a desistência voluntária por parte da operária, “[...] não querendo mais prosseguir com o feito vem espontaneamente desistir da mesma reclamação. Requer mais, que após a homologação do seu pedido seja desentranhada e entregue a requerente sua carteira profissional” (sic.)<sup>186</sup>.

Embora afirmasse que tinha testemunhas para comprovar seu estado de saúde, a demora no trânsito do processo a deixavam impossibilitada de trabalhar, logo, sem salário.

---

<sup>185</sup> Segundo José Bonifácio Fortes Neto, Francisco Guedes de Melo se ausentou porque naquele dia, estava em audiência em Piaçabuçu (“Piassabussu”), em Alagoas.

<sup>186</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Neste contexto, no dia 28 de abril, Zuleica entrou com o pedido para atestar a sua incapacidade de pagar as custas processuais, pois não estava “em condições de atender as despesas de custas com o dito feito por ser pessoa pobre, acrescendo a circunstância de estar desempregada há mais de 6 meses”<sup>187</sup>, atestando assim a sua situação financeira de “pobreza e miserabilidade”. De tal modo, a reclamação trabalhista movida por Zuleica foi concluída em 03 de maio de 1950, a partir da desistência da operária quando recebeu de volta sua carteira de trabalho.

As reclamações trabalhistas analisadas neste capítulo destacam características de um cotidiano permeado pelo poder disciplinar, que regia os operários na fábrica de tecidos pertencente ao grupo Peixoto, Gonçalves & Cia. Contudo, para além dessa dimensão, essas reclamações permitem vislumbrar as insatisfações desses trabalhadores em relação às suas condições cotidianas na fábrica. Essas insatisfações se manifestaram por meio de reclamações pelas gratificações muito baixas, pela quebra de protocolos e desrespeito à hierarquia na estrutura administrativa fabril, pelas ausências e abandono do trabalho, pelos problemas de saúde não comunicados, assim como pela falta de reconhecimento dos médicos da fábrica como responsáveis pelo cuidado de sua saúde.

Além disso, no contexto da fábrica Passagem, as reclamações trabalhistas que resultavam de demissões devido a atos de indisciplina e desrespeito às hierarquias, eram abordadas de maneira mais enérgica, denotando que eram consideradas mais significativas para a gestão da fábrica do que as reclamações que envolviam somente questões de compensação financeira. Assim, a hierarquia, a disciplinarização e a vigilância sempre estavam presentes no cotidiano desses operários. Esse controle se apresentava a partir da direção da fábrica, dos mestres e contramestres, e chefes de setor. Mas também pelo próprio sindicato da categoria, que buscava reunir provas da culpa de operários reclamantes para justificar a negativa de auxílio judiciário, punindo-os antes mesmo do julgamento.

Neste sentido, Michel Foucault (1999) defende que nas grandes oficinas e fábricas, após a industrialização, uma nova forma de vigilância foi estabelecida. Esse novo método difere das práticas das manufaturas em regimes anteriores, nas quais os inspetores eram responsáveis por garantir a aplicação dos regulamentos. Nas fábricas industriais, se aplicava um tipo de controle mais intenso e constante, abrangendo todo o processo de trabalho. Além disso, trata-se de um controle que não se restringe apenas à produção - a exemplo da

---

<sup>187</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

qualidade e quantidade matérias-primas -. Ele também engloba a atividade dos trabalhadores, considerando seu conhecimento técnico, abordagem ao trabalho, velocidade, dedicação e comportamento também fora do trabalho<sup>188</sup>.

Portanto, se um operário afirmava estar doente, mas, era visto andando na rua, mesmo que fora do horário do expediente, já era motivo de questionamento e até aí alcançava esse novo controle. Esse contexto complexo de controle se amplia, conforme o aparelho produtivo adquire importância e complexidade, à medida que o número de operários e a divisão do trabalho aumentam, a necessidade e a complexidade das tarefas de controle também crescem<sup>189</sup>. O ato de supervisionar se configura, assim, como uma função precisa, mas que deve ser intrinsecamente incorporada ao processo produtivo e, conseqüentemente, ao cotidiano do operariado.

---

<sup>188</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 198-199.

<sup>189</sup> FOUCAULT, Michel. Op. Cit., 199.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento da indústria têxtil em Neópolis revela um cenário complexo de transformações sociais, econômicas e trabalhistas ao longo das décadas. A primeira parte desta pesquisa buscou apresentar um panorama das condições de trabalho e, nesse contexto, da resistência operária aos patrões. Através de panfletos e reportagens da época, ficou evidente que os trabalhadores enfrentaram inúmeras dificuldades, incluindo carga horária extenuante, salários insuficientes, descontos excessivos nos pagamentos e condições precárias de trabalho. As fábricas eram ambientes disciplinares, em que a vigilância constante e a imposição de metas irreais contribuía para o controle dos corpos, da mão de obra e da produção. Os panfletos e documentos analisados no primeiro capítulo da pesquisa evidenciam a organização dos trabalhadores em busca de melhores condições de vida e de trabalho. A insatisfação com os descontos e as exigências abusivas mostram que, apesar das dificuldades, havia uma consciência coletiva de que era essencial enfrentar a exploração do patronato<sup>190</sup>.

Os descontos arbitrários demonstram um panorama de exploração contínua enfrentado pelo operariado. Essa situação crítica estava levando a uma organização do operariado separado da direção do sindicato. A gravidade do descumprimento do direito às férias, apontado por Antônio L. Silva, revela uma realidade de exploração, na qual muitos trabalhadores vinham colecionando férias atrasadas ao longo de mais de dois anos. A partir do panfleto “Aos Trabalhadores de Neópolis” e da “reportagem” de Antônio L. Silva, transparece a resistência operária, a partir de uma defesa vigorosa da autonomia do operariado como agente de transformação diante desses conflitos.

No segundo capítulo buscou-se compreender aspectos concernentes à vigilância na esfera fabril, tomando como base as contribuições de Michelle Perrot (2017). A visibilidade e a vigilância emergem como princípios essenciais da disciplina, e são inerentes ao ambiente fabril. Nesse contexto, a configuração física do espaço fabril se revelou como uma ferramenta estratégica para a implementação da vigilância, ao mesmo tempo em que se constituía como uma medida preventiva contra a ocorrência de furtos, porque transgressões às ordens disciplinares inferiam, necessariamente, em punições.

Assim, as instalações fabris assumiram uma forma fundamentalmente rudimentar, caracterizando-se por uma arquitetura industrial básica. De forma concisa, esses espaços se

---

<sup>190</sup> Além disso, tratou-se brevemente da presença feminina na indústria têxtil, que era uma realidade desde o início da experiência capitalista. Mulheres compunham grande parte da força de trabalho nas fábricas, desempenhando papéis fundamentais na produção têxtil. No entanto, essa presença também era marcada por condições de trabalho precárias e desvalorização salarial.

delineavam como ambientes amplos, frequentemente exibindo um caráter improvisado, nos quais os trabalhadores dispersos se concentravam, possibilitando a prática da vigilância de forma a otimizar o tempo dos superiores hierárquicos. Dessa maneira, dentro do contexto fabril, os trabalhadores eram incumbidos somente do manuseio da matéria-prima, a partir do qual um regime de vigilância meticulosa perpassava todo o processo produtivo. A ênfase na vigilância decorria da necessidade de disciplinarização do operariado, mas também pela preocupação dos patrões acerca de furtos<sup>191</sup>.

Baseando-se nestes aspectos de disciplinarização e vigilância, analisou-se os desdobramentos da reclamação trabalhista de Bernardina dos Santos, atentando-se para as complexas dinâmicas de poder, disciplinarização e punição que permeavam o ambiente fabril na fábrica Passagem. A atuação do advogado Manoel Achilles Lima na condução do caso demonstrou a persistente busca pela manutenção do poder disciplinar por parte da direção do grupo Peixoto, Gonçalves & Cia.

O recurso apresentado ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) por Manoel Achilles Lima refletiu os esforços da fábrica em consolidar sua autoridade e preservar a hierarquia do ambiente fabril, alegando nitidamente que a decisão do juiz em favor de Bernardina poderia comprometer a hierarquia e a disciplina no local de trabalho. Essa preocupação com a manutenção do poder disciplinar ficou evidente quando o advogado argumentou que a decisão de Inocêncio Asterio de Menezes “destruiria o poder diretivo, hierárquico e disciplinar”<sup>192</sup> nas relações entre empregador e empregado.

A análise das decisões judiciais revelou a tensão entre o poder disciplinar da fábrica e os princípios de justiça respaldados pela CLT. O Tribunal Regional do Trabalho destacou que a demissão de Bernardina por um ato isolado e de pequena gravidade evidenciou um “evidente excesso de poder disciplinar”<sup>193</sup>, tornando oficial que a postura combativa da fábrica em relação à operária tratava-se de um castigo disciplinar, e não de uma busca por justiça. Assim, a análise da reclamação trabalhista de Bernardina dos Santos demonstrou as intrincadas relações entre poder, disciplina e punição no ambiente fabril da época.

---

<sup>191</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 52.

<sup>192</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

<sup>193</sup> TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

A doença, configurava-se como um componente intrínseco ao cotidiano operário, o qual era marcado pela precariedade, cortes de benefícios e reduções de salário injustificáveis. Assim, o último capítulo explorou o complexo cenário do cotidiano operário na fábrica Peixoto, Gonçalves & Cia, analisando reclamações que mostram as complexas relações hierárquicas, as situações de pobreza e os desafios enfrentados pelos trabalhadores. O ordenamento das relações sociais do ambiente fabril é tecido por conexões intrincadas entre operários, supervisores e o sócio proprietário Mário Gonçalves. Assim, as reclamações trabalhistas fornecem uma lente para examinar esse ambiente.

O caso de Ariston Carmo, a partir de sua reclamação por demissão injusta, expõe um conflito que envolve alegações relacionadas a questões de saúde, abandono do emprego e a dinâmica hierárquica presente nas relações sociais dentro do ambiente fabril. Essa reclamação trabalhista permite perceber características sobre o tratamento dispensado às doenças no contexto da fábrica Passagem, mas também levanta questionamentos acerca da notável ausência de informações detalhadas sobre as enfermidades enfrentadas pelos trabalhadores no âmbito do processo legal. Mesmo nos registros do IAPI, instituição responsável também por prestar assistência médica aos operários em situação de doença comprovada, a documentação disponível revela uma lacuna considerável de informações. A decisão prematura de Ariston em desistir de sua reclamação, mesmo diante da evidência comprovada de sua enfermidade, demonstra a dificuldade enfrentada pelos trabalhadores em prosseguir com extensos processos judiciais, especialmente quando confrontados com as condições de pobreza<sup>194</sup>.

A reclamação de Moisés Vieira dos Santos apresenta facetas complexas do cotidiano, revelando as relações e posturas operárias multifacetadas, na qual emergem questões intrínsecas ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas. A atitude adotada pela administração da Fábrica Passagem diante da queixa apresentada por Moisés - suspenso devido a seu envolvimento em conflitos no ambiente de trabalho -, denota um certo grau de discernimento acerca da contribuição do alcoolismo do trabalhador para os incidentes tumultuosos. Concomitantemente, esse “discernimento” convoca a intervenção do juiz, visando à imposição de disciplina sobre o operário.

Conforme observado por Michelle Perrot (2017), o contexto da disciplina nas fábricas envolve a implementação de um conjunto abrangente de medidas punitivas, destinadas a coibir diversas formas de transgressões. Essas medidas possuem duas orientações principais.

---

<sup>194</sup> Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Por um lado, há aquelas impulsionadas pelo aspecto econômico, como multas em decorrência de ausências, atrasos, desrespeito a horários, equívocos na produção e danos ao maquinário. Por outro lado, encontram-se aquelas que assumem uma dimensão disciplinar voltada para a regulamentação dos comportamentos. O arcabouço regulatório sugere uma representação espelhada do trabalhador e suas intercorrências, ao mesmo tempo em que revela sua natureza dupla: essencialmente vinculada a motivações econômicas, mas também profundamente imbuída de implicações políticas e morais. Esse conjunto de regras visa disciplinar não apenas as atividades laborais, mas também o corpo do operário, seus gestos e comportamentos <sup>195</sup>.

A abordagem adotada pela direção da fábrica em resposta à queixa de Rosalvo revela uma postura rígida quanto à disciplina e ao comportamento dos trabalhadores. A justificativa para a demissão do operário, ancorada na indisciplina manifestada por ele ao devolver uma gratificação, demonstra como a submissão dos operários era esperada, ao passo que a insubordinação era severamente punida. O episódio evidencia o paternalismo do patronato <sup>196</sup> e o uso do poder disciplinar para manter o controle sobre os operários. A gratificação aqui, se insere como um instrumento de controle disciplinar, se tornando um mecanismo pelo qual o patronato busca influenciar e moldar o comportamento dos trabalhadores. Este contexto reforça a noção de que a docilidade e a utilidade do corpo operário são cruciais para a manutenção da ordem fabril. A atitude de Rosalvo, ao questionar o valor da gratificação e devolvê-la pessoalmente ao chefe da firma, é interpretada como um gesto premeditado de indisciplina, ilustrando como a insatisfação ou questionamento, eram, necessariamente, atos de rebeldia.

A reclamação da operária Zuleica dos Santos, discutida no final do capítulo, retoma questões acerca do papel que o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem desempenhava nas relações entre o operariado e o patronato. No início desta pesquisa, a reportagem de Antonio L. Silva defende que as posturas do Sindicato posicionavam a organização a favor dos donos das fábricas. O Sindicato ganhou destaque mais uma vez diante da reclamação de Bernardina dos Santos <sup>197</sup>, isso porque a organização optou por não fornecer auxílio jurídico à operária reclamante, mas, principalmente, escreveu um dossiê de acusação sobre a operária, antes mesmo do trânsito legal acontecer. Perante a

---

<sup>195</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 59-60.

<sup>196</sup> Ver discussão feita sobre o paternalismo dos donos das indústrias francesas diante dos seus empregados. Em: PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017. p. 54-55; 62-65.

<sup>197</sup> Discutida no segundo capítulo.

reclamação prestada por Zuleica, o Sindicato adotou a mesma postura, decidindo não designar um advogado para a operária, fazendo novamente um dossiê de acusação contra a operária. Definir a culpa ou inocência de um operário não era o papel do Sindicato que os representava. Essas escolhas da organização demonstram a dinâmica de poder e as complexidades das relações entre os trabalhadores e a própria organização que deveria defendê-los. Em vista disso, é preciso investigar atentamente esta relação entre o Sindicato e os operários, para obter mais elementos que possibilitem compreender este conflito.

Por fim, esta pesquisa buscou, num primeiro momento, tratar do processo de industrialização têxtil de Neópolis em meio ao crescimento desta indústria no estado de Sergipe. Posteriormente, sendo o operariado e seu cotidiano o objeto de estudo deste trabalho, procurou-se, a partir das reclamações trabalhistas, retratar as insatisfações e desafios que permeavam o cotidiano dos trabalhadores.

Em última análise, as reclamações trabalhistas não são reduzidas à busca por reparação individual de direitos, mas também refletiam a resistência coletiva e a busca por mudanças. As tensões entre as práticas disciplinares impostas pela administração e as aspirações dos trabalhadores por justiça e melhores condições de vida, faziam parte do cotidiano e estavam enraizadas nas próprias bases do sistema fabril.

Assim, esta pesquisa é uma primeira tentativa de aprofundamento nas complexidades do cotidiano operário da indústria têxtil do Município de Neópolis. Neste sentido, buscou-se perceber como as relações de poder, disciplina e desigualdade moldavam essa experiência. Por fim, as reclamações trabalhistas não são apenas registros burocráticos, mas sim testemunhos de um cotidiano de trabalhadores que buscavam reivindicar seus direitos e melhorias das condições de vida em meio a um ambiente desafiador. Nesse sentido, a análise dessas reclamações oferece uma janela para compreender este grupo, bem como as contradições inerentes ao sistema industrial do período.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### FONTES

*Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe*. Aracaju, 1ª Vara Criminal. Caixa 2533.

BARROSO, Aderbal Bastos. Vila Nova de Santo Antônio do Rio de São Francisco - Símbolos Patrimoniais de sua industrialização. *Revista da Academia de Letras e Artes de Neópolis*.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Neópolis*. (IBGE Cidades).

TST - Tribunal Superior do Trabalho. Nº 5 936/51. Relator: Ministro Julio Barata. Recurso Extraordinário. 5ª Região. Recorrente: Peixoto, Gonçalves & Cia. Recorrido: Bernardina dos Santos. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Juízo de Direito da Comarca de Neópolis. Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Ariston Carmo / Reclamada: Peixoto, Gonçalves & Cia (1948). *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Processo de Reclamação Sobre Direito do Trabalho. Reclamante: Moisés Vieira dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Termo de reclamação de direito no trabalho, feita pelo operário Rosalvo Alves de Souza, contra a firma Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

Juízo de Direito da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe. Reclamação sobre Direito do Trabalho. Operária reclamante: Zuleica dos Santos. Reclamados: Peixoto, Gonçalves & Cia. Em: *Arquivo Geral do Judiciário*. Divisão de Memória. NEO/C. 1ª e 2ª OFS. Vara Cível. Reclamação (caixa nº 01). 1942 - 1954. Notação A3-M1-P2. Número geral: Caixa nº 8962.

CLT (1943) – Decreto Lei 5452/43.

## BIBLIOGRAFIA

ARÓSTEGUI, Julio. *A pesquisa histórica: teoria e método*. Edusc, 2006.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. *O movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

BOSI, Ecléa. *Simone Weil: a condição operária e outros estudos sobre a opressão*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996.

BURKE, Peter. *O que é história cultural?* Tradução de Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005, p. 76-78.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, Elsevier, 1997.

DANTAS, José Ibarê Costa. *História de Sergipe: república (1889-2000)*. Tempo Brasileiro, 2004.

\_\_\_\_\_. *Revolução de 1930 em Sergipe: dos tenentes aos coronéis*. São Paulo: Cortez, 1983.

DE DECCA, Edgar Salvadori. *O nascimento das fábricas*. Brasiliense, 2004.

DE MELO, Ricardo Oliveira Lacerda; PASSOS SUBRINHO, Josué Modesto; FEITOSA, Cid Olival. Indústria e desenvolvimento em Sergipe. *Revista Econômica do Nordeste*, v. 40, n. 2, p. 331-344, 2009.

DE MELLO, Juçara da Silva Barbosa. Relações de Trabalho, Coronelismo, Patriarcalismo e Paternalismo Nas Fábricas Têxteis Pernambucanas (1920-1930). *Revista de História Comparada*, v. 12, n. 1, p. 203-233.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. *Cadernos de pesquisa*, p. 197-223, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber*. Organização e seleção de textos de Manoel Barros de Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, (Coleção Ditos e escritos, IV).

FOOT, Francisco e LEORNARDI, Victor. *História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos vinte*. São Paulo: Global Editora, 1982, p.183. (Col. Teses).

GILL, Lorena Almeida; TABORDA, Taiane Mendes. A doença no acervo documental da Justiça do Trabalho de Pelotas (RS), 1939-1954. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 29, p. 737-750, 2022.

HOBSBAWM, E. J. *Da revolução industrial inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1979, p.64.

IGLÉSIAS, Francisco. *A revolução industrial*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Coleção tudo é história, 11).

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo*. PRIORE, Mary Del (org.). História das crianças no Brasil. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2009.

PASSOS SUBRINHO, J. M. *Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro: Sergipe: 1850/1930*. Aracaju: FUNCAJU, 2000.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7ª Edição. Editora Paz e Terra, 2017.

PORTO, Fernando Figueiredo. *A cidade do Aracaju: 1855-1865: Ensaio de evolução urbana*. 2 ed. Aracaju: Governo de Sergipe/FUNDESC, 1991.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar - Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REVEL, Jacques; PETER, Jean-Pierre. O corpo: o homem doente e sua história. In: *Le Goff, Jacques; Nora, Pierre (org.)*. História: novos objetos. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. p.141-159.

SANTOS, Wagner Emmanoel Menezes. *"O paraíso termina quando o trabalho começa": cotidiano operário e poder disciplinador na Fábrica Têxtil Confiança (Sergipe, 1943-1957)*. São Cristóvão: 2014.

\_\_\_\_\_. A MEDICINA NO INTERIOR DAS FÁBRICAS TÊXTEIS SERGIPANAS (1940-1960). *Sæculum—Revista de História*, p. 254-254, 2014.

SEVCENKO, Nicolau (orgs.). Introdução. In: *História da vida privada no Brasil: da Belle Époque à era do rádio*. Volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. Editora Companhia das Letras, 2019.

VILLAS BÔAS, Lúcia. *História, memória e representações sociais: por uma abordagem crítica e interdisciplinar*. Cadernos de pesquisa, v. 45, p. 244-258, 2015.

## ANEXOS

**Tabela 1** - Sergipe (1891 - 1929): Participação dos Principais Produtos no Valor (%) das Exportações.

PERÍODO	AÇÚCAR	ALGODÃO	TECIDOS
1891-1895	61	16	1
1896-1900	76	12	2
1901-1905	54	34	2
1906-1910	54	28	7
1911-1915	49	7	24
1916-1920	62	4	18
1921-1925	51	7	29
1926-1929	50	5	30

Fonte: Passos Subrinho (2000, p. 202).

**Tabela 2** - Sergipe (1931 - 1945): Produção de açúcar e tecido.

PERÍODO	AÇÚCAR (sacos de 60 kg)	TECIDO (unidades de 1000 m)
1931	778.350	39.665
1932	645.416	34.340
1933	362.000	28.204
1934	319.400	31.630
1935	867.600	28.350
1936	811.677	35.031
1937	607.448	38.150
1938	493.140	41.692
1939	678.277	42.730
1940	920.975	38.536
1941	945.328	40.916
1942	687.017	56.569

1943	879.943	56.354
1944	901.898	49.693
1945	784.334	46.549

Fonte: De Melo; Passos Subrinho; Feitosa (2009).

**Anexo I.** Panfleto aos operários da Indústria Têxtil de Neópolis (transcrição de documento).

### **AOS TRABALHADORES DE NEÓPOLIS**

Operários e operárias têxteis,

Cada dia que passa, são maiores os sacrifícios, a exploração e a opressão em que está mergulhada a nossa classe operária.

Os preços dos alimentos, vestuários, dos transportes, etc, aumentam assustadoramente sem que haja a menor esperança de diminuir ou, ao menos, permanecer congelados. Mas, se vemos crescer o custo da nossa vida, com rapidez cada vez maior, os nossos salários, porém, continuam os mesmos de sempre e, até, diminuídos pela cobrança de novos descontos e a redução de horas de trabalho.

A miséria e fome que perseguem duramente nossas famílias atingem, assim, condições que não podemos mais suportar, embora seja certo que, à custa do nosso trabalho, os nossos patrões ganhem lucros extraordinários que crescem de ano a ano, indo de 6.000 a 18.000 em cada uma de suas fábricas.

Quem, entretanto, vai nos libertar desta miséria e desta opressão a que estamos submetidos?

A experiência que já adquirimos, duramente, nos mostra que os nossos patrões são incapazes de, espontaneamente, adotar qualquer medida, mesmo a mais simples, que venha beneficiar os trabalhadores. Ao contrário, tratam de anular importantes direitos adquiridos com a luta desencadeada nacionalmente pela classe operária. Assim é o não pagamento do seguro não remunerado aos domingos, feriados e dias santos, para o qual nos exigem 100 por cento de assiduidade no trabalho.

Por outro lado, sabemos que o governo atual também é incapaz de apoiar os nossos interesses e, muito ao contrário, defende os interesses dos nossos patrões, dos grandes capitalistas e latifundiários, perseguem os trabalhadores em todo o Estado e no país inteiro, jogando as armas assassinas da polícia contra operários que se levantam em greve justa por maiores salários, como aconteceu em São Cristóvão.

É, portanto, claro que somente a luta decidida e organizada dos trabalhadores unidos poderá resolver o problema da fome e da opressão que nos liquidam.